CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 21

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, em Foz do Sousa, no Edifício da Junta de Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Sérgio Miguel Vieira Bastos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascenção, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Paula Celeste Alves de Sousa Mourão e Dr. Ivo Daniel Moreira Capas.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-------- Senhor Presidente da Câmara – Propôs um voto de solidariedade com a população e um voto de pesar pelas vítimas das cheias em Espanha, o que foi aceite por todos. Referiu que há um grave problema com o atendimento das chamadas do INEM e que o que está a acontecer é que no terreno são os bombeiros que estão a ser visados, devido ao atraso na triagem das chamadas e também devido à greve, deu nota de que só hoje tiveram quatro situações com necessidade de intervenção das forças policiais em Gondomar. Devido à greve do operador Feirense da UNIR, que trabalha em Gaia e Espinho, mas que é subcontratado em 30% pelo operador Alsa em Gondomar, no lote 2 de Gondomar, Valongo, Santo Tirso e Paredes, deu nota de que hoje de manhã não se fizeram cerca de 50 viagens. ----------

--------Vereador Senhor Dr. Ivo Capas – Relativamente à Rua do Montalto, em Fânzeres, referiu que as obras de reabilitação estão atrasadas e questionou quando estarão finalizadas. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Deu nota que estão à espera que as condições meteorológicas permitam a colocação da segunda camada de asfalto. ----------

-------- Vereador Senhor Dr. Ivo Capas – Relativamente ao desenvolvimento do PDM, referiu que surgiram duas questões em Gondomar, nomeadamente o Sanatório poder vir a ser um hotel de luxo, referiu que o PCP fez uma proposta há alguns anos para ser uma pousada da juventude e questionou de que forma é que a Câmara está a tratar o assunto. Informou que receberam um aviso de uma sessão pública de uma empresa canadiana que pretende fazer exploração mineira em Gondomar, Paredes e Penafiel e questionou a posição da Câmara. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Referiu que a questão do PDM é um processo que está muito atrasado e que não depende da Câmara, deu nota de que recentemente alteraram as regras da REN e que tiveram de fazer nova carta da REN e voltar a concertar. Informou que a Senhora Vereadora foi representar Gondomar no último Conselho Regional em Chaves e que há setenta e nove municípios com o PDM pendente. Disse que a Câmara está disponível para avaliar casos concretos que justifiquem a suspensão parcial do PDM, para poder resolver problemas como o aumento da oferta habitacional ou a

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

criação de emprego. Referiu que surgiu a questão do Sanatório, que há anos que tentam resolver a questão com o proprietário que é a Associação dos Tuberculosos do Norte de Portugal e que se houver um projeto concreto que possa ter atratividade para a economia local e com impacto será avaliada essa hipótese. Deu nota de que o único projeto concreto que chegou foi de um local de confissão religiosa, que apesar de não lhes parecer mal do ponto de vista do arranjo e da recuperação do espaço, não tinha impacto direto na economia local. ----------

-------- Vereadora Senhora Dra. Cláudia Vieira – Relativamente ao PDM, deu nota de que tiveram uma reunião na APA para ver se conseguiam concluir com a REN, referiu que estão a articular com o Município de Gaia e a CCDR a questão das quotas de cheia, porque não faz sentido terem quotas de cheia em Gondomar diferentes de Vila Nova de Gaia, mas que a APA não tem assumido uma posição sobre o assunto. Relativamente à questão do Sanatório, referiu que se trata de uma área privada, que a Associação dos Tuberculosos do Norte de Portugal tem estado em articulação com o Município e que tudo aquilo que preencher os parâmetros urbanísticos será analisado, o que não preencher terá de ter um enquadramento no PDM futuro onde se prevê que possam ter uma classificação para equipamentos na sua globalidade. Informou que houve a proposta para construção de um equipamento religioso e que ficará ao critério da ATNP, mas que a Câmara tem muito mais interesse num investimento que possa criar valor e postos de trabalho do que outros projetos. No que respeita à exploração mineira, referiu que foram abordados por um representante da entidade no sentido de promover as sessões públicas que querem fazer à população, referiu que receberam a comunicação para agendamento e publicitação dessas sessões e que vão ser realizadas nos territórios de Foz do Sousa e Covelo, Melres e Medas e no centro de Gondomar. Deu nota de que lhes foi explicado que é um processo que ainda está numa fase muito inicial e o que pretendem neste momento é fazer as perfurações para perceber o que está no subsolo e a partir daí, decorrente do que for identificado, poder ou não avançar para um processo de exploração. Neste momento, querem vir comunicar à população o ponto de situação e o que vai acontecer decorrente deste processo. ----------

04. NOV 2024

4

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024, PELAS 14H30M, EM FOZ DO SOUSA, NO *EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento do investimento "Prolongamento do Passadiço do Polis" Abertura de procedimento de consulta a instituições financeiras – Proposta

3. "Prolongamento do Passadiço do Polis – Execução do Percurso Pedonal na margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos" – Inicio do procedimento – Proposta

4. "Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja – Rio Tinto – Corte de Sobreiros para finalização da empreitada" – Proposta

5. Processo n.º 41/2024/310 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio situado no Lugar do Pedregal, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Jerónimo Adérito Martins de Moura – Proposta de parecer favorável

6. Programa de Apoio ao Movimento Associativo – Associações de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Alto de Soutelo, do Jardim de Infância de Atães e da Escola Básica de Ramalde – Aceitação de candidaturas e atribuição de apoio – Proposta

7. Paróquias do Município de Gondomar||Conferências de S. Vicente de Paulo – 2024 – Contrato Programa de Desenvolvimento Social e afetação de verba – Proposta

8. Serviço de Teleassistência da Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior – Alteração das normas de funcionamento – Proposta

9. Associação Comercial e Industrial de Gondomar (ACIG) – Campanha "Neste Natal Compre + Local" – Atribuição de apoio pontual – Proposta

04. NOV 2024

10. Campanha de incentivo ao comércio local "Neste Natal Compre + Local" e "Montra +" – Realização e Normas de Participação – Proposta

11. Programa "Natal Solidário 2024" – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

04. NOV 2024

6

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 30 de Outubro de 2024, cujo saldo das operações orçamentais é de 592 254,92€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 760 683,10€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
30/10/2024	1

Número	Ano
203	2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		13 117,05	337 112,07	350 229,12	337 652,02	**12 577,10**
FUNDOS FIXOS		5 200,00	0,00	5 200,00	0,00	**5 200,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
BANCOS						
A ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	131 312,43	75,00	131 387,43	0,00	**131 387,43**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	41 943,14	6 027,58	47 970,72	1 277,79	46 692,93
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	593 936,21	262 661,01	856 597,22	0,00	856 597,22
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	102 935,77	63 927,89	166 863,66	0,00	**166 863,66**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	148 599,42	0,00	148 599,42	0,00	**148 599,42**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	203 194,57	0,00	203 194,57	0,00	**203 194,57**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	8 290,47	0,00	8 290,47	132,84	**8 157,63**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	267 561,18	0,00	267 561,18	0,00	**267 561,18**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	23 322,67	0,00	23 322,67	0,00	**23 322,67**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	32 385,82	0,00	32 385,82	0,00	**32 385,82**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	**413 799,53**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	1 182 725,42	2 692,82	1 185 418,24	0,00	**1 185 418,24**

04 NOV 2024

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Pág.
30/10/2024	2

Número	Ano
203	2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	104 565,84	0,00	104 565,84	0,00	**104 565,84**
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
	Banco : Millennium bcp	87 373,38	0,00	87 373,38	0,00	**87 373,38**
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	Banco : Banco Bic Português S.A.	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	**500 000,00**
	Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 566 986,48	0,00	3 566 986,48	0,00	3 566 986,48
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :		**7 408 932,33**	**335 384,30**	**7 744 316,63**	**1 410,63**	**7 742 906,00**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**7 427 249,38**	**672 496,37**	**8 099 745,75**	**339 062,65**	**7 760 683,10**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**7 427 249,38**	**672 496,37**	**8 099 745,75**	**339 062,65**	**7 760 683,10**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		258 831,99	334 921,15	593 753,14	1 498,22	**592 254,92**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 168 417,39	780,29	7 169 197,68	769,50	**7 168 428,18**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**12 577,10**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

04. NOV 2024

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

9

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO "PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS" ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Mendes, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Paula Moura que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ——— Pelo Vereador Senhor Dr. Luís Capas foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ———

PROPOSTA

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO NO VALOR DE - 6.500.000,00 € (SEIS MILHÕES QUINHENTOS MIL EUROS), PARA FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO - PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS

Considerando que:

- O regime de crédito e endividamento municipal está definido no artigo 48º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual.
- De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 49.º da citada Lei, os Municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.
- O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, e se os efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, conforme estipulado nos números 5 e 6 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual.
- Conforme definido no artigo 52.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, e caso estes ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal.
- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

- Estabelece o n.º 1 do artigo 76.º da LOE 2024, que "Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %".
- O limite da dívida total em 1 de janeiro de 2024 = 1,5 x [média da receita corrente líquida dos anos 2021, 2022 e 2023]:

Cálculo dos limite de endividamento - nº 1, artigo 52º, RFALEI

Exercício	Receita
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2021	84 649 876,26 €
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2022	93 244 268,76 €
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2023	94 684 040,17 €
RECEITA MÉDIA	**90 859 395,06 €**

Limite em 1 de janeiro de 2024 = 136.289.092,60 EUR

- O montante global da dívida do Município de Gondomar em **01 de janeiro de 2024**, incluindo a dívida das entidades participadas, quando aplicável, é de **63.292.464 EUR.**
- Desta forma, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o Município de Gondomar dispõe de uma margem utilizável (40%) de **25.316.985,60 €**, conforme a seguir demonstrado:

Nº 2, artigo 52º do RFALEI

Grupo	Valor em dívida
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	232 462 €
Fornecedores	10 736 814 €
Estado e Outros Entes Públicos	520 254 €
Financiamentos obtidos	42 955 560 €
Fornecedores de investimentos	6 101 816 €
Adiantamentos por conta de vendas	0 €
Outras contas a pagar	402 683 €
TOTAL DÍVIDA MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**60 949 589 €**

Empresas Participadas - alínea c) do nº 1 do artigo 54º do RFALEI
Nota: Dados a 31 de Dezembro de 2023

% Participação	EMPRESA	Valor	Peso da Dívida
33,33%	Parque das Serras do Porto	- €	0,00%
14,39%	LIPOR Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	1 897 307 €	3,00%
8,30%	Área Metropolitana do Porto	13 €	0,00%
7,28%	Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.	441 283 €	0,70%
6,29%	AdePorto - Agência de Energia do Porto	4 272 €	0,01%
	TOTAL DÍVIDA EMPRESAS PARTICIPADAS	**2 342 876 €**	**3,70%**
	DÍVIDA MUNICIPAL TOTAL - art. 52º LFL	**63 292 464 €**	**100,00%**

- O empréstimo a contratar até ao montante máximo de **6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros)** contêm-se dentro da margem disponível e, naturalmente, absoluta.
- A contratação deste empréstimo de médio / longo prazo destina-se ao financiamento dos seguinte Investimento – **Prolongamento do Passadiço do POLIS.**
- A redação introduzida pelo artigo 4.º Lei n.º 29/2023, de 4 de julho ao n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

  "10 – Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos."
- Conforme estabelecido no n.º 7 do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos no caso dos investimentos listados no quadro acima.
- O prazo a seguir proposto, 20 anos, resulta do exercício da distribuição dos custos e benefícios por maturidades semelhantes em reforço do cumprimento do princípio da equidade intergeracional, considerando a vida útil do mesmo investimento (20 anos) atendendo ao Classificador Complementar 2 anexo ao SNC-AP.

Propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal a autorização para efetuar a consulta de mercado nos seguintes termos:

1. FINALIDADE: Aplicação no seguinte investimento – Prolongamento do Passadiço do POLIS, até ao montante de **6.500.000,00 €** (seis milhões e quinhentos mil euros).

2. CONDIÇÕES:

a) **Montante máximo a contratar: Até** ao montante de **6.500.000,00 €** (seis milhões e quinhentos mil euros), destinado ao financiamento dos investimentos identificados em 1.;

b) **Prazo**: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

c) **Período de carência**: 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

d) **Utilização**: até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.

e) **Prestações**: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante (**amortização de capital constante**) e juros ao saldo, **vencendo-se, a primeira prestação, no último dia do período de carência** fixado na alínea c) do presente ponto.

f) **Taxa de Juro**: indexada à **Euribor a 6 meses** (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread", sem prejuízo do parágrafo seguinte.

Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Igualmente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de outubro de 2024, 3,092 % e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024.

Caso apresentem outro indexante ou data de utilização serão aqueles (3,092 % e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024) considerados para efeitos de comparação.

g) **Garantias**: As legais, de acordo com o tipo de operação;

h) **Cláusula particular**: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) **Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos** (sem prejuízo do disposto em 3): Montante, taxa de juro e plano de amortização.

j) **Amortizações anuais previstas**: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 260 000,00 €.

(a) Capital	6 500 000,00 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	325 000,00 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	260 000,00 €

k) **Comissões**: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto "2. CONDIÇÕES", sem prejuízo do referido a seguir;

3.2. Caso nenhuma das propostas, e só apenas nesta circunstância, satisfizer as condições previstas em g) do ponto "2. CONDIÇÕES", então, atender-se-á as eventuais propostas alternativas apresentadas nos termos do parágrafo seguinte.

O proponente poderá apresentar proposta com variante à condição g) do ponto "2. CONDIÇÕES", admitindo-se, nos casos em que a Euribor a 6 meses seja negativa, que o proponente apresente uma taxa de juro igual ao "spread", e a mesma proposta deve prever, nos casos em que a Euribor é positiva, que a taxa de juro seja igual ao mesmo "spread" acrescido da taxa Euribor a 6 meses.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

4.1. Critério de adjudicação: A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

4.1.1. Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.

4.1.2. Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

4.1.3. **Reserva do direito de não adjudicação:** O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

5.1. Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao **Júri de Abertura e Análise das Propostas** para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de **6.500.000,00 €** (seis milhões e quinhentos mil euros), nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

5.2. Prazo: impreterivelmente até às 23:59 h do dia 22 de Novembro de 2024 (data sujeita a alteração).

5.3. Local: Balcão Único

6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

6.1. Abertura de Propostas: A abertura das propostas será efetuada em sessão pública pelo

Júri de Abertura e Análise das Propostas no dia **25 de Novembro de 2024, às 14:00,** (data sujeita a alteração) no Salão Nobre do edifício da Município de Gondomar.

6.2. Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.^{os} 121 e 122.º do CPA.

7. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONVIDAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

As entidades bancárias habilitadas a concretizar a operação em apreço, com delegações em Gondomar, nomeadamente:

- Caixa Geral de Depósitos, SA
- Banco BPI, SA
- Novo Banco, SA
- Banco BIC Português, SA
- Banco Santander Totta, SA
- Caixa de Crédito Agrícola, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral, SA
- Banco Comercial Português, SA

8. OUTROS CONSIDERANDOS

8.1 O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação.

8.2 Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

8.3 Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

8.4 Deverá, na sequência da análise das condições praticadas pelas instituições financeiras, que venham a ser recebidas, e antes de submetida a proposta de decisão a reunião de Câmara para deliberação de submissão à aprovação da Assembleia Municipal, proceder-se ao registo do **cabimento** do serviço da dívida, designadamente juros, atendendo ao período de carência de capital, para o exercício corrente.

8.5 O **compromisso** pelo serviço da dívida total (capital e juros) deverá ser registado após aprovação pela Assembleia Municipal e antes de aprovada a minuta do contrato pela Câmara Municipal.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de investimentos – Prolongamento do Passadiço do POLIS, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até ao valor de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), nas condições supra referidas e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:
   - **Presidente:** António Albertino Martins Ferreira, Diretor Departamento Financeiro;
   - **1º Vogal efetivo:** Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira, Adjunta;
   - **2º Vogal efetivo:** Lia Susana Rocha Costa, Técnica Superior;

- **1º Vogal suplente:** Marcelo Miranda de Oliveira, Técnico Superior;
- **2º Vogal suplente:** Jorge Emanuel Miranda Pedrosa, Técnico Superior.

Gondomar, outubro de 2024

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

04. NOV 2024

19

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

4 de novembro de 2024

Declaração de Voto - Ponto 2

Empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento do investimento "Prolongamento do Passadiço do Polis" Abertura de procedimento de consulta a instituições financeiras – Proposta

O PSD defende a realização deste projeto, na continuidade do Programa Polis em Gondomar, cujo plano, recorde-se, remonta aos inícios dos anos 2000, com a clara finalidade de requalificação da margem ribeirinha do Douro no Concelho, potenciando as acessibilidades e a fruição de um espaço público com qualidade e caraterísticas ímpares, contribuindo para a promoção da atividade física, da cultura e da economia locais.

Nesse âmbito o PSD considera existirem razões mais do que suficientes para que não tivesse sido interrompido o prolongamento do Programa. Infelizmente não foi este o entendimento, ou foi falta de capacidade, dos atuais responsáveis autárquicos pelo que apenas se espera que esta decisão não seja como o propalado prolongamento das linhas de metro, isto é, espera-se que não se trate de mera promessa que se faz, mas que resiste em não se concretizar.

Quanto à proposta em si o PSD observa, no entanto, quanto às vias de financiamento, a apropriada importância de se acautelar, prioritariamente e de modo curial, o equilíbrio financeiro da autarquia, lamentando-se, a propósito, que não tenham sido ponderadas quaisquer candidaturas a fundos europeus.

Assim, o PSD e os gondomarenses têm a expectativa de que o projeto se concretize com a maior brevidade, e por se percecionar as possibilidades financiamento mais favorável no projeto, vêm os vereadores do PSD abster-se na votação da proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Paula Mourão

04. NOV 2024

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – *Empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento do investimento "Prolongamento do Passadiço do Polis" Abertura de procedimento de consulta a instituições financeiras – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Há muito que o prolongamento do Passadiço do Polis é um anseio da população. A CDU sempre considerou que esta obra há muito "prometida" pelo PS já deveria estar executada e que os diversos adiamentos refletem algumas opções políticas erradas. A CDU tem reivindicado o alargamento do Polis, priorizando a ligação a Atães, a requalificação da marginal de Marecos e da marina de Pombal. Não obstante acompanharmos a proposta plasmada neste ponto da ordem de trabalhos e, por isso, votarmos a **FAVOR** não deixamos de ter algumas dúvidas/questões sobre este assunto, a saber:

- Porquê que o PS deixou esta obra para o último mandato, sendo que esta obra foi uma das bandeiras de campanha?

- Não haverá possibilidade de uma candidatura aos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência?

- A maioria PS tentou recorrer a uma linha especial de financiamento bancário mais benéfico do que solicitar propostas à banca no quadro das regras normais?

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

21

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS" – INICIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo presente à reunião de Câmara (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 29 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 584/24

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

"PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS"

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, que se refere à execução de um percurso pedonal com a distância aproximada de 3,45Km, que é constituído por passadiço, caminhos de ligação á E.N.108, abrigos, zonas de paragem/descanso, zonas de ginástica e parques para bicicletas na margem do rio Douro entre Gramido e Marecos, no concelho de Gondomar.

Esta proposta surge na continuidade de um percurso já existente, que se inicia na margem direita do Rio Douro a jusante, junto ao Palácio do Freixo, no limite ribeirinho entre os concelhos do Porto (Freixo) e de Gondomar (Ribeira de Abade) e termina a montante no Núcleo Histórico de Gramido, freguesia de Valbom, uma centena de metros depois da Casa Banca de Gramido.

Esta intervenção pretende alcançar uma melhoria da qualidade de vida dos munícipes com a promoção de um espaço verde nos terrenos adjacentes ao Rio Douro, para o usufruto de atividades de carácter desportivo, lúdico e recreativo, pretendendo também ser um foco dinamizador da socialização de vários movimentos associativos existentes no município.

A proposta pretende recuperar-valorizar as qualidades ambientais e ecológicas da marginal ribeirinha, fomentando aspetos lúdico-recreativos e atividades de educação ambiental, através do reconhecimento da biodiversidade local, mas também a consciencialização coletiva para um futuro limpo e sustentável.

Existe uma lógica sucessiva de espaços articulados com percursos pedonais, imbuídos de características diversificadas para clarificar o sentido de orientação dos visitantes ocasionais.

O percurso pedonal acessível é definido por dois eixos principais, com duas pontes, diferenciados no tipo de materiais: EIXO A, com pavimento em placas de PRFV (antiderrapante) e guardas metálicas e o EIXO B, com pavimento em saibro estabilizado e guardas (sempre que necessário) em réguas de plástico reciclado. E passadiço e guardas em réguas de plástico reciclado. Dois caminhos permitem o acesso à E.N. 108. O primeiro utiliza um já existente ladeado por construções e cujo pavimento em cubo de granito será reabilitado. A partir daqui é efetuado o acesso ao eixo principal à cota baixa através de passadiço metálico elevado. O segundo, proposto com pavimento também em cubo de granito faz a ligação à E.N. 108 numa outra zona e aproveita um caminho habitualmente percorrido por "curiosos" e sem condições de acesso adequado.
O percurso acompanha a cobertura vegetal existente, através de uma linha sinuosa pressupondo constituir um reflexo e prolongamento da paisagem natural.

Considerando que, este é a continuação de um percurso existente, pretende-se manter alguma linguagem do anterior, reinterpretando formas e materiais, dando-lhe uma nova imagem.
O tipo de pavimento, guarda e bancos serão mantidos, apenas no caso da guarda será dada uma ligeira inclinação interior, afastando o transeunte da berma, aumentando o seu conforto e segurança, tendo em conta que determinadas partes do percurso será feito em ponte sobre o rio. No caso dos bancos, manteve-se a sua forma e estrutura de apoio e mudou-se apenas a madeira (em mau estado) para outro material, o plástico reciclado, já utilizado no percurso pedonal de Rio Tinto, diminuindo assim os custos de manutenção.

Como referido anteriormente, este é a continuação de um percurso existente, mas é marcada uma nova etapa, através de uma pequena construção com estrutura ripada designada de Abrigo e por uma peça de mobiliário urbano para informação (MUPI), que identifica o local do início e do fim, e distancia, assim como outro tipo de informação que a Câmara Municipal de Gondomar julgue necessária. Este tipo de marcação e identificação realiza-se nos extremos opostos (EIXO A e EIXO B).

O percurso é "pontoado" por estas pequenas construções executadas em plástico reciclado, na cor castanho com o intuito de marcar entradas, zonas de confluência ou mudanças de direção do trajeto pedonal proposto. Nestas pequenas construções existe um painel fixo, destinado à colocação de informações sobre o local.

submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **6.154.806,39€** (seis milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis euros e trinta e nove cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **18 meses**.
   O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, após revisão do mesmo (conforme disposto no n.º 2 do art.º 43º do CCP), tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato.

2. A adjudicação está condicionada à obtenção do Visto do Tribunal de Contas para o contrato de Financiamento de médio e longo prazo.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do CCP, propõe-se a adoção de procedimento por Concurso Público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP.

4. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
   - Projeto de Execução;
   - Programa do Procedimento;
   - Caderno de Encargos;

5. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:
   i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;
   ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
      a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios

b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
c) Levantamento e análises de base e de campo;
d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
b) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
c) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Eng.º Diogo Augusto	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

7. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

8. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Arq.º Eurico Dias, Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

9. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 29 de outubro de 2024

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE: "PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS"

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1º 3
Identificação do concurso 3
Artigo 2º 3
Entidade adjudicante 3
Artigo 3º 3
Órgão que autorizou a contratação 3
Artigo 4º 3
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 3
Artigo 5º 4
Documentos de Habilitação 4
Artigo 6º 5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 5
Artigo 7º 5
Modo de apresentação da proposta 5
Artigo 8º 6
Documentos da proposta 6
Artigo 9º 7
Idioma da proposta 7
Artigo 10º 7
Propostas variantes 7
Artigo 11º 7
Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 12º 8
Prazo de manutenção das propostas 8
Artigo 13º 8
Critério de adjudicação 8
Artigo 14º 8
Prestação da Caução 8
Artigo 15º 9
Proposta de preço anormalmente baixo 9
Artigo 16º 9
Adjudicação por lotes 9

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: "**PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS**".

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13, de 12 de setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

Artigo 4º.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o número anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP.

3. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

1- O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;

b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

f) Cópia da Certidão Permanente e de registo de beneficiário efetivo

g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:

2ª categoria, 10ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,

2ª categoria, 4ª subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,

4ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta

h) Plano de Prevenção de corrupção e de infrações conexas ou a certificação de que se encontra abrangida pela exceção prevista na parte final do n.º 9 do art.º 814 do CCP;

i) Comprovativo da habilitação profissional do Diretor de Obra, para efeitos da clausula 34º do caderno de encargos;

j) Termo de responsabilidade do diretor de Obra e seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 23 da Lei 31/2009 de 3 de julho;

k) Documento no qual é designado o responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação do PSS, conforme n.º 8 da clausula 34º do caderno de encargos.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar á caducidade da adjudicação é de 5 dias.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt., sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:

a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, "documento a documento", devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada";

b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto –Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.

c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;

d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;

e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – Anexo V, devendo seguir as indicações seguintes:

  i) "Sou um operador económico";

  ii) "Importar um DEUCP";

  iii) Carregar documento – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica;

  iv) Selecionar o país do concorrente;

  v) Preencher os campos relativos ao procedimento;

  vi) No final, guardar o ficheiro em formato .pdf, assiná-lo eletronicamente com assinatura digital qualificada, e submetê-lo juntamente com a proposta.

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);

- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes ás habilitações contidas nos alvarás ou certificados de empreiteiro de obra publicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Cronograma financeiro, com resumo dos valores globais correspondentes à periocidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

1.1-As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 45 dias contados a partir da data de envio, para publicação, do anúncio nos termos do art. 136º do CCP.

1.2 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.4 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator de avaliação do preço, nos termos nº 1 da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme anexo VI
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
5. Pode não ser exigida a prestação de caução prevista no n.º 1, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€, sendo retido 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do art.º 88º do CCP.

Artigo 15º.

Proposta de preço anormalmente baixo

Considera-se o valor de uma proposta anormalmente baixo quando o desvio percentual for superior a 25% face à média dos preços das propostas a admitir.

Os critérios que ditaram a definição do preço anormalmente baixo foi a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras).

Tendo o preço base sido definido por referência os preços médios de mercado, obtidos através de consulta do Portal Base.Gov (ou de consulta preliminar se for o caso), qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

Apesar do valor estimado para a empreitada (6.154.806,39€) ser superior a 500.000,00€, este Município decidiu pela não contratação por lotes, uma vez que a separação das prestações a abranger pelo objeto do contrato poderia causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante que, por absurdo, passaria a desempenhar durante a gestão da obra as funções de "empreiteiro geral". A concretizar-se a separação por lotes de valor inferior a 500.000,00€, seria de muito difícil coordenação, pelo que a gestão de um único contrato revela-se como a mais eficiente e até a mais económica.

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual e restante legislação aplicável.

36

04. NOV 2024

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.° 1 do artigo 57.°]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.ºdo referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

PROPOSTA

(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de ...../...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de ..... dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € ..... (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*)e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI
Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ...,como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de .....*(adjudicatário)*, vem o (a).....*(instituição de credito)*, pelo presente documento, prestar a favor de..... *(entidade adjudicante)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessa)*, até ao montante de.....*(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do ..... *(identificação do procedimento)*, nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

ANEXO V

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

[a que se refere o artigo 8º do Programa do Concurso]

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica

42

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS 04. NOV 2024

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE: "PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS"

«CADERNO DE ENCARGOS»

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DOM/

ÍNDICE

Capítulo I 8

Disposições iniciais 8

Cláusula 1.ª 8

Objeto 8

Cláusula 2.ª 8

Disposições por que se rege a empreitada 8

Cláusula 3.ª 9

Interpretação dos documentos que regem a empreitada 9

Cláusula 4.ª 9

Esclarecimento de dúvidas 9

Cláusula 5.ª 10

Projeto 10

Capítulo II 10

Obrigações do empreiteiro 10

Secção I 10

Preparação e planeamento dos trabalhos 10

Cláusula 6.ª 10

Preparação e planeamento da execução da obra 10

Cláusula 7.ª 11

Plano de trabalhos ajustado 11

Cláusula 8.ª 12

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 12

Secção II 12

Prazos de execução 12

Cláusula 9.ª 12

Prazo de execução da empreitada 12

Cláusula 10.ª 13

Cumprimento do plano de trabalhos 13

Cláusula 11.ª 13

Multas por violação dos prazos contratuais 13

Cláusula 12.ª 14

Atos e direitos de terceiros 14

Secção III 14

Condições de execução da empreitada 14

Cláusula 13.ª 14

Condições gerais de execução dos trabalhos 14

Cláusula 14.ª 15

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares) 15

Cláusula 15.ª 15

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro 15

Cláusula 16.ª 16

Menções obrigatórias no local dos trabalhos 16

Cláusula 17.ª 16

Ensaios 16

45

04. NOV 2024

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 18.ª 16

Medições 16

Cláusula 19.ª 17

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 17

Cláusula 20.ª 17

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 17

Cláusula 21.ª 18

Outros encargos do empreiteiro 18

Secção IV 18

Pessoal 18

Cláusula 22.ª 18

Obrigações gerais 18

Cláusula 23.ª 19

Horário de trabalho 19

Cláusula 24.ª 19

Segurança, higiene e saúde no trabalho 19

Capítulo III 19

Obrigações do dono da obra 19

Cláusula 25.ª 19

Preço e condições de pagamento 19

Cláusula 26.ª 20

Adiantamentos ao empreiteiro 20

Cláusula 27.ª 21

Descontos nos pagamentos 21

Cláusula 28.ª 21

Mora no pagamento 21

Cláusula 29.ª 21

Revisão de preços 21

Secção V 22

Projetos de investigação e desenvolvimento 22

Cláusula 30.ª 22

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento 22

Cláusula 31.ª 22

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento 22

Secção VI 22

Seguros 22

Cláusula 32.ª 22

Contratos de seguro 22

Cláusula 33.ª 23

Outros sinistros 23

Capítulo IV 23

Representação das partes e controlo da execução do contrato 23

Cláusula 34.ª 24

Representação do empreiteiro 24

Cláusula 35.ª 24

Representação do dono da obra 24

Cláusula 36.ª 25

Livro de registo da obra 25

Capítulo V 25

Receção e liquidação da obra 25

Cláusula 37.ª 25

Receção provisória 25

Cláusula 38.ª 26

Prazo de garantia 26

Cláusula 39.ª 26

Receção definitiva 26

Cláusula 40.ª 27

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução 27

Capítulo VI 27

Disposições finais 27

Cláusula 41.ª 27

Deveres de informação 27

Cláusula 42.ª 28

Subcontratação e cessão da posição contratual 28

Cláusula 43.ª 28

Resolução do contrato pelo dono da obra 28

Cláusula 44.ª 30

Resolução do contrato pelo empreiteiro 30

Cláusula 45.ª 31

48

Foro competente 31

Cláusula 46.ª 31

Comunicações e notificações 31

Cláusula 47.ª 31

Contagem de prazos 31

Cláusula 48.ª 31

Legislação aplicável 31

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04. NOV 2024

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "**PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS**"

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão atual;
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
f) A proposta adjudicada;
g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento e que faz parte integrante do caderno de encargos.

2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04. NOV 2024

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **18 meses** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:
Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Qualquer alteração só poderá ser implementada depois de obtida aprovação expressa por parte do dono da obra.

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS 04. NOV 2024

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

3 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04. NOV 2024

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [Indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

60

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04. NOV 2024

Cláusula 23.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia que vier a resultar do presente procedimento, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode exceder **6.154.806,39 €** (seis milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis euros e trinta e nove cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.

5 - A realização do pagamento indicado no número anterior depende da emissão de Visto prévio pelo Tribunal de Contas relativamente ao contrato de empréstimo a celebrar pelo Município de Gondomar;

6 - A adjudicação está condicionada à obtenção do Visto do Tribunal de Contas para o Contrato de Financiamento de médio e longo prazo;

7 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

8 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

9 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

10 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

(Ou às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % caso não tenha sido dispensada a prestação de caução nos termos do nº 3 do art. 88ª)

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F09 – arranjos exteriores.** É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04 NOV 2024

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) _____;

b) _____;

c) _____. [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.ª

Receção definitiva

1 – No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5- A receção definitiva é formalizada em auto.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04. NOV 2024

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

04 NOV 2024

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 47.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 48.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo D.L. Nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

04. NOV 2024

79

Dono de obra:

GONDOMAR
e Natureza
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Projeto:

SBS a acoplium

VECONCEPT
Value through Engineering

CÓD.	DESIGNAÇÃO	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
		UNITÁRIO	TOTAL
01	Trabalhos preparatórios e/ou acessórios		13 500,00 €
02	Arquitetura		2 154 609,57 €
03	Traçado		287 759,00 €
04	Estruturas e fundações		3 068 208,47 €
05	Instalações Elétricas		430 658,85 €
06	Hidrologia, Hidráulica e Drenagem		200 070,50 €
		TOTAL	**6 154 806,39 €**

Dono de obra:

GONDOMAR

04 NOV 2024

Projeto:

SBS

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
01	**Trabalhos preparatórios e/ou acessórios**									
01.1	Estaleiro									
01.1.1	Montagem, manutenção e desmontagem do Estaleiro, de acordo com o Caderno de Encargos.	1				1	1	vg	5 000,00 €	5 000,00 €
01.1.2	Desenvolvimento, alteração, aplicação e implementação do Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a tramitação definida no Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro, incluindo o desenvolvimento e implementação do plano de sinalização temporária e do plano de emergência.	1				1	1	vg	2 000,00 €	2 000,00 €
01.1.3	Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, incluindo o acompanhamento ambiental dos trabalhos.	1				1	1	vg	2 000,00 €	2 000,00 €
01.2	Placas identificativas da obra									
01.2.1	Fornecimento e colocação de placas identificativas de acordo com as indicações do Dono de Obra / Fiscalização, com dimensões de 2,00m por 1,20m.	3				3	3	vg	500,00 €	1 500,00 €
01.3	Telas Finais, Compilação Técnica e Manuais									
01.3.1	Elaboração e apresentação de Telas Finais de acordo com as especificações do Caderno de Encargos	1				1	1	vg	1 000,00 €	1 000,00 €
01.3.2	Apresentação de elementos para a elaboração de Compilação Técnica	1				1	1	vg	1 000,00 €	1 000,00 €
01.3.3	Elaboração e fornecimento de manuais de instruções de operação e manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos instalados.	1				1	1	vg	1 000,00 €	1 000,00 €
						0,00				
									TOTAL	13 500,00 €

Dono de obra:

GONDOMAR

04. NOV 2024

Projeto:

acoplium

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES COMP.	DIMENSÕES LARG.	DIMENSÕES ALT.	QUANTIDADES PARCIAIS	QUANTIDADES TOTAIS		ESTIMATIVA ORÇAMENTAL UNITÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL TOTAL
02	**Arquitetura**									
2.1	**PERCURSO PEDONAL**									
2.1.1	**Passadiço - Pavimento**									
2.1.1.1	**Fornecimento e montagem de painéis 3000x1220x41mm em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), cor RAL7035, acabamento antiderrapante (com as mesmas características físicas das existentes no passadiço existente requalificado) nos eixos principal e secundário, sobre estrutura metálica, incluindo, sistemas de fixação (separação do pavimento da estrutura com manga neoprene) e elementos de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.**					5378,00	**5378,00**	m²	145,00 €	779 810,00 €
2.1.1.2	**Fornecimento e montagem de réguas (antiderrapante) 130x45mm, em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho com uma largura de 3.00m, e estrutura de suporte no mesmo material, constituida por prumos verticais 100x100m, com espaçamento de 1150mm entre eles, carlingas 80x80mm dos 2 lados do prumo e longarinas 80x80mm incluindo sistemas de fixação (varão roscado M12 e parafusos autoroscantes 6x30mm) e restantes elementos de acordo com os desenhos de projeto, remates e demais trabalhos para o seu bom funcionamento.**		195,00	3,00		585,00	**585,00**	m²	250,00 €	146 250,00 €
2.1.2	**Passadiço - Guardas**									
2.1.2.1	**Fornecimento e montagem de guarda em ferro, constituída por prumos verticais em barra 1100x700x12mm, perfis tubulares horizontais Ø20mm e passsa-mãos em barra 70x12mm, incluindo fixação estrutura metálica do passadiço, tratamento anti corrosão e pintura na cor RAL 7030 de acordo com os desenhos de projeto e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento**		4486,35			4486,35	**4486,35**	m	200,00 €	897 270,00 €
2.1.2.2	**Fornecimento e montagem de guarda de transição entre a existente e a nova, composto 2 chapas de 5mm em aço corten com indicação por poste e três placas de direção, incluindo fixação através de chumbadouro, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**					1,00	**1,00**	un	425,00 €	425,00 €
2.1.2.3	**Fornecimento e montagem de guarda (apenas num dos lados do passadiço - eixo B / pavimento em saibro estabilizado), em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, em réguas horizontais de 110x30mm, passa-mãos de 130x45mm e prumos verticais 100x100mm, de acordo com os desenhos de projeto e repetiva localização indicada, incluindo fixações, e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	1,00	410,00			410,00	**410,00**	m	125,00 €	51 250,00 €
2.1.2.4	**Fornecimento e montagem de guarda (ambos os lados do passadiço . eixo B / pavimento em réguas antiderrapante) em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, em réguas horizontais de 110x30mm, passa-mãos de 130x45mm sobre os prumos verticais 100x100mm da estrutura do passadiço, de acordo com os desenhos de projeto e repetiva localização indicada, incluindo fixações, e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	2,00	195,00			390,00	**390,00**	m	250,00 €	97 500,00 €
2.1.3	**Caminhos pedonais e outros pavimentos**									
2.1.3.1	**Execução de pavimento em saibro estabilizado com ligante tipo Pavistab - 0,08m, na zona do EIXO B, executado sobre Camada de base em ABGE (0,15m) incluindo Geotèxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, guia em madeira de pinho com 0,25m e 0,03m de espessura, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.** **VER MEDIÇÕES NO PROJETO DE TRAÇADO**									
2.1.3.2	**Execução de pavimento em cubo de granito cinza 0,11x0,11m na zona do cais de Mareco, Caminho 1 e Caminho 2, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.**					854,00	**854,00**	m²	20,00 €	17 080,00 €
2.2	**ZONAS DE LAZER E DESPORTO**									
2.2.1	**Zona / Parque de ginástica**									
2.2.1.1	**Fornecimento e montagem de 9 equipamentos de ginástica "Circuito de Manutenção", do tipo "EUROTENIS" em postes de madeira laminada 90x90mm com tratamento para exteriores em autoclave, pintado com verniz de água, tubos de aço pintados com tratamento antioxidante e parafusos de aço galvanizado, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:**						**0,00**			
2.2.1.1.1	- Escalada ref.CircMan-80948;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 508,00 €	1 508,00 €
2.2.1.1.2	- Abdominais ref.CircMan-80949;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 131,00 €	1 131,00 €
2.2.1.1.3	- Barras paralelas ref.CircMan-80950;	1,00				1,00	**1,00**	un	722,80 €	722,80 €
2.2.1.1.4	- Espaldar Inclinado ref. CircMan-80951;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 722,50 €	1 722,50 €
2.2.1.1.5	- Flexões ref. CircMan-80952;	1,00				1,00	**1,00**	un	728,00 €	728,00 €
2.2.1.1.6	- Barra de Equilíbrio ref. CircMan-80953;	1,00				1,00	**1,00**	un	507,00 €	507,00 €
2.2.1.1.7	- Obstáculos ref. CircMan-80958;	1,00				1,00	**1,00**	un	676,00 €	676,00 €

Dono de obra:

GONDOMAR

04. NOV 2024

Projeto:

acoplium

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES COMP.	DIMENSÕES LARG.	DIMENSÕES ALT.	QUANTIDADES PARCIAIS	QUANTIDADES TOTAIS		ESTIMATIVA ORÇAMENTAL UNITÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL TOTAL
2.2.1.1,8	- Lombares ref. CircMan-80966;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 033,50 €	1 033,50 €
2.2.1.2	**Fornecimento e montagem de 13 equipamentos de ginástica "Biosaudável", do tipo " EUROTENIS" em aço galvanizado a quente, seguido de revestimento com primário e pintura de poliester a quente, com mecanismos e eixos galvanizados e rolamentos autolubrificados, assentos de polietileno de alta densidade, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:**						**0,00**			
2.2.1.2.1	- Bicicleta ref. JBS-80902;	1,00				1,00	**1,00**	un	855,40 €	855,40 €
2.2.1.2.2	- Leme/Rodas ref. JBS-80933;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 236,30 €	1 236,30 €
2.2.1.2.3	- Patins ref. JBS-80935;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 400,10 €	1 400,10 €
2.2.1.2.4	- Jogo de Cintura ref. JBS-80936;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 232,40 €	1 232,40 €
2.2.1.2.5	- Volantes ref. JBS-80937;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 430,00 €	1 430,00 €
2.2.1.2.6	- Cavalo ref. JBS-80938;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 136,20 €	1 136,20 €
2.2.1.2.7	- Remo ref. JBS-80939;	1,00				1,00	**1,00**	un	1 244,10 €	1 244,10 €
2.2.1.2.8	- Elevador ref. JBS-80945;	1,00				1,00	**1,00**	un	2 619,50 €	2 619,50 €
2.2.1.3	**Fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor SBR em placas (1000x1000x40mm) na cor vermelha ou bordeaux, sobre camada de betão poroso com malha -sol (0,08m, Camada de base em Tout-Venant (0,15m) e Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, , incluindo remates e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	2,00	16,00	8,00		128,00	**256,00**	m²	58,50 €	14 976,00 €
2.2.2	**Zona / Parque de bicicletas**									
2.2.2.1	**Execução e montagem de porta bicicletas, na zona dos 4 parques, constituídas por perfis em ferro 50mmx12mm (esp.) formando aro com Ø800mm, distanciados 800mm entre si, incluindo tratamento e pintura na cor RAL 7030 fixação através de chumbadouros a lintel em betão 300x500mm, de acordo com os desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	4,00	15,00			15,00	**60,00**	m	75,00 €	4 500,00 €
2.2.2.2	**Execução de pavimento em Saibro estabilizado com ligante tipo Pavistab - 0,08m, na zona dos 4 parques de bicicletas, executado sobre Camada de base em ABGE (0,15m) incluindo Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, guia em madeira de pinho com 0,25m e 0,03m de espessura, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.**	4,00	5,00	2,50		12,50	**50,00**	m²	26,00 €	1 300,00 €
2.3	**MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**									
2.3.1	**Abrigos**									
2.3.1.1	**Fornecimento e Montagem de 4 abrigos executados em perfis (dim. Variavéis), em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, de acordo com os desenhos de projeto, incluindo ferragens e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	4,00				0,00	**4,00**	un	5 160,44 €	20 641,74 €
2.3.2	**Bancos**									
2.3.2.1	**Fornecimento e montagem de suporte de 22 bancos em perfis em ferro T80, para fixação à estrutura metálica do passadiço, de acordo com os desenhos de projeto incluindo tratamento e pintura na cor RAL7030 e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	22,00	2,40			52,80	**52,80**	m	100,00 €	5 280,00 €
2.3.2.2	**Fornecimento e montagem de perfis 60x100x3000mm em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, para fixação à estrutura de suporte em ferro de 22 bancos, de acordo com os desenhos de projeto, incluindo ferragens e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	22,00	15,00			330,00	**330,00**	m	24,68 €	8 142,75 €
2.3.3	**Bebedouros**									
2.3.3.1	**Fornecimento e montagem de bebedouro/fonte modelo "Mino 2" da "Eurotenis", em aço e aço inoxidável com duas torneiras com botão. Acessível a pessoas com mobilidade reduzida, dim. 73x18x120cm, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	3,00					**3,00**	un	1 662,00 €	4 986,00 €
2.3.4	**Ecopontos**									
2.3.4.1	**Fornecimento e montagem de ecopontos. Acessível a pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	15,00					**15,00**	un	377,69 €	5 665,28 €
2.3.5	**Sinalização**									
2.3.5.1	**Fornecimento e montagem de sistema de sinalização composto por poste e três placas de direção, incluindo fixação através de chumbadouro, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.**	10,00					**10,00**	un	430,00 €	4 300,00 €

77

Dono de obra:

GONDOMAR

04. NOV 2024

Projeto:

acoplium

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
2.3.5.2	Fornecimento e montagem de sistema de sinalização MUPI composto 2 chapas de 5mm em aço corten com indicação por poste e três placas de direção, incluindo fixação através de chumbadouro, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	2,00					2,00	un	735,00 €	1 470,00 €
2.3.6	Linteis/vigas ou sapatas de fundação									
2.3.6.1	Fornecimento e colocação de linteis ou sapatas de betão 0,30x0,30m, com uma altura mínma de 0,30m para a colocação de candeeiros, bebedouros, postes com placas direcionais, incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.					0,00	328,00	un	75,00 €	24 600,00 €
2.3.6.2	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão 0,60x0,90m, com a altura mínima de 0,30m para a colocação de ecopontos e MUPI incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.					0,00	10,00	un	100,00 €	1 000,00 €
2.3.6.3	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão 0,20x3,00m, com uma altura mínima de 1,00m para fixação de bancos, incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.					0,00	33,00	m	50,00 €	1 650,00 €
2.3.6.4	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão continua 0,20m, com uma altura mínima de 1,00m para fixacão de guarda (EIXO-B), incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.					0,00	650,00	m	50,00 €	32 500,00 €
2.4	DEMOLIÇÕES E OUTROS TRABALHOS DE REPOSIÇÃO									
2.4.1	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado do guarda existente no arranque do passadiço a executar						3,00	m	25,00 €	75,00 €
2.4.2	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de muros de vedação de propriedades aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A						17,10	m	100,00 €	1 710,00 €
2.4.3	Reposição de muros de vedação de propriedades aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A						17,10	m	250,00 €	4 275,00 €
2.4.4	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de muros de suporte em pedra, (socalcos), ao longo do caminho 1						85,20	m	100,00 €	8 520,00 €
2.4.5	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de parte da escadaria existente ao ponto quilométrico PK 0+876 do eixo B						2,50	m²	100,00 €	250,00 €
									TOTAL	2 154 609,57 €

Dono de obra:

GONDOMAR

04 NOV 2024

Projeto:

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
03	**Traçado viário**									
03.1	DEMOLIÇÕES NOTA: Os preços unitários incluem a escolha de material para aproveitamento a designar pela fiscalização da obra, a carga e transporte do mesmo para estaleiro Municipal, bem como a carga e transporte de produtos sobrantes ou não aproveitáveis para operador licenciado, da responsabilidade do adjudicatário									
03.1.1	Pavimentos betuminosos, incluindo as camadas de fundação, numa espessura estimada de 0,25 m						111,00	m²	3,00 €	333,00 €
03.2	TERRAPLENAGENS									
03.2.1	Limpeza, desmatação e remoção de ervas e arbustos em toda a área de intervenção, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, carga, transporte e colocação dos produtos sobrantes em vazadouro licenciado e eventual indemnização por depósito, a cargo do adjudicatário, de acordo com projeto e C.E..						15808,00	m²	1,50 €	23 712,00 €
03.2.2	Decapagem na linha de terra vegetal, na espessura de 0,20 m, carga, transporte e colocação em depósito provisório para posterior aplicação no revestimento de taludes.						512,00	m³	3,00 €	1 536,00 €
03.2.3	Decapagem na linha de terra vegetal, na espessura de 0,20 m, carga, transporte e colocação dos produtos sobrantes em vazadouro licenciado e eventual indemnização por depósito, a cargo do adjudicatário, de acordo com projeto e C.E..						1378,00	m³	6,00 €	8 268,00 €
03.2.4	Escavação na linha com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, incluindo carga, transporte, espalhamento e eventual indemnização por depósito.						780,00	m³	6,00 €	4 680,00 €
03.2.5	Escavação em empréstimo em terreno de qualquer natureza e colocação em aterro, incluindo carga, transporte, espalhamento, compactação e indemnização por matagem e arranjo para enquadramento paisagístico da zona de empréstimo:						2918,00	m³	12,00 €	35 016,00 €
03.2.6	Regularização de taludes					0,00	3412,00	m²	1,00 €	3 412,00 €
03.2.7	Colocação de terra vegetal no revestimento de taludes, numa espessura de 0,15 m, reutilizando os produtos da decapagem previamente armazenados , incluindo todos os trabalhos necessários, designadamente a carga, transporte e espalhamento:					0,00	3412,00	m²	1,15 €	3 923,80 €
03.2.8	Hidro-sementeiras, incluindo o fornecimento das espécies, preparação e a adubação do solo, e trabalhos no período de garantia:						3412,00	m²	1,60 €	5 459,20 €
03.3	PAVIMENTAÇÃO Trabalhos a realizar de acordo com o projeto, nomeadamente os perfis transversais tipo, satisfazendo o especificado no C.E., considerando as espessuras das camadas após compactação, incluindo o fornecimento, aplicação e ainda todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução									
03.3.1	Fornecimento e aplicação de camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE) 0/40mm, devidamente regado e compactado conforme caderno de encargos.						4958,00	m²	3,50 €	17 353,00 €
03.3.2	com 0,15 m de espessura						599,00	m²	4,00 €	2 396,00 €
03.3.3	com 0,20 m de espessura									
03.3.4	Fornecimento e aplicação de cubos de granito de 0,11 m de aresta, incluindo o fornecimento e espalhamento de almofada de areia com 0,04 m de espessura, compactação, limpeza e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro licenciado.						599,00	m²	13,00 €	7 787,00 €
03.3.5	Fornecimento e aplicação saibro estabilizado com um ligante híper-pozolânico do tipo PAVIstab ou equivalente, numa relação de 6% de ligante sobre o peso do saibro , com 8 cm de espessura						4958,00	m²	26,00 €	128 908,00 €
03.3.6	Reabilitação de pavimento em calçada de cubos, incluindo o levantamento dos cubos e da camada de assentamento de areia de fundação, o armazenamento destes materiais em estaleiro, regularização da camada de brita de fundação, incluindo o eventual preenchimento de covas com agregado britado de granulometria extensa (0/32), espalhamento da areia de assentamento e colocação dos cubos,						253,00	m²	8,00 €	2 024,00 €
03.3.7	Fornecimento e aplicação de geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50						5557,00	m²	3,00 €	16 671,00 €
03.3.8	Fornecimento e aplicação de tábuas de madeira de pinho, com secção 0.25x0.015, tratado com produto preservante tipo Korasit KS2 ou equivalente, em vácuo e pressão em autoclave da Classe 4.						3285,00	m	8,00 €	26 280,00 €
									TOTAL	287 759,00 €

Dono de obra:

04.NOV 2024

Projeto:

GONDOMAR

VECONCEPT

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
4	**Estruturas**									
4.1	**Movimentos de Terras / Trabalhos Preparatórios**					0,00				
4.1.1	Escavação / Decapagem em terreno de qualquer natureza para abertura de caboucos ou valas, com meios mecânicos ou outros, incluindo contenções, entivações, escoramentos, escoamento de águas afluentes, compactação da base, aterro sobre fundações, incluindo a carga, encaminhamento dos RCD a um operador licenciado para o efeito de acordo com a legislação sobre resíduos, com taxas e licenças incluídas, de acordo com os pormenores.		58,20			58,20	58,20	m3	50,00 €	2 910,00 €
4.1.2	Escavação em rocha com recurso a explosivos se necessário, para abertura de caboucos ou valas, com meios mecânicos ou outros, incluindo contenções, escoramentos, escoamento de águas afluentes, compactação da base, aterro sobre fundações, reposição de solo sobre fundações incluindo a carga, encaminhamento dos RCD a um operador licenciado para o efeito de acordo com a legislação sobre resíduos, com taxas e licenças incluídas, de acordo com os pormenores.		6,42			6,42	6,42	m3	80,00 €	513,60 €
4.1.3	Demolição de elementos existentes condicionantes à execução da obra estruturais e não estruturais, infraestruturas, incluindo a carga, encaminhamento dos RCD a um operador licenciado para o efeito de acordo com a legislação sobre resíduos, com taxas e licenças incluídas	1,00				1,00	1,00	vg	2 294,00 €	2 294,00 €
4.1.4	Trabalhos em serviços afetados, incluindo todos ou materiais, meios e taxas necessários ao seu desvio, desativação, ou demolição.	1,00				1,00	1,00	vg	1 294,00 €	1 294,00 €
						0,00	0,00			
4.2	**Fundações Especiais**					0,00	0,00			
4.2.1	**Pregagens Definitivas**					0,00	0,00			
4.2.1.1	Furação (diâmetro mínimo de 89mm), instalação e selagem de pregagens definitivas f25mm (L=3m), em aço A500 NR, munidas de ponta roscada e dupla proteção contra a corrosão (recobrimento de calda de cimento complementado com um tubo corrugado em PVC em todo o comprimento da pregagem), de acordo com os pormenores e C.E.. Inclui o sobrecomprimento dos varões necessário para vencer a espessura da sapata e para permitir o posterior aperto das mesmas assim como a selagem com caldas de cimento com A/C = 0,4 e uma resistência à compressão mínima de 25MPa aos 28 dias. Inclui ainda as placas e dispositivos de aperto galvanizados de acordo com peças desenhadas e todos os ensaios necessários de controlo e validação.		750,00			750,00	750,00	m	150,00 €	112 500,00 €
4.2.2	**Micro Estacas**					0,00	0,00			
4.2.2.1	Execução de micro-estacas ROR N80 da Raccordi Regonesi, considerando-se incluído neste artigo os seguintes trabalhos: A mobilização, transporte, montagem, movimentação e desmontagem de todo o equipamento necessário à execução de micro-estacas, e o respectivo processo construtivo e remoção de produtos sobrantes para local pertença do Empreiteiro. Encontra-se ainda incluído o fornecimento e injeção da calda e o fornecimento e montagem dos tubos com uniões/rosca exterior, cabeças das micro-estacas, conectores, soldaduras e pontas de acordo com o definido nas peças desenhadas e C.E. A quantidade prevista, com base na informação geotécnica disponível, é susceptível de ser ajustada de forma significativa em face das condições reais encontradas em Obra.					0,00	0,00			
4.2.2.1.1	Micro-estaca ROR N80 101,0-9,0 (ligação com rosca exterior com redução máxima de secção de 50%)					0,00	0,00			
4.2.2.1.1.1	Passadiço					0,00	0,00			
4.2.2.1.1.1.1	L livre		2960,00			2960,00	2960,00	m	150,00 €	444 000,00 €
4.2.2.1.1.1.2	L selagem		1184,00			1184,00	1184,00	m	190,00 €	224 960,00 €
4.2.2.1.2	Micro-estaca ROR N80 193,7-12,5 (ligação com rosca exterior com redução máxima de secção de 50%)					0,00	0,00			
4.2.2.1.2.1	Ponte 1					0,00	0,00			
4.2.2.1.2.1.1	L livre		140,00			140,00	140,00	m	600,00 €	84 000,00 €
4.2.2.1.2.1.2	L selagem		136,00			136,00	136,00	m	750,00 €	102 000,00 €
4.2.2.1.2.2	Ponte 2					0,00	0,00			
4.2.2.1.2.2.1	L livre		64,00			64,00	64,00	m	600,00 €	38 400,00 €
4.2.2.1.2.2.2	L selagem		56,00			56,00	56,00	m	750,00 €	42 000,00 €
						0,00	0,00			
4.3	**Betão simples e armado**					0,00	0,00			
4.3.1	Execução de camada de betão de limpeza e nivelamento da base da fundação e valas no fundo da escavação, previamente realizada com Betão C16/20, com 0,05m de espessura mínima, de acordo com os pormenores e CE e incluindo todos os trabalhos de fabrico, carga, transporte, descarga, espalhamento e todos os trabalhos necessários à sua boa execução.					0,00	0,00			
4.3.1.1	Fundações		72,80			72,80	72,80	m2	50,00 €	3 639,75 €
4.3.2	Fornecimento e colocação de Betão da classe C30/37, incluindo todos os trabalhos de fabrico, transporte colocação em moldes, vibração e limpeza e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com os pormenores e C.E..					0,00	0,00			
4.3.2.1	Maciços de Preçagens		32,60			32,60	32,60	m3	140,00 €	4 564,00 €
4.3.2.2	Sapatas		8,80			8,80	8,80	m3	140,00 €	1 232,00 €
4.3.2.3	Maciços de Microestacas		22,40			22,40	22,40	m3	140,00 €	3 136,00 €
4.3.2.4	Muros de suporte e de capeamento		59,51			59,51	59,51	m3	140,00 €	8 331,96 €
						0,00	0,00			
4.4	**Cofragens**					0,00	0,00			
4.4.1	Cofragens metálicas ou em madeira aparelhada com encaixe macho-fêmea, sem defeitos, incluindo aplicação de óleo descofrante, limpeza de cofragem, escoramento e limpeza de superfícies após descofragem e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com os pormenores e C.E..					0,00	0,00			
4.1.1.1	Classe A2					0,00	0,00			
4.1.1.1.1	Maciços de Preçagens		372,40			372,40	372,40	m2	23,00 €	8 565,20 €
4.1.1.1.2	Sapatas		54,60			54,60	54,60	m2	23,00 €	1 255,80 €
4.1.1.1.3	Maciços de Microestacas		340,48			340,48	340,48	m2	23,00 €	7 831,04 €
4.1.1.1.4	Muros de suporte e de capeamento		291,87			291,87	291,87	m2	23,00 €	6 713,01 €

04. NOV 2024

Dono de obra: GONDOMAR

Projeto: VECONCEPT

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
						0,00	0,00			
4.5	**Armaduras**					0,00	0,00			
4.5.1	Armaduras em aço A500NRSD, incluindo todos os empalmes, emendas, calhas de espera e trabalhos de dobragem, cortes, moldagem, transporte e colocação em obra e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com os pormenores e C.E.,					0,00	0,00			
4.5.1.1	Maciços de Pregagens		4238,00			4238,00	4238,00	kg	1,70 €	7 204,60 €
4.5.1.2	Sapatas		1012,00			1012,00	1012,00	kg	1,70 €	1 720,40 €
4.5.1.3	Maciços de Microestacas		3360,00			3360,00	3360,00	kg	1,70 €	5 712,00 €
4.5.1.4	Muros de suporte e de capeamento		6844,11			6844,11	6844,11	kg	1,70 €	11 634,99 €
						0,00	0,00			
4.6	**Estrutura Metálica**					0,00	0,00			
4.6.1	Fornecimento e montagem de estrutura metálica, em perfis laminados a quente e chapas, incluindo todas as operações relativas ao fabrico e montagem de estruturas metálicas, nomeadamente: fabrico em oficina ou estaleiro, decapagem e fornecimento e montagem de chumbadouros, conectores, ferrolhos de fixação, buchas, cortes, soldaduras, chapas de ligação e reforço, parafusos e porcas, placas de arranque e transição, argamassa não retráctil de regularização, metalização, tratamento anti-corrosivo, desperdícios e reparação em obra de quantos retoques e/ou defeitos se originem e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos,					0,00	0,00			
4.6.1.1	Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H, com esquema de pintura anticorrosivo para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta (15<t<25 anos), RAL 9007, incluindo ligações aparafusadas e soldadas:					0,00	0,00			
4.6.1.1.1	Passadiços					0,00	0,00			
4.6.1.1.1.1	HEA 160		34396,05			34396,05	34396,05	kg	3,80 €	130 704,99 €
4.6.1.1.1.2	HEA 180		30767,12			30767,12	30767,12	kg	3,80 €	116 915,07 €
4.6.1.1.1.3	HEB 220		16105,45			16105,45	16105,45	kg	3,80 €	61 200,71 €
4.6.1.1.1.4	IPE 200		155389,34			155389,34	155389,34	kg	3,80 €	590 479,48 €
4.6.1.1.1.5	LNP 70x7		8706,00			8706,00	8706,00	kg	3,80 €	33 082,81 €
4.6.1.1.1.6	SHS 40x4		4569,86			4569,86	4569,86	kg	4,20 €	19 193,41 €
4.6.1.1.1.7	chapa 10mm		6781,96			6781,96	6781,96	kg	3,80 €	25 771,44 €
4.6.1.1.1.8	chapa 15mm		16935,08			16935,08	16935,08	kg	3,80 €	64 353,29 €
4.6.1.1.2	Ponte 1					0,00	0,00			
4.6.1.1.2.1	HEA 120		5557,47			5557,47	5557,47	kg	3,80 €	21 118,40 €
4.6.1.1.2.2	HEA 160		130,11			130,11	130,11	kg	3,80 €	494,43 €
4.6.1.1.2.3	HEA 220		540,35			540,35	540,35	kg	3,80 €	2 053,33 €
4.6.1.1.2.4	IPE 100		11180,43			11180,43	11180,43	kg	3,80 €	42 485,63 €
4.6.1.1.2.5	IPE 360		610,97			610,97	610,97	kg	3,80 €	2 321,69 €
4.6.1.1.2.6	CHS 88,9x6,3		14263,50			14263,50	14263,50	kg	4,20 €	59 906,68 €
4.6.1.1.2.7	CHS 168,3x10		18031,53			18031,53	18031,53	kg	4,20 €	75 732,44 €
4.6.1.1.2.8	CHS 244,5x10		13425,22			13425,22	13425,22	kg	4,20 €	56 385,90 €
4.6.1.1.2.9	ch 10mm		528,50			528,50	528,50	kg	3,80 €	2 008,29 €
4.6.1.1.3	Ponte 2					0,00	0,00			
4.6.1.1.3.1	HEA 120		830,43			830,43	830,43	kg	3,80 €	3 155,62 €
4.6.1.1.3.2	HEA 160		149,63			149,63	149,63	kg	3,80 €	568,59 €
4.6.1.1.3.3	HEA 220		540,35			540,35	540,35	kg	3,80 €	2 053,33 €
4.6.1.1.3.4	IPE 100		3598,54			3598,54	3598,54	kg	3,80 €	13 674,45 €
4.6.1.1.3.5	IPE 360		610,97			610,97	610,97	kg	3,80 €	2 321,69 €
4.6.1.1.3.6	CHS 88,9x6,3		4350,43			4350,43	4350,43	kg	4,20 €	18 271,83 €
4.6.1.1.3.7	CHS 168,3x10		5746,22			5746,22	5746,22	kg	4,20 €	24 134,13 €
4.6.1.1.3.8	CHS 244,5x10		4274,76			4274,76	4274,76	kg	4,20 €	17 953,98 €
4.6.1.1.3.9	ch 10mm		105,83			105,83	105,83	kg	3,80 €	402,17 €
4.6.1.2	Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H, galvanizados para categoria de corrosividade C5, Classe de Durabilidade Alta (15<t<25 anos), incluindo ligações aparafusadas, cavilhas em inox e soldaduras:					0,00	0,00			
4.6.1.2.1	Passadiços					0,00	0,00			
4.6.1.2.2	UNP 200		37293,01			37293,01	37293,01	kg	4,00 €	149 172,04 €
4.6.1.2.3	chapa 10mm		2148,93			2148,93	2148,93	kg	4,00 €	8 595,71 €
4.6.1.2.4	chapa 12mm		2777,08			2777,08	2777,08	kg	4,00 €	11 108,31 €
4.6.1.3	Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H, com esquema de pintura anticorrosivo para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta (15<t<25 anos), tipo coal-tar epoxy ou equivalente, incluindo ligações aparafusadas e soldadas:					0,00	0,00			
4.6.1.3.1	Ponte 1					0,00	0,00			
4.6.1.3.1.1	ROR 298,6x12,5, incluindo armadura ordinária de ligação		13302,24			13302,24	13302,24	m	7,75 €	103 092,36 €
4.6.1.3.1.2	HEA 220, incluindo armadura ordinária e grout		1972,28			1972,28	1972,28	m	6,88 €	13 559,41 €
4.6.1.3.1.3	HEB 100		251,02			251,02	251,02	m	3,80 €	953,88 €
4.6.1.3.1.4	CHS 139,7x10		1503,14			1503,14	1503,14	m	7,75 €	11 649,30 €
4.6.1.3.1.5	CHS 193,7x12,5		769,72			769,72	769,72	m	7,75 €	5 965,29 €
4.6.1.3.1.6	CHS 219,1x12,5		17455,39			17455,39	17455,39	m	7,75 €	135 279,28 €
4.6.1.3.2	Ponte 2					0,00	0,00		0,00 €	
4.6.1.3.2.1	ROR 298,6x12,5, incluindo armadura ordinária de ligação		6081,02			6081,02	6081,02	m	7,75 €	47 127,94 €
4.6.1.3.2.2	HEA 220, incluindo armadura ordinária e grout		788,91			788,91	788,91	m	6,88 €	5 423,76 €
4.6.1.3.2.3	HEB 100		109,14			109,14	109,14	m	3,80 €	414,73 €
4.6.1.3.2.4	CHS 139,7x10		342,40			342,40	342,40	m	7,75 €	2 653,60 €
4.6.1.3.2.5	CHS 193,7x12,5		481,07			481,07	481,07	m	7,75 €	3 728,31 €
4.6.1.3.2.6	CHS 219,1x12,5		6235,93			6235,93	6235,93	m	7,75 €	48 328,46 €
						0,00	0,00			

04. NOV 2024

81

Dono de obra:

GONDOMAR

Projeto:

VECONCEPT

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
4.7	**Juntas de dilatação nos encontros das Pontes**					0,00	**0,00**			
4.7.1	Fornecimento, transporte e colocação juntas de dilatação nos encontros das pontes, com a constituição e com as dimensões indicadas nas peças desenhadas, salienta-se que estão incluídos todos os materiais fixações, materiais de enchimento, materiais elásticos ou peças de remate e outros componentes. Encontram-se incluídos todos os trabalhos necessários e complementares à sua correta execução, nos locais assinalados no projecto, como a regularização de superfícies, todas as operações de fixação.		12,00			12,00	**12,00**	un	300,00 €	3 600,00 €
						0,00	**0,00**			
4.8	**Aparelhos de apoio tipo DG**					0,00	**0,00**			
4.8.1	Fornecimento, transporte e colocação de aparelhos de apoio do tipo DG nos encontros das pontes, com a constituição e características indicadas nas peças desenhadas, salienta-se que estão incluídos todos os materiais fixações, materiais de enchimento, materiais elásticos ou peças de remate e outros componentes. Encontram-se incluídos todos os trabalhos necessários e complementares à sua correta execução, nos locais assinalados no projecto, como a regularização de superfícies, todas as operações de fixação.		8,00			8,00	**8,00**	un	550,00 €	4 400,00 €
						0,00	**0,00**		TOTAL	**3 068 208,47 €**

Dono de obra:

GONDOMAR

04. NOV 2024

Projeto:

SBS

82

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
05	**Instalações Elétricas**									#N/D
05.1	**Iluminação Decorativa**									
05.1.1	Fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta montagem e funcionamento									
05.1.1.1	Candeeiro arquitetural do tipo GRAMIDO da BEGOLUX, ou equivalente, com 3015mm de altura útil, incluindo portinhola de ligação calsse II de isolamento					0	315	cj	630,00 €	198 450,00 €
05.1.1.2	Maciço pré-fabricado de betão, para colunas, conforme pormenor indicado nas peças desenhadas, da Sirolis, ou equivalente, incluindo cravamento de chumbadouros de acordo com pormenor de cércea das luminárias						159	cj	180,00 €	28 620,00 €
05.1.2	Fornecimento e montagem de cabos em caminhos de cabos, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento e montagem									
05.1.2.1	Cabo H1XV-R5G16						2525,00	m	3,00 €	7 575,00 €
05.1.2.2	Cabo H1XV-R5G10						5745,00	m	2,80 €	16 086,00 €
05.1.2.3	Tubo PVC40						4815,00	m	3,50 €	16 852,50 €
05.1.2.4	Caminho de cabos em PVC, montado sob o passadiço, do tipo UNEX 66 U23X 60x400, incluindo todos os acessórios necessários para a sua correta montagem						1965,00	m	37,99 €	74 650,35 €
05.2	**Rede de Distribuição BT**									
05.2.1	**Fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta montagem e funcionamento**									
05.2.1.1	**Quadro Elétrico, incluindo respetivas ligações e acessórios:**									
05.2.1.1.1	**Q.IL1**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.2	**Q.IL2**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.3	**Q.IL3**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.4	**Q.IL.1.1**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.5	**Q.IL.1.2**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.6	**Q.IL.2.1**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.7	**Q.IL.2.2**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.1.8	**Q.IL.3.1**						1	un	600,00 €	600,00 €
05.2.1.2	**Conjunto BTN, constituido por Portinhola P100 equipada com bases de fusíveis e Caixa de Contagem**						3	cj	450,00 €	1 350,00 €
05.2.2	Fornecimento e ligação de piquets de terra e respetivas caixas de medições, associados aos quadros Q.IL.1, Q.IL.2 e Q.IL.3, incluido cabos de ligação do tipo XV-R1G16 (valor de terra inferior a 10Ω)						3	cj	300,00 €	900,00 €
05.2.3	**Abertura e fecho de vala, incluindo transporte de sobrantes para vasadouro e todos os acessórios indicados nos pormenores de vala BT nas peças desenhadas**						2325,00	m	35,00 €	81 375,00 €
									TOTAL	430 658,85 €

04. NOV 2024

Dono de obra:

GONDOMAR

Projeto:

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES COMP.	DIMENSÕES LARG.	DIMENSÕES ALT.	QUANTIDADES PARCIAIS	QUANTIDADES TOTAIS		ESTIMATIVA ORÇAMENTAL UNITÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL TOTAL
06	**Hidrologia, Hidráulica e Drenagem**									
06.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS									
06.1.1	Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo entivação, rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos escavados, nos seguintes elementos de obra.						429,32	m³	15,00 €	6 439,79 €
06.1.1.1	Valetas em meia cana ½ 300	1	230,00	0,40	0,35	32,20	32,20			
06.1.1.2	Valetas em meia cana ½ 200	1	136,00	0,30	0,28	11,42	11,42			
06.1.1.3	Passagens hidráulicas DN 1500	1	24,15	2,70	2,00	130,41	130,41			
06.1.1.4	Passagens hidráulicas DN 800	1	50,80	2,00	1,40	142,24	142,24			
06.1.1.5	Passagens hidráulicas DN 600	1	36,35	1,80	1,10	71,97	71,97			
06.1.1.6	Manilhas de continuidade de valas DN 500	1	30,20	1,70	0,80	41,07	41,07			
06.1.2	Base de assentamento das tubagens das passagens hidráulicas e manilhas, em areia devidamente compactadas materializando a classe de assentamento B.						19,34	m³	15,00 €	290,03 €
06.1.2.1	Passagens hidráulicas DN 1500	1	15,46	2,70	0,10	4,17	4,17			
06.1.2.2	Passagens hidráulicas DN 800	1	32,17	2,00	0,10	6,43	6,43			
06.1.2.3	Passagens hidráulicas DN 600	1	19,96	1,80	0,10	3,59	3,59			
06.1.2.4	Manilhas de continuidade de valas DN 500	1	30,20	1,70	0,10	5,13	5,13			
06.1.3	Aterro, com calque e recalque, por camadas de 0,20 m de espessura, incluindo rega, para completo enchimento das valas, com terras de empréstimo, se necessário.						313,34	m³	12,50 €	3 916,72 €
06.1.3.1	Passagens hidráulicas DN 1500	1	24,15	2,70	1,90	123,89	123,89			
06.1.3.2	Passagens hidráulicas DN 800	1	50,80	2,00	1,30	132,08	132,08			
06.1.3.3	Passagens hidráulicas DN 600	1	36,35	1,80	1,00	65,43	65,43			
06.1.3.4	Manilhas de continuidade de valas DN 500	1	30,20	1,70	0,80	41,07	41,07			
06.1.3.5	Deduzir volume das tubagens									
06.1.3.6	DN 1500	-1	15,46		1,77	-27,32	-27,32			
06.1.3.7	DN 800	-1	32,17		0,50	-16,17	-16,17			
06.1.3.8	DN 600	-1	19,96		0,28	-5,64	-5,64			
06.1.3	Carga, transporte a depósito, descarga e regularização dos produtos sobrantes.	1,2				139	139,18	m³	7,50 €	1 043,83 €
06.2	ÓRGÃOS HIDRÁULICOS									
06.2.1	Tubagem em betão armado, da classe IV, assente e ensaiada, incluindo incluindo anéis de borracha e lubrificante para enfiamento, fita sinalizadora, com inscrição "pluviais" com 0.20m de largura, com as seguintes características:									
06.2.1.1	Passagens hidráulicas DN 1500	1	15,46			15,46	15,46	m	450,00 €	6 957,00 €
06.2.1.2	Passagens hidráulicas DN 800	1	32,17			32,17	32,17	m	240,00 €	7 720,80 €
06.2.1.3	Passagens hidráulicas DN 600	1	19,96			19,96	19,96	m	180,00 €	3 592,80 €
06.2.1.4	Manilhas de continuidade de valas DN 500	1	30,20			30,20	30,20	m	180,00 €	5 436,00 €
06.2.2	Boca de entrada ou de saída em aterro, em betão armado da classe C30/37 e armaduras em aço A400 NR, incluindo cofragem, descofragem movimento de terras, carga, transporte e descarga de produtos sobrantes a vazadouro autorizado para este tipo de resíduos, completas e prontas a funcionar, de acordo com o pormenor desenhado.	7				7,00	7,00	un	3 000,00 €	21 000,00 €
06.2.3	Boca de entrada em escavação, em betão armado da classe C30/37 e armaduras em aço A400 NR, incluindo cofragem, descofragem movimento de terras, carga, transporte e descarga de produtos sobrantes a vazadouro autorizado para este tipo de resíduos, completas e prontas a funcionar, de acordo com o pormenor desenhado.	6				6,00	6,00	un	3 000,00 €	18 000,00 €
06.2.4	Vala de pé de talude ou de encaminhamento de água, não revestida, triangular com largura de 1,0m e 0,5m de profundidade, de acordo com os restantes elementos de projeto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu correto funcionamento.	1	715,10			715,10	715,10	m	10,00 €	7 151,00 €
06.2.5	Valeta de em meia cana de betão, assente em cama de betão simples da classe C16/20, de acordo com os restantes elementos de projeto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu correto funcionamento, nos seguintes diâmetros:									
06.2.5.1	½ DN300	1	203,70			203,70	203,70	m	45,00 €	9 166,50 €
06.2.6	Execução de ligações a passagens hidráulicas existentes	1				1,00	1,00	un	750,00 €	750,00 €
06.2.7	Proteção contra a erosão, dos taludes de aterro marginais, em zonas sob efeito das cheias, com muros vivos de troncos e estacas de madeira, incluindo todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução, de acordo com o pormenor desenhado. Completo e pronto a funcionar.	306,8				306,80	306,80	m	250,00 €	76 700,00 €
06.2.8	Limpeza e conservação de passagens hidráulicas existentes	2				2,00	2,00	un	500,00 €	1 000,00 €

Dono de obra:

GONDOMAR

Projeto:

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QUANT. PARTES IGUAIS	DIMENSÕES			QUANTIDADES			ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
			COMP.	LARG.	ALT.	PARCIAIS	TOTAIS		UNITÁRIO	TOTAL
06.3	DRENAGEM DE MUROS DE SUPORTE									
06.3.1	Execução de drenagem no tardoz do muro constituído por lâmina drenante e manta geotéxtil de 200g/m2, de acordo com o pormenores desenhados.		129,70			129,70	**129,70**	m2	50,00 €	6 485,00 €
06.3.2	Execução de dreno na base do muro, constituído por brita envolvida em geotéxtil, de acordo com o pormenores desenhados.		114,70	0,30	0,60	20,65	**20,65**	m3	15,00 €	309,69 €
06.3.3	Execução de geotéxtil de envolvimento do dreno, de acordo com o pormenores desenhados.		114,70	1,80		206,46	**206,46**	m2	10,00 €	2 064,60 €
06.3.4	Execução de barbacãs em tubagem de PVC DN90mm, afastados de 2 em 2 metros, de acordo com o pormenores desenhados.		58			58	**58**	un	5,00 €	291,75 €
06.4	DIVERSOS									
06.4.1	Execução de ligações de água potável a bebedouros, em tubagens de PEAD PN10 DN25, incluindo, acessórios de ligação das tubagens roscados de engate rápido, movimentação de terras para execução de vala conforme pormenor tipo e todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.									
06.4.1.1	Bebedouro. Caminho 1	1,2	103,40			124,08	**124,08**	m	50,00 €	6 204,00 €
06.4.1.2	Bebedouro. Caminho 2	1,2	133,10			159,72	**159,72**	m	50,00 €	7 986,00 €
06.4.1.3	Bebedouro. Eixo B	1,2	13,60			16,32	**16,30**	m	50,00 €	815,00 €
06.4.2	Execução de nicho de contador, contador e respetivos acessório, nas ligações de água potável a bebedouros incluindo movimentação de terras e todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.	3				3,00	**3,00**	un	1 500,00 €	4 500,00 €
06.4.3	Execução de ramal de ligação à rede publica, contador e respetivos acessório, nas ligações de água potável a bebedouros incluindo movimentação de terras e todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.	3				3,00	**3,00**	un	750,00 €	2 250,00 €
									TOTAL	**200 070,50 €**

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: PROLONG_POLIS/2024

N.Seq.: **55927**

Serviço Requisitante: C1 Departamento de Obras Municipais
Organica: 15 Obras Municipais
Económica: 07030305 Parques e jardins
GOP: 24 Ano 2024
15 OBRAS MUNICIPAIS
2022/9 BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Acc.: 4 Prolongamento do passadiço do POLIS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	100,00
Cabimentado:	100,00
Saldo:	**0,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
31/10/2024	6859	100,00					100,00	

04. NOV 2024

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

"PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLÁVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA – RIO TINTO – CORTE DE SOBREIROS PARA FINALIZAÇÃO DA EMPREITADA" – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Diogo Tavares, Dra. Paula Moura e Dr. Fco Cafas, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

EMPREITADA "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" (CP 185/20)
DELIBERAÇÃO DE CORTE DE SOBREIROS PARA FINALIZAÇÃO DA EMPREITADA

Considerando que:

1) O Município de Gondomar iniciou na década passada os trabalhos conducentes à execução de uma circular de Rio Tinto, previstas no PDM desde a década de 80 do século passado, e **divididas em 2 fases**:

- **Fase A:** Via Nordeste, na Freguesia de Rio Tinto, entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja (no mapa anexo a azul, assinalado o troço com a letra D)
- **Fase B:** Via Estruturante Norte/Sul, nas Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, entre a Rua da Granja e a Rua das Donas (no mapa anexo a rosa, laranja, azul-claro, assinalados os troços com as letras A, B e C)

2) Os projetos de execução das referidas vias datam do início do século, tendo sido atualizados em 2015 e 2016 em termos de perfil das vias, introdução de ciclovias e atualização de materiais como luminárias, sinalização, etc

3) Por questões de disponibilidade financeira, de disponibilidade de terrenos, e tendo em conta eventuais candidaturas a fundos comunitários, o Município avançou com a contratação pública por troços, separando em 3 concursos públicos a que correspondem os troços A e B da Via Estruturante Norte/Sul (fase B) e troço D (e único) da Via Nordeste (fase B), conforme quadro infra:

Nº concurso	Designação	Fase	Troço	Cor no mapa
CP 154/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE B - LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS	**B**	**B**	Laranja
CP 155/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE A - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES	**B**	**A**	Azul claro
CP 185/20	PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO	**A**	**D**	Azul escuro
Ainda não lançado	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE C - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS COVAS E A RUA DA GRANJA	**B**	**C**	Rosa

Quadro 1. Síntese das empreitadas executadas, em execução e previstas

4) A Câmara deliberou em maio de 2018, proceder à abertura de concurso público internacional para a construção da "VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES A RUA COVAS – FASE B". (troço B na tabela e na planta)

Com a execução dos trabalhos, foram detetados 32 sobreiros, **que não estavam visíveis na altura do lançamento do concurso por se encontrarem numa zona inacessível e coberta por mato,** no troço entre a Rua Padre Joaquim das Neves e Rua das Covas, junto ao cemitério de Baguim do Monte. Em 29 de outubro de 2020, como sempre aconteceu, esta Autarquia diligenciou junto do ICNF e da APA para obter a aprovação do abate dos sobreiros imprescindíveis para a realização desta obra.

De forma a dar cumprimento ao legalmente exigível, o Município de Gondomar promoveu o repovoamento de uma área de 1,6 ha de sobreiros, executando por excesso, de forma a permitir compensar os sobreiros a abater neste troço e noutros de que já se previa a execução a breve trecho.

Em 13/09/2022 o Município é notificado, pelo ofício n.º S-035680/2022, da autorização do abate de 32 sobreiros, que ocupavam uma área de 0,21 ha.

5) Paralelamente, em julho de 2020, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura de concurso público internacional para a construção do troço C da via nordeste "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) – TROÇO C - ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" (**troço D na tabela e na planta – a azul escuro**)

Neste troço, foi igualmente detetado, com o início dos trabalhos, a existência de 35 sobreiros na área de implantação da obra, no troço entre a Rua João Vieira e Rua da Castanheira, que tal como no troço da via norte sul, **não estavam visíveis na altura do lançamento do concurso por se encontrarem numa zona inacessível e coberta por mato,** tendo o Município, mais uma vez, diligenciado junto do ICNF e da APA para obter a respetiva aprovação de abate dos sobreiros imprescindíveis para a realização desta obra, através de pedido submetido em 10 de março de 2022, ***conforme anexo 1***.

Quanto a este pedido, foi apenas autorizada, em 3 agosto de 2022, o corte de 3 sobreiros isolados, sendo os restantes 32 considerados "*sobreiros adultos, numa área de 0,4870 ha, se inserem em povoamento de sobreiros, tal como definido na alínea q) do artigo 1º do 2 Decreto-Lei nº. 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, pelo que deveria aquela entidade proceder à entrega de toda a documentação necessária, com vista à obtenção de uma nova DIUP*" (citação da comunicação do ICNF).
A autorização do ICNF referia ainda expressamente no ponto 4 da página 2 do ***anexo 2*** que não era necessário apresentar novo projeto de compensação uma vez que o projeto aprovado para o troço anteriormente solicitado (troço B) tinha 0,8417ha de excedente de área.
O projeto de compensação foi executado, ***conforme anexo 3***, tendo sido elaborado auto de medição em 28/03/2023 e verificado em 21/02/2024.

Neste troço, o processo de autorização do ICNF esbarrou na questão de aplicabilidade ou não da Avaliação de Impacto Ambiental.
Veio então o ICNF comunicar que para autorizar o abate dos sobreiros existentes na FASE A – Via do Nordeste, entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja apenas faltaria a emissão da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública correspondente.

(entretanto, nessa mesma comunicação, o ICNF considerou que o empreiteiro teria provocado danos em raízes de sobreiros sem que o respetivo pedido estivesse feito e notificou o Municipio da aplicação de procedimento contra ordenacional, que o Município contestou judicialmente, tendo sido provado pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto que os pedidos foram devida e atempadamente efetuados, tendo proferido sentença ilibando o Município em 11/04/2024, ***conforme anexo 4****)*

Ora, o facto é que desde 2022, os serviços da administração central (APA e ICNF) não conseguiram entender-se, alegando erradamente que o projeto estaria sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental, uma vez que não ultrapassa os 5 km de extensão
Na verdade o ICNF considerou que o projeto estaria sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

Para esclarecer essa questão, a Câmara Municipal solicitou à APA, logo em março de 2022, pronúncia de enquadramento no âmbito do RJAIA e objeto de várias insistências, que a APA nunca esclareceu, confundido os troços da Via Nordeste – ***conforme anexo 5***
(essa questão entretanto ultrapassada, até porque conforme se pode aferir ao e-mail enviado em 25.07.2024 pelo Eng Normando Ramos, Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da ARH Norte, a Câmara Municipal de Gondomar "*como entidade gestora, e não se tratando de uma área sensível, pode decidir pela não sujeição a AIA*".) - ***anexo 6***

Neste "ping pong" entre o ICNF e a APA, foi solicitado a intervenção da tutela, para dirimir o conflito entre serviços (da sujeição ou não a AIA) e em 22 de agosto de 2022 foi emitido despacho dos Gabinetes do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, emitindo a tal DIUP, declarando a *imprescindível utilidade pública da construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a* ***Rua das Donas e Rebordãos*** *(antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte - Fase A e B*". (que engloba todos os troços: A, B, C, D e E). – ***conforme anexo 7***

Infelizmente mesmo com este despacho, que permitia a dispensa de AIA (que não era necessária, mas para reforçar), os serviços continuaram sem alterar o seu procedimento, ou seja, o INCF depois de ter comunicado por escrito a autorização em 13/09/2022, não emitiu o título/licença para a concretização do abate, que é emitido após comunicação da autorização.

Como se pode aferir do ortofotomapa anexo, a via cuja DIUP (Declaração de Imprescindível Utilidade Pública) já foi decretada inicia-se na Rua das Donas (assinalada com o número 1) e termina na Rua de Rebordãos (assinalada com o número 5) - ***anexo 8***

Como se pode ainda aferir do mesmo ortofotomapa a via cuja DIUP já foi decretada **engloba a Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja - RIO TINTO**, que se inicia na Rua de Rebordãos (assinalada com o número 5) e termina na Rua da Granja (assinalada com o número 4).

Facto é que, aqui chegados, o Município continua a aguardar a emissão, pelo ICNF, do título/licença para autorização de abate de sobreiros (**cuja autorização foi concedida em 13/09/2022, conforme anexo 9**) condicionada à emissão de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) que já foi emitida.

Tal situação prejudica não só a população, que não pode usufruir de uma via projetada desde a década de 80, mas sobretudo o Município, que terá que suportar custos com a suspensão da empreitada, designadamente revisões de preços e reequilíbrios económico-financeiros da empreitada.

A isto, falta ainda ter a garantia se o empreiteiro a quem foi adjudicada a execução estará ou não disposto a executar os trabalhos em falta a preços de 2019 (data do concurso), independentemente das revisões de preços.

Estima-se que essa falta de decisão possa implicar ao Municipio aumentos de custos diretos superiores a 4M€ ao Município, com revisão de preços ordinária, revisão de preços extraordinária, reequilíbrio económico financeiro do contrato nos termos da Lei, nova montagem de estaleiro e nova fiscalização, além do prejuízo efetivo para a sua população que se vê privada de utilizar uma via tão importante para a sua mobilidade diária.

Para tentar mais uma vez ultrapassar a questão, o Municipio solicitou a colaboração da nova Ministra do Ambiente e Energia, em 17/04/2024 – ***conforme anexo 10***.

Desse pedido resultou uma audiência com o Secretário de Estado das Florestas, realizada em junho do corrente ano, que se mostrou sensível e disponível, a que se seguiu troca de correspondência com o seu gabinete, cujos serviços, continuam "encravados" nesta confundibilidade entre os troços e fases das vias estruturantes – ***conforme anexo 11***, voltando a propor a emissão de uma DIUP que já foi emitida por despacho da tutela em agosto de 2022.

O próprio ICNF vem novamente reconhecer, em 4 de outubro de 2024, **conforme anexo 12**, que as explicações prestadas pelo Municipio são esclarecedoras e que remeteria o processo para a Secretaria de Estado que informou telefonicamente o Municipio que não se pronunciaria mais sobre o tema.

Face ao exposto e atendendo a:

1) Informação técnica em anexo do Diretor Municipal da Gestão do Território e de Diretor de Departamento de Obras Municipais
2) Comprovada execução de todas as diligencias por partes dos serviços do Municipio
3) Declaração de imprescindível utilidade pública emitida pela tutela em 22/08/2022;
4) Aprovação pelo ICNF do abate dos sobreiros
5) Execução e verificação pelo ICNF do projeto de compensação executado pelo Municipio;
6) Os graves prejuízos para a população da não conclusão da Via Nordeste;
7) Os graves prejuízos para o erário municipal do atraso na execução da empreitada;
8) Que o interesse público se encontra salvaguardado através da compensação pelo abate e das autorizações emitidas (de que já só falta o titulo)
9) Que a APA veio entretanto comunicar que é o Municipio que pode deliberar pela dispensa de Avaliação de Impacto Ambiental

04. NOV 2024

42

Proponho que o executivo municipal delibere:

1) Reiterar a decisão de não sujeição a Avaliação de Impacto Ambiental da Via Nordeste (que já havia sido afastada através da DIUP, mas que agora a APA vem dizer que é uma decisão que pode caber ao Municipio)
2) Proceder ao abate dos 32 sobreiros ainda existentes na Via Nordeste, uma vez que o prejuízo para o interesse público será superior se a obra continuar parada
3) Reiniciar a empreitada e proceder à sua conclusão, dado que o Municipio promoveu todas as diligências legais para que essa autorização fosse emitida pelos organismos oficiais, e por entender que essa autorização está apenas dependente de uma DIUP que já foi emitida, para a dispensa da AIA que é agora, por entendimento da APA, competência do Municipio.

Gondomar, 29 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(Marco Martins)

04. NOV 2024

93

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO INTERNA

PROPOSTA	DESPACHO

ASSUNTO: EMPREITADA "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" (CP 185/20).
ABATE DE SOBREIROS.

Ex.mo Senhor Presidente, relativamente ao pedido de abate dos sobreiros existentes no "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" (CP 185/20)", cumpre-nos informar o seguinte:

1) O Município de Gondomar iniciou na década passada os trabalhos conducentes à execução de uma circular de Rio Tinto, previstas no PDM desde a década de 80 do século passado, e **divididas em 2 fases**:

- **Fase A:** Via Nordeste, na Freguesia de Rio Tinto, entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja (no mapa anexo a azul, assinalado o troço com a letra D)
- **Fase B:** Via Estruturante Norte/Sul, nas Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, entre a Rua da Granja e a Rua das Donas (no mapa anexo a rosa, laranja, azul-claro, assinalados os troços com as letras A, B e C)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

04. NOV 2024

94

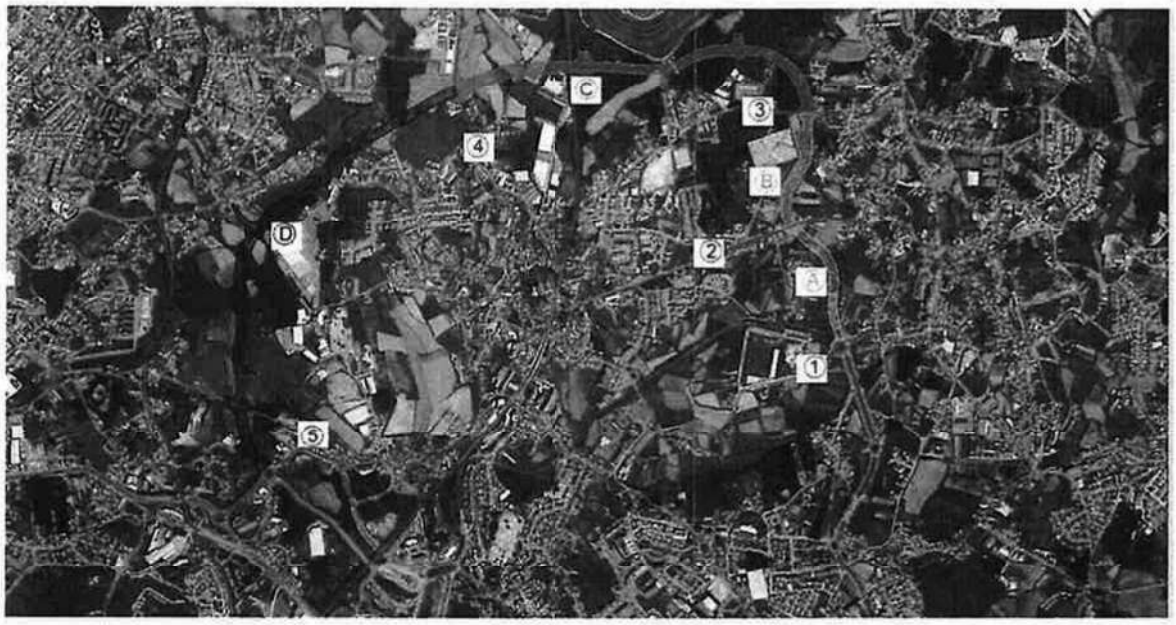

2) Os projetos de execução das referidas vias datam do início do século, tendo sido atualizados em 2015 e 2016 em termos de perfil das vias, introdução de ciclovias e atualização de materiais como luminárias, sinalização, etc

3) Por questões de disponibilidade financeira, de disponibilidade de terrenos, e tendo em conta eventuais candidaturas a fundos comunitários, o Município avançou com a contratação pública por troços, separando em 3 concursos públicos a que correspondem os troços A e B da Via Estruturante Norte/Sul (fase B) e troço D (e único) da Via Nordeste (fase B), conforme quadro infra:

Nº concurso	Designação	Fase	Troço	Cor no mapa
CP 154/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE B - LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS	**B**	**B**	Laranja
CP 155/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE A - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES	**B**	**A**	Azul claro
CP 185/20	PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO	**A**	**D**	Azul escuro
Ainda não lançado	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE C - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS COVAS E A RUA DA GRANJA	**B**	**C**	Rosa

Quadro 1. Síntese das empreitadas executadas, em execução e previstas

4) A Câmara deliberou em maio de 2018, proceder à abertura de concurso público internacional para a construção da "VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES A RUA COVAS – FASE B". (troço B na tabela e na planta)

Com a execução dos trabalhos, foram detetados 32 sobreiros, no troço entre a Rua Padre Joaquim das Neves e Rua das Covas, junto ao cemitério de Baguim do Monte. Em 29 de outubro de 2020, como sempre aconteceu, esta Autarquia diligenciou junto do ICNF e da APA para obter a aprovação do abate dos sobreiros imprescindíveis para a realização desta obra.

De forma a dar cumprimento ao legalmente exigível, o Município de Gondomar promoveu o repovoamento de uma área de 1,6 ha de sobreiros, executando por excesso, de forma a permitir compensar os sobreiros a abater neste troço e noutros de que já se previa a execução a breve trecho.

Em 13/09/2022 o Município é notificado, pelo ofício n.º S-035680/2022, da autorização do abate de 32 sobreiros, que ocupavam uma área de 0,21 ha.

5) Paralelamente, em julho de 2020, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura de concurso público internacional para a construção do troço C da via nordeste "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) – TROÇO C - ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" (**troço D na tabela e na planta**)

Neste troço, foi igualmente detetado, com o início dos trabalhos, a existência de 35 sobreiros na área de implantação da obra, no troço entre a Rua João Vieira e Rua da Castanheira, tendo o Município, mais uma vez, diligenciado junto do ICNF e da APA para obter a respetiva aprovação de abate dos sobreiros imprescindíveis para a realização desta obra, através de pedido submetido em 10 de março de 2022, conforme anexo 1.

Quanto a este pedido, foi apenas autorizada, em 3 agosto de 2022, o corte de 3 sobreiros isolados, sendo os restantes 32 considerados "*sobreiros adultos, numa área de 0,4870 ha, se inserem em povoamento de sobreiros, tal como definido na alínea q) do artigo 1º do 2 Decreto-Lei nº. 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, pelo que deveria aquela entidade proceder à entrega de toda a documentação necessária, com vista à obtenção de uma nova DIUP*" (citação da comunicação do ICNF).
A autorização do ICNF referia ainda expressamente no ponto 4 da página 2 do anexo 2 que não era necessário apresentar novo projeto de compensação uma vez que o projeto aprovado para o troço anteriormente solicitado (troço B) tinha 0,8417ha de excedente de área.
O projeto de compensação foi executado, conforme anexo 3, tendo sido elaborado auto de medição em 28/03/2023 e verificado em 21/02/2024.

Neste troço, o processo de autorização do ICNF esbarrou na questão de aplicabilidade ou não do AIA.

Veio então o ICNF comunicar que para autorizar o abate dos sobreiros existentes na FASE A – Via do Nordeste, entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja apenas faltaria a emissão da DIUP correspondente.

(entretanto, nessa mesma comunicação, o ICNF considerou que o empreiteiro teria provoaco danos em raízes de sobreiros sem que o respetivo pedido estivesse feito e notificou o Municipio da aplicação de procedimento contra ordenacional, que o Município contestou judicialmente, tendo sido provado pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto que os pedidos foram devida e atempadamente efetuados, tendo proferido sentença ilibando o Município em 11/04/2024, ***conforme anexo 4****)*

Ora, o facto é que desde abril de 2022, os serviços da administração central (APA e ICNF) não conseguiram entender-se, alegando erradamente que o projeto estaria sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental, uma vez que não ultrapassa os 5 km de extensão.

Na verdade o ICNF considerou que o projeto estaria sujeito a AIA.

Para esclarecer essa questão, a Câmara Municipal solicitou à APA, logo em março de 2022, pronúncia de enquadramento no âmbito do RJAIA e objeto de várias insistências, que a APA nunca esclareceu, confundido os troços da Via Nordeste – anexo 4 (essa questão entretanto ultrapassada, até porque conforme se pode aferir ao e-mail enviado em 25.07.2024 pelo Eng Normando Ramos, Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da ARH Norte, a Câmara Municipal de Gondomar "*como entidade gestora, e não se tratando de uma área sensível, pode decidir pela não sujeição a AIA*".) - conforme anexo 5

(essa questão entretanto ultrapassada, até porque conforme se pode aferir ao e-mail enviado em 25.07.2024 pelo Eng Normando Ramos, Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da ARH Norte, a Câmara Municipal de Gondomar "*como entidade gestora, e não se tratando de uma área sensível, pode decidir pela não sujeição a AIA*".) - ***anexo 6***

Neste "ping pong" entre o ICNF e a APA, foi solicitado a intervenção da tutela, e em 22 de agosto de 2022 foi emitido despacho dos gabinetes do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, emitindo a tal DIUP, declarando a *imprescindível utilidade pública da construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a* ***Rua das Donas e Rebordãos*** *(antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte - Fase A e B*". (que engloba todos os troços: A, B, C, D e E). – anexo 7

Infelizmente mesmo com este despacho, que permitia a dispensa de AIA (que não era necessária, mas para reforçar), os serviços continuaram sem alterar o seu procedimento, ou seja, o INCF depois de ter comunicado por escrito a autorização em 13/09/2022, não emitiu o título para a concretização do abate.

Como se pode aferir do ortofotomapa anexo, a via cuja DIUP (Declaração de Imprescindível Utilidade Pública) já foi decretada inicia-se na Rua das Donas (assinalada com o número 1) e termina na Rua de Rebordãos (assinalada com o número 5) - anexo 8

Como se pode ainda aferir do mesmo ortofotomapa a via cuja DIUP já foi decretada **engloba a Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja - RIO TINTO**, que se inicia na Rua de Rebordãos (assinalada com o número 5) e termina na Rua da Granja (assinalada com o número 4).

Facto é que, aqui chegados, o Municipio continua a aguardar a emissão, pelo ICNF, do título/licença para autorização de abate de sobreiros (**cuja autorização foi concedida em 13/09/2022, conforme anexo 9**) condicionada à emissão de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) que já foi emitida.

Face ao exposto, consideramos que o Município já realizou todos os procedimentos necessários para que o abate dos sobreiros existentes no "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" (CP 185/20) fosse autorizado pelas entidades competentes.

Gondomar, 31 de outubro de 2024

O Diretor Municipal de Gestão do Território,

Nelson Pinto, Arq.

O Diretor do Departamento de Obras Municipais,

Leonel Ramos, Eng.

O Chefe da Divisão da Gestão de Projetos e Orçamentação,

Nuno Silva, Eng.

04. NOV 2024

48

ANEXO 1

44

04. NOV 2024

Claudia Moura

De: Teresa Neves
Enviado: 10 de março de 2022 17:21
Para: DRCNF.Norte@icnf.pt
Cc: Marco Martins; Leonel Ramos; Diogo Silva; Claudia Moura
Assunto: Requerimento de abate de sobreiros/Projeto de medidas Compensatórias
Anexos: 7724.pdf; Requerimento-Corte-Arranque_via nordeste.pdf; GDM_ProjExeMedCompensatoriasSobreiros_ViaNordeste_signed.pdf; Fotos sobreiros sinalizados.7z; GDM_ProjExeMedCompensatoriasSobreiros_ViaNordeste.7z

Exma. Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte
Engª Sandra Sarmento

Pelo presente, encarrega-me o Presidente da Camara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins de solicitar a necessária autorização de abate de 35 sobreiros por obra de utilidade publica.
Em anexo:

- Oficio 7724
- Requerimento de corte de sobreiros
- Projeto de medidas compensatórias
- Cartografia digital
- Fotografias dos sobreiros devidamente sinalizados.

Com os melhores cumprimentos

Teresa Neves
Técnica Superior

Financiado pelo
Fundo Florestal Permanente

MUNICIPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 538
M 931414447
www.cm-gondomar.pt
geral@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

04. NOV 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Exma. Diretora Regional da Conservação Da Natureza E Florestas Do Norte
Engª Sandra Sarmento
Parque Florestal
5000-567 VILA REAL

Reg A/R

Sua Referência	**Sua Comunicação**	**Nossa Referência**	**Data**
		DOM/ Proc.º 185/20 7724	10. MAR 2022

Assunto: Corte/Arranque de 35 Sobreiros
Construção do percurso da Via Nordeste – Ligação de rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja
Projeto de medidas compensatórias

Para analise e aprovação, junto se envia o requerimento de corte/arranque de 35 sobreiros e respetivo projeto de medidas compensatórias por necessidade de corte de dois núcleos de sobreiros com elevado valor ecológico para implementação da Via Nordeste – Ligação de rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja, obra de utilidade publica.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Dados: 2022.03.10 15:04:37 Z

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 660 566

DOM/Claudia moura

04 NOV 2024

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

REQUERIMENTO
CORTE/ARRANQUE

EMISSOR UO

NÚMERO

DATA

A preencher pelo Serviço Recetor
Registo de Entrada

IDENTIFICAÇÃO																												preenchimento obrigatório
NOME	C	A	M	A	R	A		M	U	N	I	C	I	P	A	L		D	E		G	O	N	D	O	M	A	R
RESIDÊNCIA	P	R	A	Ç	A		M	A	N	U	E	L		G	U	E	D	E	S									
CÓDIGO POSTAL	4	4	2	0	-	1	9	3	GONDOMAR																			
TELEFONE	2	2	4	6	6	0	5	0	0	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL										5	0	6	8	4	8	9	5	7

DESCRIÇÃO

O Requerente acima identificado, na qualidade de (1)__PROPRIETARIO_____, solicita a V. Ex.ª autorização para proceder ao abate de(2) 35 SOBREIROS____, tipo de ação(3)__OUTROS_____
Por motivo de (4) OBRA DE UTILIDADE PUBLICA, árvores que se encontram devidamente marcadas
Propriedade _____ Área total (ha) _____
Freguesia __RIO TINTO_____ Área de Intervenção (ha) _0.2625 HA_____
Concelho _GONDOMAR_____ Processo de descortiçamento (5) _____
Cortiça com _____ anos de criação.

DOCUMENTOS ANEXOS — Conforme listagem que deverá solicitar

1 - Qualidade do requerente
3 – Projeto de Medidas Compensatórias

NÚMERO DE ÁRVORES A ABATER

Sobreiros adultos___35__ jovens __0_____	Azinheiras adultas ____0__ jovens ____0___

O signatário jura por sua honra que as declarações acima contidas correspondem à verdade. O signatário considera-se advertido e ciente de que as faltas declarações ou falsificação de documentos aqui cometidas são objeto de procedimento criminal, nos termos e para os efeitos, entre outros, dos arts. 359º e seguintes do Código Penal.

LOCAL E DATA

GONDOMAR, _____ / _____ / _____

ASSINATURA

MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____ data___ / ___ / _____

1 Proprietário, Rendeiro, Gestor, Administrador, etc.
Não sendo o proprietário, deverá o requerente juntar documento que prove poder proceder à prática em causa.
2 Sobreiros e/ou Azinheiras
3 Corte de arvoredo disperso, Corte de conversão, Corte fitossanitário, Desbaste, Outros
4 Afetado por incêndio; Concorrência com cultura agrícola; Conversão para agricultura; Decrépitas; Defesa da floresta contra incêndios; Doentes; Excesso de densidade; Inutilização do solo; Secas; Substituição de espécie florestal; Outros (especificar)
5 Processo de descortiçamento: Meças ou Pau Batido

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CORTE DE NÚCLEOS DE SOBREIROS

CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE UTILIDADE PÚBLICA

Via Nordeste (Pedonal e Ciclável)

entre Rebordões e a Rua da Granja

(PAGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Ficha Técnica do Documento

Título:	Projeto de Execução de Medidas Compensatórias por abate de 32 sobreiros para construção da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordões e a Rua da Granja
Descrição:	Projeto de arborização com área de 0.3281ha de povoamento puro de sobreiro como medida compensatória por 0.2625ha de corte de núcleo de sobreiros com elevado valor ecológico para construção de infraestrutura de utilidade pública, com aplicação do fator 1.25 para novas arborizações.
Data de produção:	Março 2022
Data da última atualização:	10/03/2022
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	Câmara Municipal de Gondomar Gabinete Técnico Florestal
Coordenador de Projeto:	Leonel Ramos – Departamento de Obras Municipais
Equipa tecnica:	Teresa Neves – Gabinete Técnico Florestal Diogo Silva – Divisão de Obras de Administração Direta Ricardo Belez - CGF
Estado do documento:	Enviado ao ICNF em 10/03/2022
Nome do ficheiro digital:	GDM_ProjExeMedCompensatoriasSobreiros_Via Nordeste.pdf GDM_ProjExeMedCompensatoriasSobreiros_Via Nordeste.zip (cartografia digital)

(PAGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

106

INDICE

1 ELEMENTOS GERAIS 7
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE 7
1.2 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO 7

2 OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO 8
2.1 EXECUÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATORIAS 8
2.2 CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE 0,3281 HECTARES DE POVOAMENTO PURO DE SOBREIRO 9

3 CARATERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA A INTERVIR 9
3.1 CARACTERIZAÇÃO FISIOGRAFICA 9
3.2 CLIMATOLOGICA 9
3.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 10
3.4 RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA 11
3.5 INFRAESTRUTURAS DE DECIF 11
3.6 ENQUADRAMENTO NO SISTEMA DE PLANEAMENTO 12
3.6.1. PLANO REGIONAL ORDENAMENTO FLORESTAL ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E ENTRE DOURO E VOUGA (PROF AMPEDV) 12
3.6.2. PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL 12
3.6.3. RNAP - ÁREA PROTEGIDA REGIONAL PARQUE SERRAS DO PORTO 12

4 ARBORIZAÇÃO/REARBORIZAÇÃO 12
4.1 DESCRIÇÃO TECNICA DAS AÇÕES PROPOSTAS 12
4.1.1. LIMPEZA DO TERRENO/MOBILIZAÇÃO DO SOLO 12
4.1.2. MARCAÇÃO E PIQUETAGEM 13
4.1.3. PLANTAÇÃO 13
4.1.4. RETANCHA 13
4.2 PLANO PREVISIONAL DE GESTÃO 13

5 IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO 14
6.1 CARTOGRAFIA ANALOGICA 15
- **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL E SOBREIROS COM NECESSIDADE DE ABATE** 15
- **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS INTEGRADAS NO CROAG - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE GONDOMAR** 18

6.2 DOCUMENTAÇÃO 19
- **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** 19
- **DELIBERAÇÃO DE CAMARA** 22

(PAGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

1 ELEMENTOS GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Preponente: Camara Municipal de Gondomar
Sede: Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar
NIF: 506 848 957

1.2 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção, correspondendo a uma área de 1,05 ha, está incluída numa parcela de terreno com uma área total de 3,13 ha, localizado ao longo da lateral esquerda (sentido Norte/Sul) da rua Além Rio (caminho publico municipal nº 28), no lugar de Midões, Freguesia de Covelo.

Coordenada central: 41°6'45.65"N 8°28'10.37"W

Nesta área vai ser construído o Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, sendo a parcela de sobreiro parte da sua área verde.

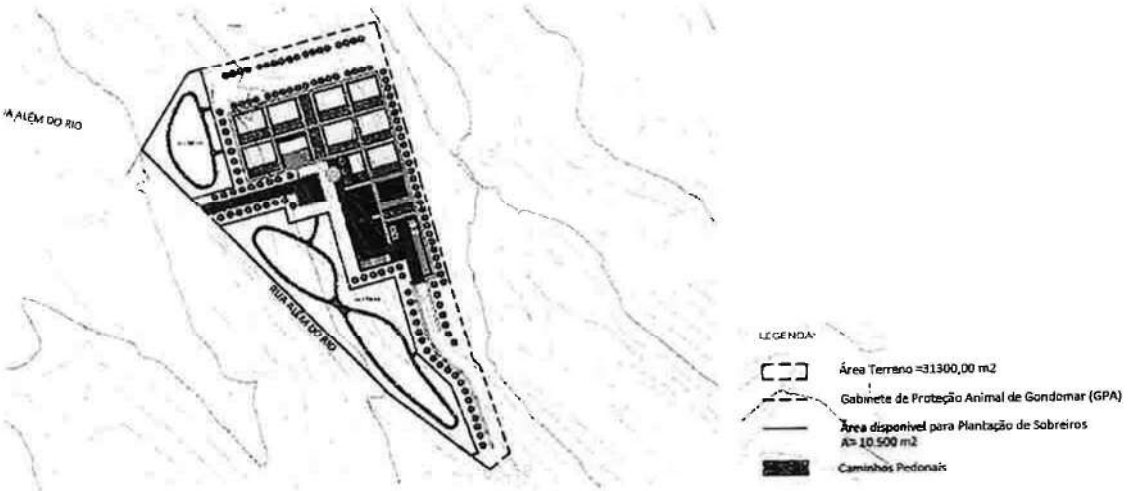

O terreno encontra-se inscrito nas Finanças com o artigo matricial rustico nº 612, sito no Lugar da Bouça de Midões, União de Freguesias de de Foz do Sousa/Covelo, com registo de 19 ha de área total, descrito na conservatória do Registo Predial de Gondomar, sob o número 720.

Em deliberação de Câmara de 1 de outubro de 2020, foi aprovada a doação ao Município pelo proprietário do prédio, Mota Engil – Ambiente e Serviços, SGPS, SA, da parcela de terreno com área de 31 300 m2, com o objetivo de implantação do Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, documentos em anexo.

Nesta área foi proposta a arborização de uma área com 1.05ha sobreiro puro para afetar a projetos de medidas compensatória por necessidade de corte de conversão de sobreiros com elevado valor ecológico para construção de obras estruturantes de utilidade publica.

A esta arborização foi já afeta uma área de 0.2087ha em medida compensatória por de corte de conversão de um núcleo de sobreiros com elevado valor ecológico para a implementação da Via Estruturante Norte/Sul – ligação entre a rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12-1) – Rio Tinto/Baguim do Monte, Fases A e B.

Tendo ficado em bolsa 0,8417ha, dos quais nos propomos utilizar 0.3281ha para este projeto de medida compensatória.

Fica ainda uma área remanescente de 0.5136ha que solicitamos que fique em bolsa para futuras medidas compensatórias afetas a obras de utilidade pública a realizar no futuro pelo preponente.

2 OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

2.1 EXECUÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATORIAS

Este município prima pela análise de todos os exemplares e seu enquadramento, tentando evitar a destruição de exemplares de elevado valor patrimonial, como é no caso a preservação de exemplares nos taludes laterais de via ou sempre que possível em zonas ajardinadas. No entanto deparamo-nos com situações inevitáveis de abate como é o presente caso.

Para calculo da área de corte de sobreiros utilizou-se uma projeção de copa com um raio de 6 m originando uma área de 0.0075ha por cada sobreiro, perfazendo um total de 0.2625ha de área de corte.

Este projeto executa a medida compensatória por 0.2625ha de corte de conversão de dois núcleos de sobreiros com elevado valor ecológico para a implementação da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordões e a Rua da Granja – Rio Tinto.

Para implementação desta via estruturante foi efetuada a expropriação das parcelas em causa onde foi determinado a existência de 35 sobreiros que se encontram instalados nas zonas da infraestrutura ou em zonas de aterro de base da infraestrutura, conforme é possível verificar nas plantas infra.

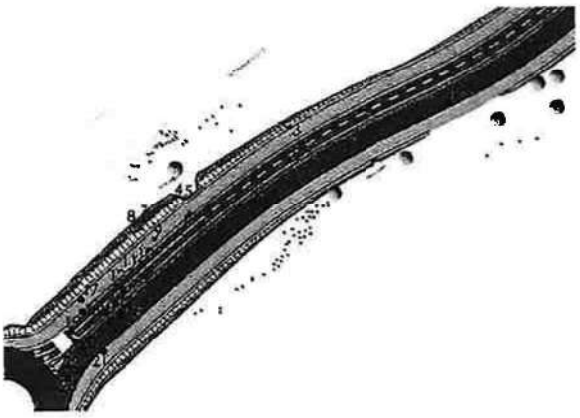

Área = 1725m2	
Numeração	Perimetro (cm)
1	75
2	170
3	167
4	96
5	68
6	52
7	195
8	285
9	135
10	215
11	155
12	160
13	178
14	77
15	153
16	143
17	207
18	89
19	137
20	175
21	300
22	214
23	350
Valor médio	164

Núcleo 1 – 41º11'18.86"N 8º34'09.32"O

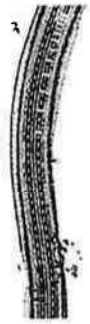

Área = 900m2

Numeração	Perímetro (cm)
1	120
2	220
3	122
4	64
5	117
6	122
7	160
8	107
9	164
10	78
11	57
12	62
Valor médio	116

Núcleo 2 – 41º11'09.89''N, 8º34'11.39''O

-Plantas da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordões e a Rua da Granja com a localização dos sobreiros a abater-

Em anexo Declaração de Utilidade Publica nº 34/2019, de 8 de mayio.

2.2 CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE 0,3281 HECTARES DE POVOAMENTO PURO DE SOBREIRO

Como medida compensatória pelo corte de 0.2625ha de um núcleo de sobreiros com elevado valor ecológico será efetuada a arborização de uma área de 0.3281ha de povoamento de sobreiro puro com cumprindo o fator 1.25 para novas arborizações.

A seleção desta parcela para a plantação de sobreiros enquadra-se no objetivo de melhoria da biodiversidade em massas florestais de regeneração de eucalipto com infestantes de acácia, com o objetivo de criar descontinuidades, estimular a biodiversidade e minimizar o risco de incêndio.

3 CARATERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA A INTERVIR

3.1 CARACTERIZAÇÃO FISIOGRAFICA

A parcela de intervenção desenvolve-se numa encosta com um máximo de 20% de inclinação, integrada numa antiga exploração mineira de carvão.

O solo mãe é zona de confluência do complexo xisto-grauváquico com uma área de formações graníticas. Como a área foi exploração de minério de carvão a parcela apresenta escórias de escombreira deste minério.

A área do povoamento divide-se em duas parcelas de forma trapezoidal com 0,28 ha e 0,77 ha, não apresentam afloramentos rochosos e nem linhas de água a atravessá-las, quer permanentes quer de escorrência, têm exposição dominante nascente. A sua cota máxima e mínima são respetivamente 98 e 66 metros.

3.2 CLIMATOLOGICA

Em termos climatológicos (com referência ao concelho de Gondomar), o clima é temperado e húmido atlântico.

A temperatura média varia entre 8.9 °C em janeiro e 19.9 °C em de julho sendo este o mês mais quente do ano, 11.0 °C é a variação das temperaturas médias durante o ano.

Em relação à pluviosidade o mês Julho é o mês mais seco com um mínimo de 17 mm de precipitação, o mês de dezembro em oposição é o mês com maior precipitação, apresentando uma média de 162 mm.

Quando comparados o mês mais seco tem uma diferença de precipitação de 145 mm em relação ao mês mais chuvoso.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Temp. média (°C)	8.9	9.7	11.6	13.3	15.1	18.1	19.9	19.8	18.7	15.8	11.9	9.5
Temp. mínima (°C)	4.9	5.3	7.4	8.8	10.3	13.5	14.8	14.6	13.7	11	7.8	5.6
Temp. máxima (°C)	13	14.1	15.9	17.9	19.4	22.7	25	25.1	23.7	20.6	16.1	13.4
Chuva (mm)	156	129	87	110	89	42	17	23	63	138	158	162

3.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A ocupação atual de solo é vegetação de regeneração natural não gerida *acacia dealbata, acacia melanoxylon* e *eucalyptus globulus*, sendo a dominante a *acacia dealbata.* Esta regeneração, promovida pela ocorrência de incêndios florestais na área, é muito densa não existindo na parcela matos.

É possível localizar de forma muito insipiente na parcela as espécies dos géneros *quercus* e *salix*.

Esta área até os anos 70 do séc. XX era ocupada por uma exploração mineira de carvão, sendo esta encosta zona de depósito de material proveniente das minas, posteriormente estas escombreiras foram exploradas a céu aberto. Com o abandono da exploração não é visível na área qualquer

instalação de povoamento florestal, sendo os exemplares de eucalipto existentes provenientes de regeneração natural associada à presença de fogo.

Conforme foi exposto, no ponto 1.2, nesta área de vai desenvolver-se o projeto do CROAG - Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar e será na zona verde deste projeto onde vai se instalada a arborização do projeto de medida compensatória por abate de sobreiros.

3.4 RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

Não existem restrições de utilidade pública/servidões administrativas na área de intervenção.

3.5 INFRAESTRUTURAS DE DECIF

Nas parcelas do projeto incorporam-se as faixas de gestão de combustíveis previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Município.

Uma associada à rede viária, faixa terciaria de 5 metros, ponto 4.1.1.3 do PMDFCI, e outra associada ao edificado, futuro CROAG - Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, faixa de 50 metros.

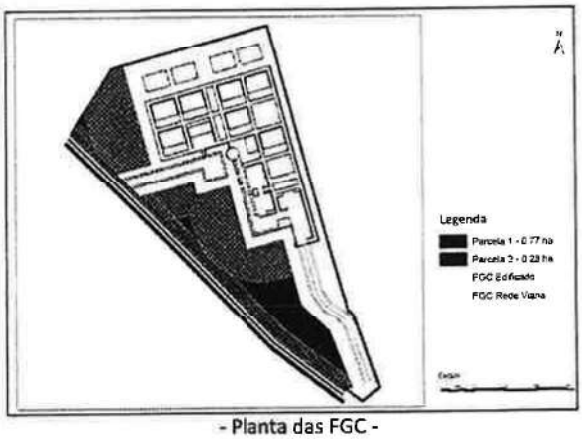

- Planta das FGC -

O compasso proposto, 5x5 na instalação inicial, cumpre a distância obrigatória na fase de plantio e bastio do povoamento de sobreiro. Com o desenvolvimento das plantas serão efetuados desbastes de molde a que a distância de 4 metros entre copas seja cumprida. Estes trabalhos estão previstos no plano de gestão.

Nas bordaduras exteriores das parcelas, junto às redes viárias serão instaladas folhosas de folha larga, rústicas, dos géneros *quercus, liquidambar, platanus* e *acer*, espécies com crescimento superior ao do sobreiro que funcionarão como zona de descontinuidade em caso de incêndio florestal e como barreira sonora.

3.6 ENQUADRAMENTO NO SISTEMA DE PLANEAMENTO

3.6.1. Plano Regional Ordenamento Florestal Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV)

No PROF de Entre Douro e Minho (Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro) classifica a área do projeto como área de corredor ecológico associado ao Rio Sousa e áreas Florestais Sensiveis.

Onde as intervenções florestais devem respeitar as normas de silvicultura e gestão com a aplicação de boas práticas de uso e conservação do solo e nas ações de arborização, de rearborização, de reconversão florestal e na gestão, aplicar as normas de silvicultura preventiva para minorar o risco de incêndio.

3.6.2. PDM - Plano Diretor Municipal

No PDM á área apresenta-se classificada como Solo Rural – Espaço Florestal de produção.

Como condicionantes a zona encontra-se em área de salvaguarda de Estrutura Ecológica Municipal Fundamental e uma das parcelas abrange uma pequena área da Reserva Ecológica Nacional.

Na carta de perigosidade de incêndio florestal área classifica-se como de perigosidade média, o índice de risco de incêndio florestal é baixo.

Esta área foi totalmente percorrida por incêndio florestal no ano de 2006.

3.6.3. RNAP - Área Protegida Regional Parque Serras do Porto

A área das parcelas integra-se na Área Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a área envolvente às parcelas está em recuperação com o controlo e irradicação de acácia, onde após esta ação está previsto uma plantação de espécies autóctones, em aproximadamente 40ha.

4 ARBORIZAÇÃO/REARBORIZAÇÃO

O projeto proposto é a instalação de 1,05 hectares de área de povoamento de sobreiro, *quercus suber.*

A instalação será efetuada na época de 2022/2023, o projeto teve já inicio com o controlo de acácia e corte do eucalipto. Os trabalhos de arranque de cepas e preparação do terreno iniciar-se-ão em abril, prevendo-se a plantação para novembro/dezembro.

4.1 DESCRIÇÃO TECNICA DAS AÇÕES PROPOSTAS

4.1.1. Limpeza do terreno/Mobilização do solo

Nas parcelas, devido à existência de infestantes de forma densa, *acacia dealbata, acacia melanoxylon e eucalyptus globulus*, e dado que não existem linhas de agua nem permanentes nem de escorrência, será efetuado o corte total da vegetação existente.

Como as espécies existentes são de regeneração rápida de toiça e de raiz, será efetuado o arranque/destruição dos cepos de acácia e eucalipto e será mantida a configuração atual de terreno.

Após esta ação o terreno será gradado e ripado com um dente na linha de plantação segundo a curva de nível.

4.1.2. Marcação e piquetagem

A marcação e piquetagem serão efetuadas segundo a curva de nível em compasso 5x5.

4.1.3. Plantação

A plantação será manual, à cova, utilizando plantas em contentor.

4.1.4. Retancha

A retancha será efetuada na época de 2022/2023, prevendo-se uma taxa de 10%.

4.2 PLANO PREVISIONAL DE GESTÃO

A função deste povoamento é de proteção, conservação e paisagístico, assim o plano de gestão prevê intervenções para este objetivo.

Comportamento	Objetivo		Densidade Inicial	Densidade Final	Estrutura	Composição	Regime
Espécie de meia-luz	Proteção e conservação		420 árv/há	150 árv/há	Regular	Puro	Alto-fuste
Intervenção	**Idade (anos)**	**Critério de aplicação**					
Plantação	0	**Plantação e sementeira a compassos médios/grandes com plantas de contentor/bolota.**					
Limpeza de vegetação herbácea e arbustiva	2 e 4	Quando a vegetação espontânea entra em concorrência direta com as jovens plantas e/ou quando o estrato arbustivo entra em contacto com a parte inferior da copa. Operação a realizar apenas em redor das jovens plantas. O controlo da vegetação deve ser realizado sem recurso à mobilização do solo.					
Poda de Formação	4 e 9	**Pretendem-se** troncos altos (2-3 metros) e direitos . A realizar quando a árvore atinge 1 a 1,5 m de altura. Prioridade à eliminação de **forquilhas** (caso existam), ramos muito verticais ou com forte tendência para engrossar, com diâmetro igual ou inferior a 4 cm, seguida da eliminação dos ramos mais próximos do solo até 1/3 dos ramos vivos.					
Desbaste	12	1º Desbaste dos sobreiros - Utilizar o desbaste pelo alto misto, com seleção de árvores de futuro de acordo com a sua distribuição espacial e conformação da árvore. Área de coberto pós-desbaste entre 70 a 80%.					
Poda de Formação de fuste	15	**desramações** dos sobreiros a realizar após o desbaste anterior, a altura a desramar nunca deverá ser superior a 1/3 da altura total, pretendem-se troncos de 2-3 metros.					
Desbaste	30	Desbaste- Retirar 25% das árvores em pé, permanecem as melhores arvores , mais bem conformadas e com copa mais larga. Realizar esta operação antes das copas contactarem entre si, area de coberto após o desbaste 60%.					
Poda de manutenção	a partir dos 35	manutenção das arvores em boas condições fitossaniárias, corte de ramos secos e com presença de necroses.					
Desbaste	a partir dos 45	Objetivo promover exemplares de elevado valor patrimionial, com copas bem conformadas e largas, mater área de coberto em 70%					

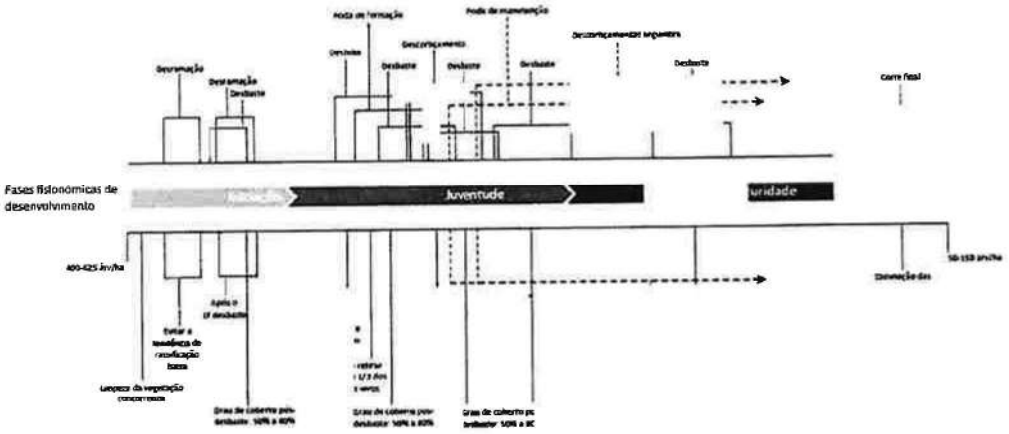

5 IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

O projeto foi elaborado pelo responsável do Gabinete Técnico da Camara Municipal de Gondomar:

Teresa Maria de Sousa Ramos das Neves, Lic. Engª. Florestal (UTAD)
Técnico habilitado para elaboração e subscrição de projetos no âmbito do RJAAR.

Assinatura digital

Assinado por: **TERESA MARIA DE SOUSA RAMOS DAS NEVES**
Num. de Identificação: 07303185
Data: 2022.03.10 16:24:10+00'00'

6 ANEXOS

6.1 CARTOGRAFIA ANALOGICA

- Planta de localização da Via estruturante Norte/Sul e sobreiros com necessidade de abate

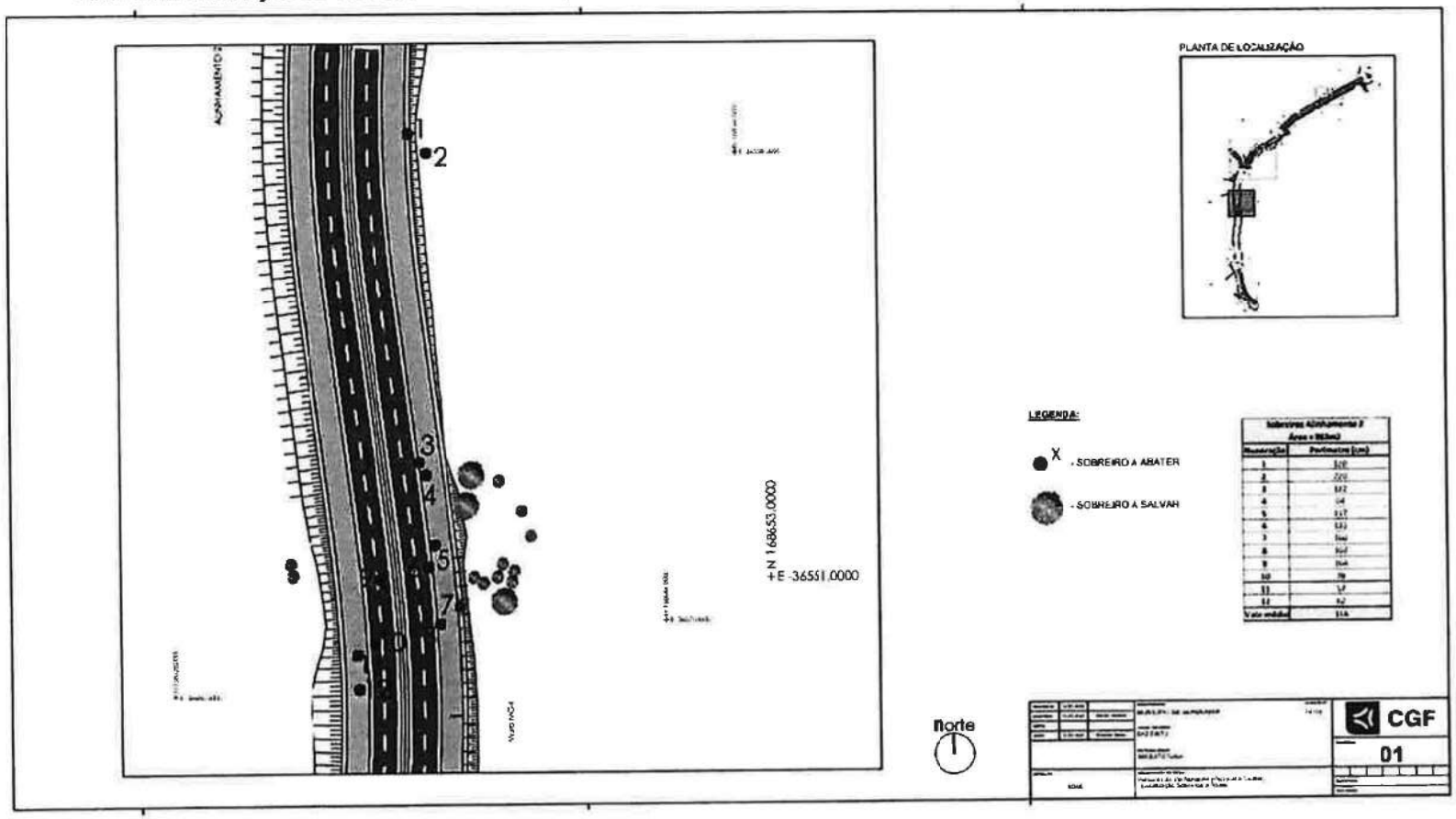

04 NOV 2024

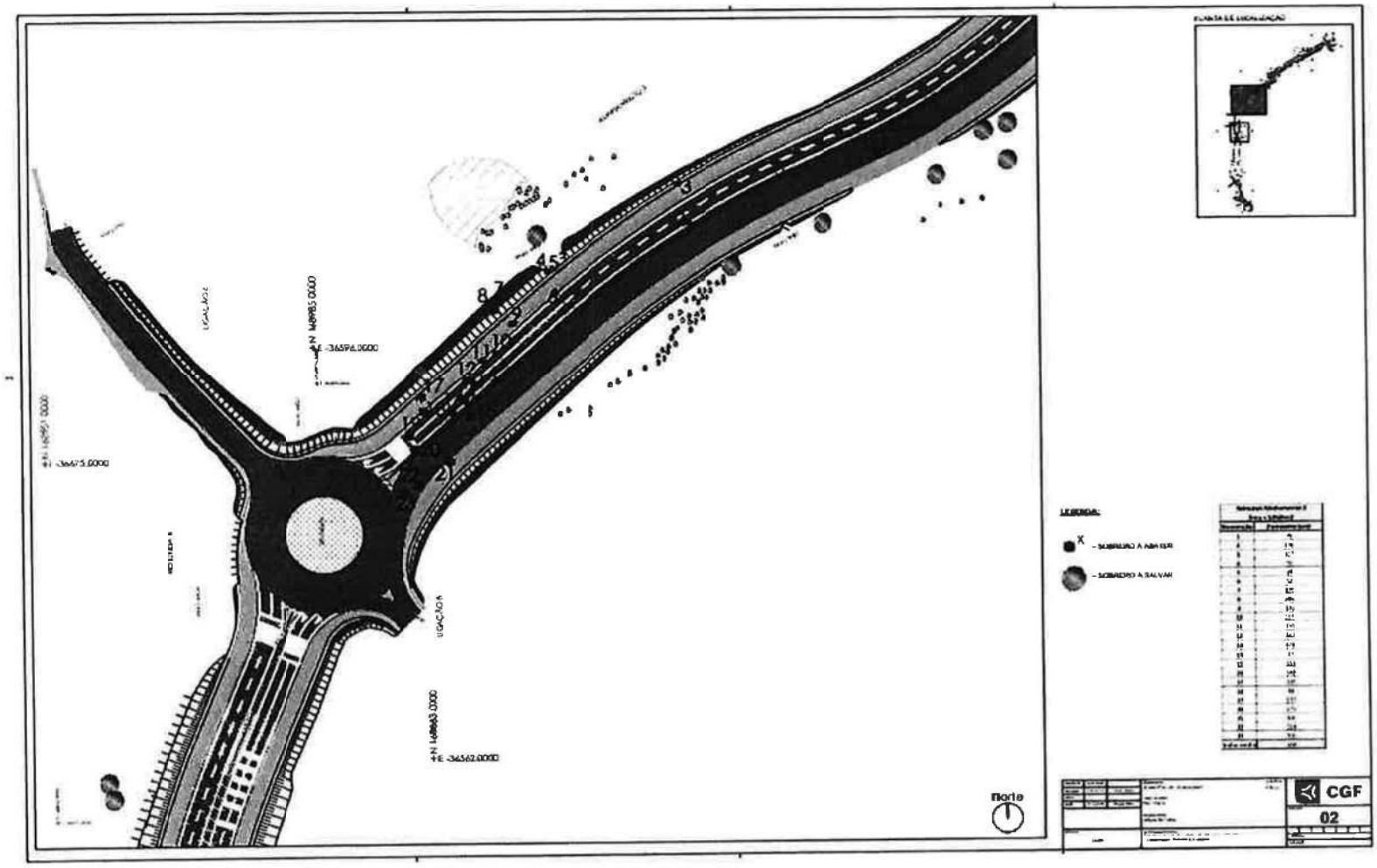

04 NOV 2024

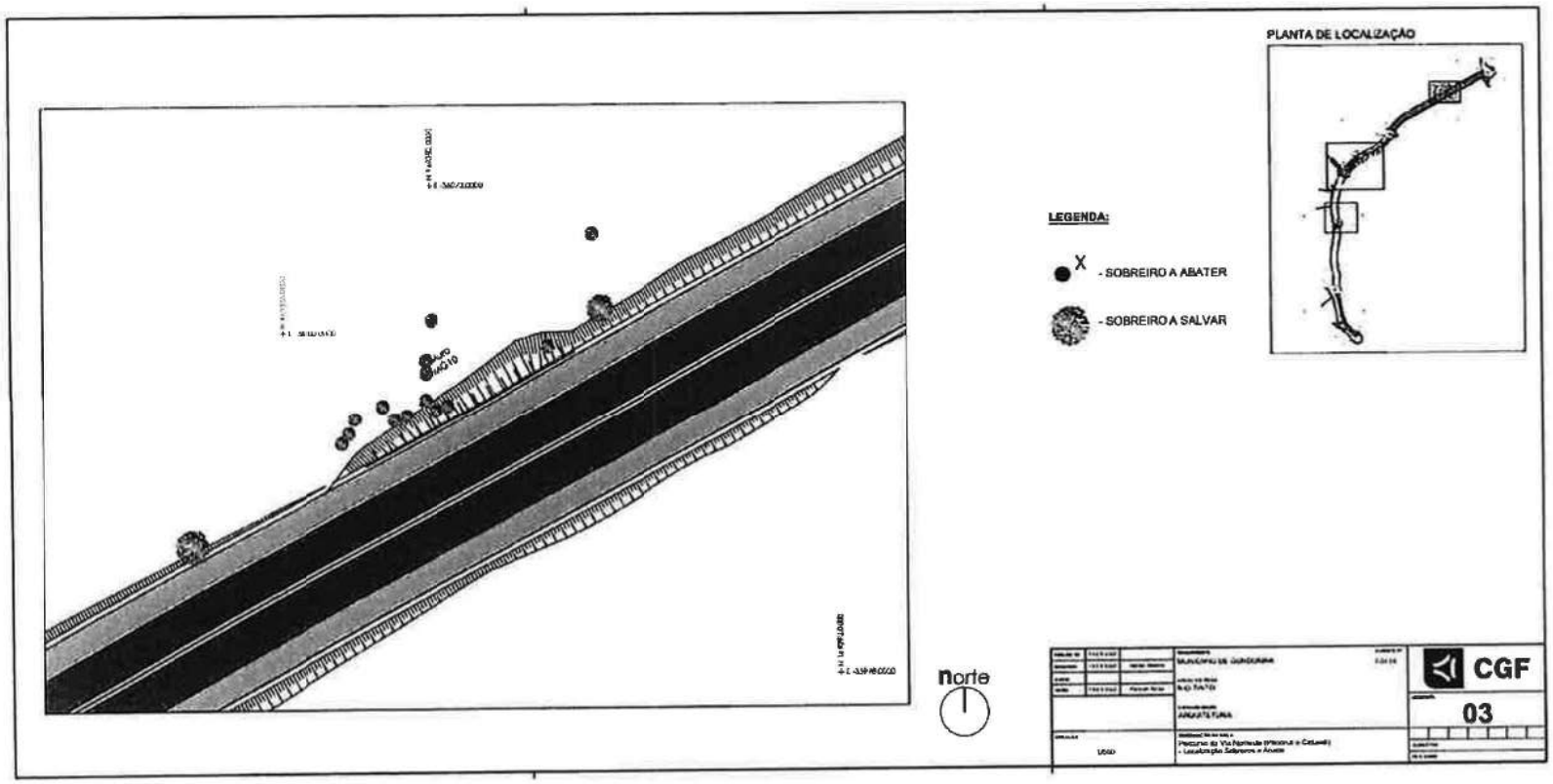
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
LEGENDA:
- SOBREIRO A ABATER
- SOBREIRO A SALVAR
norte
CGF
03

04. NOV 2024

- Planta de localização das parcelas integradas no CROAG - Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar

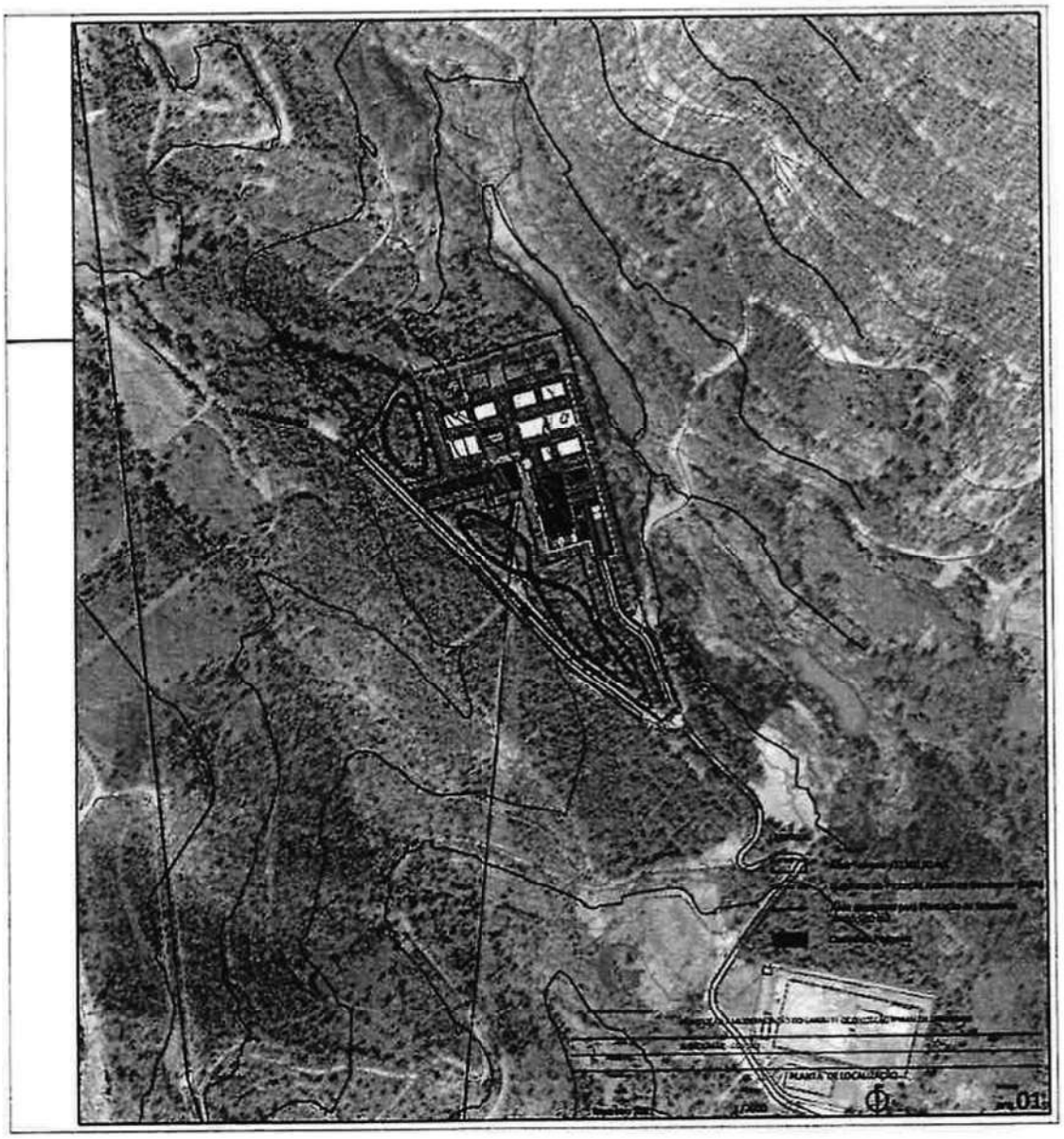

6.2 DOCUMENTAÇÃO

- Declaração de utilidade pública

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 7918/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 10/04/2019:

Fábio Miguel Capucha Sousa para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Jardineiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 12,00 valores.

12 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*

312236616

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 7919/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 22 de junho, que institui o Sistema Regional de Gestão do Território da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 63, do dia 12 de abril de 2019, o aviso n.º 1340/2019, referente à deliberação da Assembleia Municipal do Funchal que, na sessão realizada no dia 6 de março de 2019 (continuação da sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019), aprovou por maioria, a revogação do Projeto Urbano da Área AR1.C.6, integrada no Plano de Urbanização de Santa Luzia.

16 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*.

312234692

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração n.º 34/2019

Declaração de utilidade pública com caráter urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias para a construção do percurso da Via Nordeste — Ligação de Rebordões (EN12-1) à Rua da Granja.

Carlos Alberto Silva Bras, vereador da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que a Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com caráter urgente da expropriação das parcelas de terreno identificadas no quadro e plantas anexas, que se destinam à construção do percurso da Via Nordeste — Ligação de Rebordões (EN12-1) a Rua da Granja.

Aquela deliberação foi emitida nos termos de que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício e competência conferida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 6 de fevereiro de 2019 e pela Assembleia Municipal em sessão de 25 de fevereiro de 2019.

16 de abril de 2019. — O Vereador, *Dr. Carlos Alberto Silva Bras*.

N.º	Proprietário	Área da parcela (m²)	Artigo matricial	Descrição predial
1A	Marieta Neves Santos da Silva	208,43	R-1978	2885 de Rio Tinto.
1B	Manuel António Ascenção Marques	38,02	R-1977	12173 de Rio Tinto.
1C	Marieta Neves Santos da Silva	149,18	R-1974	2883 de Rio Tinto.
2	Marieta Neves Santos da Silva	552,76	R-1979	2885 de Rio Tinto.
3	Manuel António Ascenção Marques	2.217,61	R-1986	12172 de Rio Tinto.
4	Marieta Neves Santos da Silva	1.003,86	R-1976	2884 de Rio Tinto.
5	Manuel António Ascenção Marques	1.048,43	R-1959	9000 de Rio Tinto.
6	Albano Araújo Pinto	2.574,88	R-1961	8050 de Rio Tinto.
6A	Dulce Maria da Silva Henriques Correia	2.037,56	R-2106	1456 de Rio Tinto.
7	Dulce Maria da Silva Henriques Correia	738,32	R-2108	1454 de Rio Tinto.
8	David Smith Araújo Pinto	10.371,13	R-2104	8107 de Rio Tinto.
8A	Dulce Maria da Silva Henriques Correia	1.085,55	R-2310	1463 de Rio Tinto.
9	Dulce Maria da Silva Henriques Correia	3.156,89	R-2122	1459 de Rio Tinto.
9A	Albano Araújo Pinto	1.569,93	R-2200	
10	Licínio Manuel Santos Duarte	1.855,73	R-2201	
11	Maria Conceição Ferreira Moreira Pereira	593,21	R-2283	
13	Arminda Ferreira Carneiro	1.263,52	R-2280	
14	Alberto Maia da Costa Gonçalves	1.484,24	R-2301	
15	Cândido Coelho Faria	106,85	R-2236	4885 de Rio Tinto.
16	Dulce Maria da Silva Henriques Correia	2.356,66	R-2278	1465 de Rio Tinto.
17	Banco Comercial Português, SA	312,82	U-16705	3358 de Rio Tinto.
19	Maria Rosa Ferreira Santos	4.946,55	R-2273	7920 de Rio Tinto.
20	Alberto Maia da Costa Gonçalves	2.386,44	R-2272	
22	TNC Imobiliária do Rio Tinto, L.ª	62,96	U-17897	909 de Rio Tinto.
23	Maria da Graça Teixeira	1.216,16	U-7734	8870 de Rio Tinto.
24	Dulce Maria da Silva Henriques Correia	3.854,74	R-2464	1578 de Rio Tinto.
25	António Soares Moreira dos Reis	451,36	R-2468	6719 de Rio Tinto.
26	Olga Maria de Sousa Ribeiro	1.135,06	R-2469	8046 de Rio Tinto.
27	Herdeiros de Modesto Oliveira	3.031,28	R-2470	
28	Maria de Fátima Carvalho Teixeira	1.151,33	R-2471	4865 de Rio Tinto.
29	Marieta Neves Santos da Silva	2.326,09	R-3035	
30	Laurinda Pinto Marques de Sá e Margarida Maria Pinto Marques Sá	6.806,18	R-2509	
31	Proporção 1/4: Maria Odete dos Santos Moreira Martins; Maria Luísa dos Santos Moreira de Oliveira Santos; António dos Santos Moreira. Proporção 1/16: Maria Manuela Pedroso Rodrigues Paulino; Maria Albertina Moreira Rodrigues Paulino; Raquel Maria Moreira Pedroso Paulino; Manuel Augusto Moreira Pedroso Rodrigues Paulino	4.255,52	R-2512	45927, fls189, B-125 de Rio Tinto.

Nº	Descrição	Área da parcela (m²)	Artigo matricial	Descrição predial
	Usufrutuários. Proporção 1/4 Maria Raquel dos Santos Moreira Pedroso Rodrigues Paulino casada com Manuel Rodrigues Paulino.			

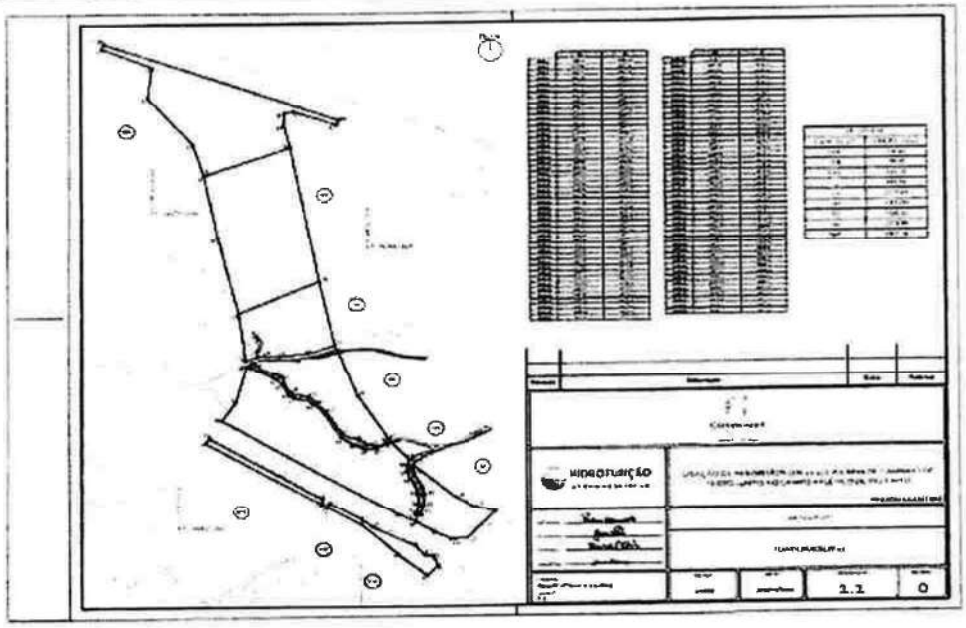

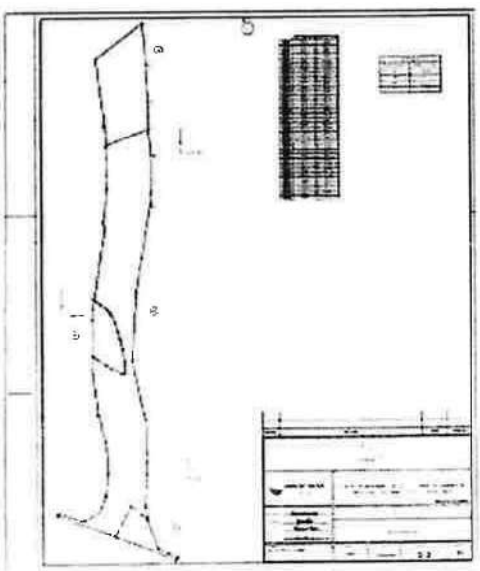

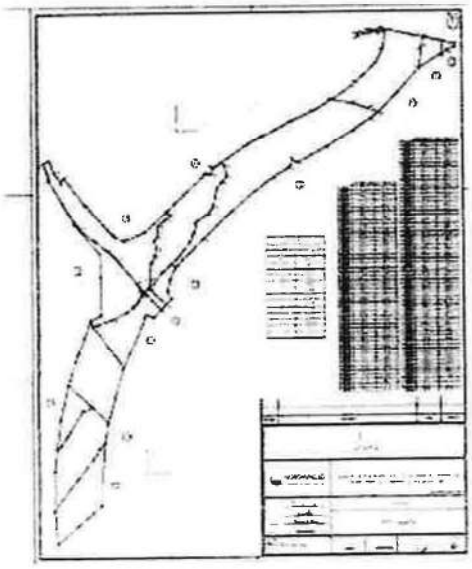

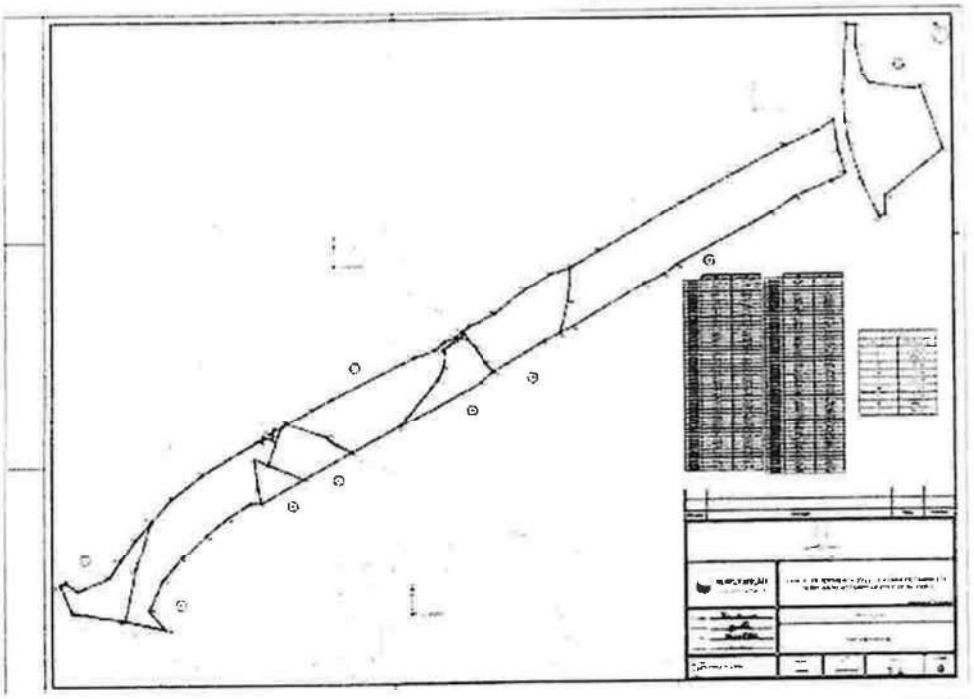

312216502

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7920/2019

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Setor de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, pelo menos, três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 13.º do regulamento de organização dos serviços municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014, na sua redação atualizada (com as alterações/publicações seguintes: Declaração de Retificação n.º 556/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2014, Despacho n.º 14959/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 16 de dezembro de 2015, Aviso n.º 542/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, Aviso n.º 8611/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2016, Despacho n.º 2708/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017, Despacho n.º 3358/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2019);

Previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Setor de Desenvolvimento Desportivo, foi aditado o necessário cabimento orçamental.

Terminou a aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Setor de Desenvolvimento Desportivo, o qual foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série (Parte II), n.º 219, de 14 de novembro de 2017, sob a forma de aviso (extrato) n.º 13566/2017, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201711/0131 e no Jornal Diário de Notícias de 15 de novembro de 2017, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 27 de março de 2019, após a aplicação dos métodos de seleção, conclui-se que o candidato João Carlos Francisco dos Santos reúne as condições e requisitos legalmente previstos e corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Setor de Desenvolvimento Desportivo:

O candidato João Carlos Francisco dos Santos, detentor da carreira de Técnico Superior, licenciado em Educação Física evidenciou competências multidisciplinares, nomeadamente experiência profissional comprovada ao longo de cerca de 13 anos e adequada ao cargo a prover, e conhecimentos, em nível elevado, nas áreas funcionais do cargo, tendo em conta a complexidade das funções que tem vindo a exercer.

O candidato João Carlos Francisco dos Santos revelou um conhecimento muito bom do papel do dirigente numa Autarquia e, em particular, nas áreas de Gestão de Instalações e de Eventos Desportivos, mostrando-se conhecedor dos desafios que a administração local enfrenta naquelas áreas. Demonstrou também sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica.

O candidato João Carlos Francisco dos Santos apresentou-se motivado para o exercício do cargo, e com uma boa atitude, associada a uma boa capacidade de expressão verbal e de argumentação.

Em face do exposto e no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através dos Despachos n.º 36/2017 e n.º 11/2017, ambos de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei o Técnico Superior João Carlos Francisco dos Santos,

123

- Deliberação de Camara

CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020

GONDOMAR

CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE GONDOMAR - DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 31300M2, POR PARTE DE MOTA-ENGIL, AMBIENTE E SERVIÇOS, SGPS, S.A. - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Ponte que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do património

01. OUT 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que a empresa Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, S.A. é dona e legítima proprietária do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 612, com a área total de 190000 m2, composto por eucaliptal, pinhal e mato. sito no Lugar da Bouça de Midões, da União das Freguesias de Foz de Sousa e Covelo, concelho de Gondomar, que confronta de norte com o limite da freguesia, de sul com Sebastião Ferreira Mendes, de nascente com ribeiro e de poente com limite da freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 720;

Considerando que a proprietária do prédio manifestou interesse em doar, sem contrapartidas, uma parcela de terreno, com a área de 31300 m2, a destacar do prédio acima identificado, para a construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, na área contígua à Rua Além Rio, em Covelo;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, designadamente, aceitar doações [cfr. alínea j) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual];

Considerando que a doação é um contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação em benefício de outro contraente [nº 1 do artigo 940º do Código Civil] e que sob o prédio não incidem quaisquer ónus ou encargos;

Considerando ainda que o imóvel se destina a integrar o domínio privado do Município,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 650 566

01. OUT 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do património

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proponho que, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aceitar a doação da parcela do prédio supra identificado para a construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, na área contígua à Rua Além Rio, em Covelo.

Gondomar, 25 de julho de 2020.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de setembro de 2019.

Praça Manuel Guedes
4420-183 Gondomar
T. 224 660 600
F. 224 660 956

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA
Modelo A
SERVIÇO DE FINANÇAS: 1703 - GONDOMAR-1

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO **CONCELHO:** 04 - GONDOMAR **FREGUESIA:** 14 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO
SECÇÃO: **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 612 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 130401 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 395 **Arv/Cat:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Bouça de Midões

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: Limite da Freguesia **Sul:** Sebastiao Ferreira Mendes
Nascente: Ribeiro **Poente:** Limite da Freguesia

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1981 **Valor Patrimonial Inicial:** €764,68
Valor Patrimonial Actual: €815,14 **Determinado no ano:** 1989
Área Total (ha): 19,000000
Descrição: eucaliptal, pinhal e mato

TITULARES

Identificação fiscal: 503923117 **Nome:** MOTA - ENGIL AMBIENTE E SERVIÇOS SGPS S A
Morada: R DO REGO LAMEIRO N 38, PORTO, 4300-454 PORTO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 1ºCN ESPC PORTO

Obtido via Internet em 2019-06-06

O Chefe de Finanças

(Maria Irene Gomes Sarmento Mota)

130404 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO - R - 612

Página 1 de 1

04. NOV 2024

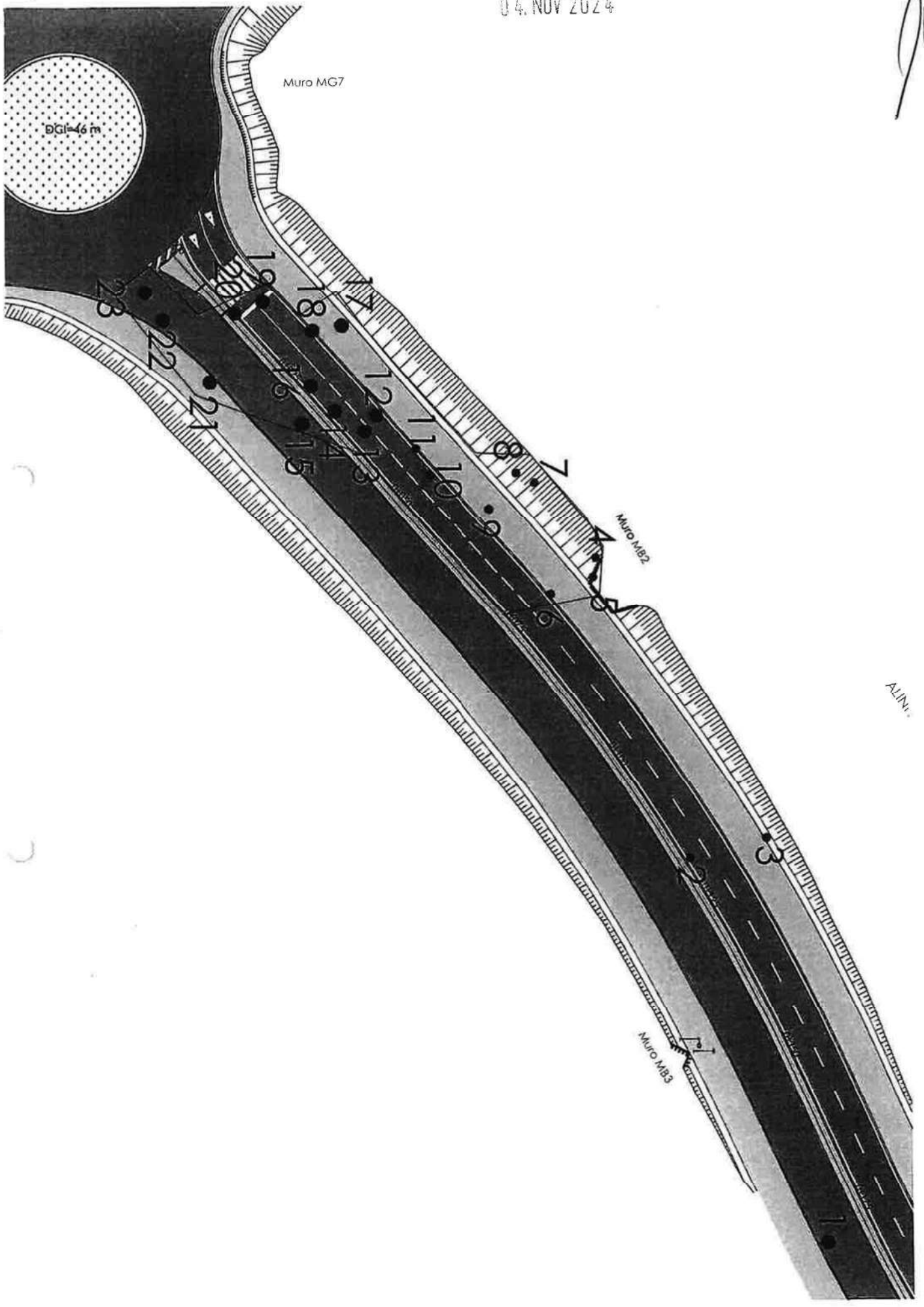

128

04. NOV 2024

ALINHAM

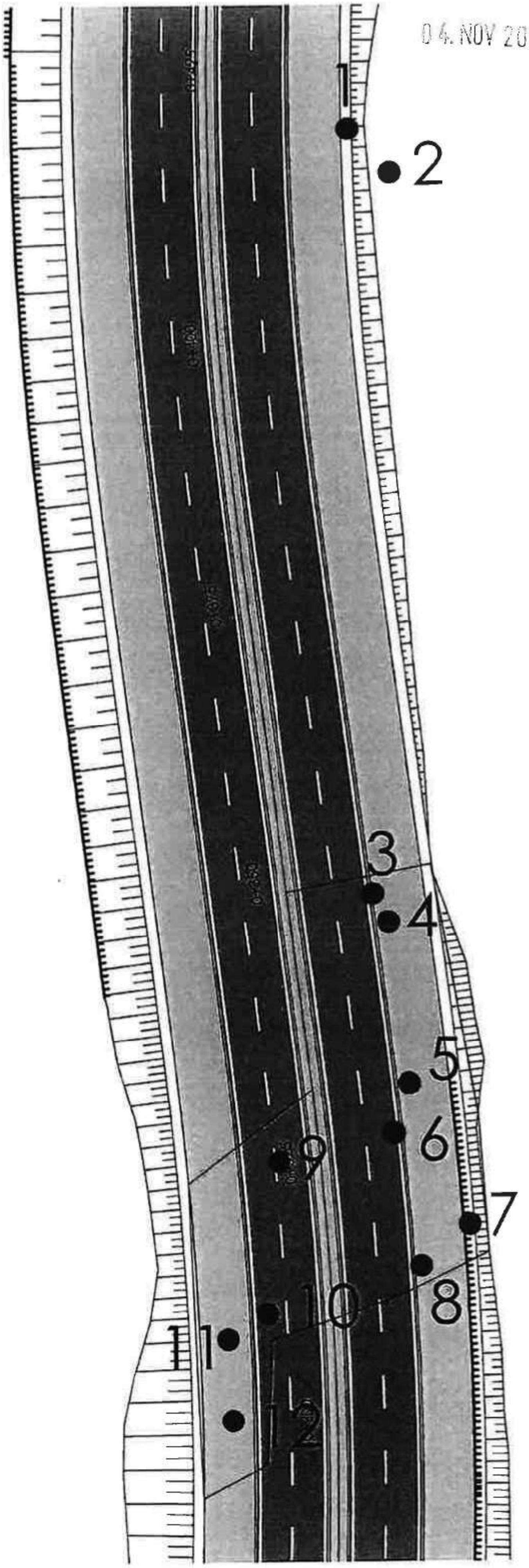

Muro MG4

04. NOV 2024

Sobreiros Alinhamento 2 Área = 863m2	
Numeração	**Perímetro (cm)**
1	120
2	220
3	122
4	64
5	117
6	122
7	160
8	107
9	164
10	78
11	57
12	62
Valor médio	116

Sobreiros Alinhamento 3 Área = 12515m2	
Numeração	**Perímetro (cm)**
1	75
2	170
3	167
4	96
5	69
6	52
7	195
8	285
9	195
10	215
11	155
12	163
13	178
14	77
15	153
16	143
17	207
18	89
19	137
20	175
21	300
22	214
23	350
Valor médio	168

04. NOV 2024

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA – Sobreiros Dispersos	N.º do Relatório 01
	Data do Relatório 2021 - 07 - 10

Empreitada:	Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto		
Dono de Obra:	Município de Gondomar	Coordenador de Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques
Empreiteiro:	M. Couto Alves, S.A.	Diretor Técnico da Obra:	Eng.º Luís Filipe Martins
Fiscalização:	C.G.F., Lda.	Engenheiro Fiscal:	Eng.º Ricardo Belez

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA 04. NOV 2024

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA – Povoamento	N.º do Relatório 01
	Data do Relatório 2021 - 07 - 10

Empreitada:	Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto		
Dono de Obra:	Município de Gondomar	Coordenador de Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques
Empreiteiro:	M. Couto Alves, S.A.	Diretor Técnico da Obra:	Eng.º Luís Filipe Martins
Fiscalização:	C.G.F., Lda.	Engenheiro Fiscal:	Eng.º Ricardo Belez

132
DCé

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

04. NOV 2024

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto

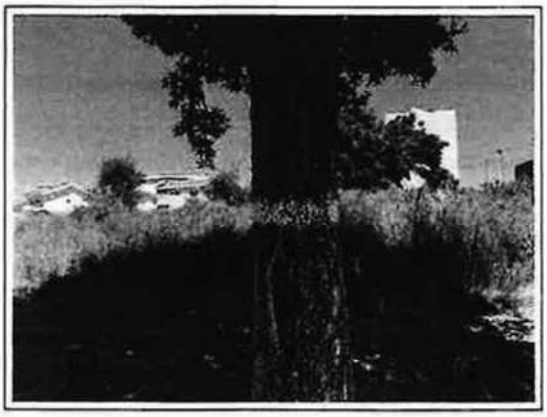

04. NOV 2024

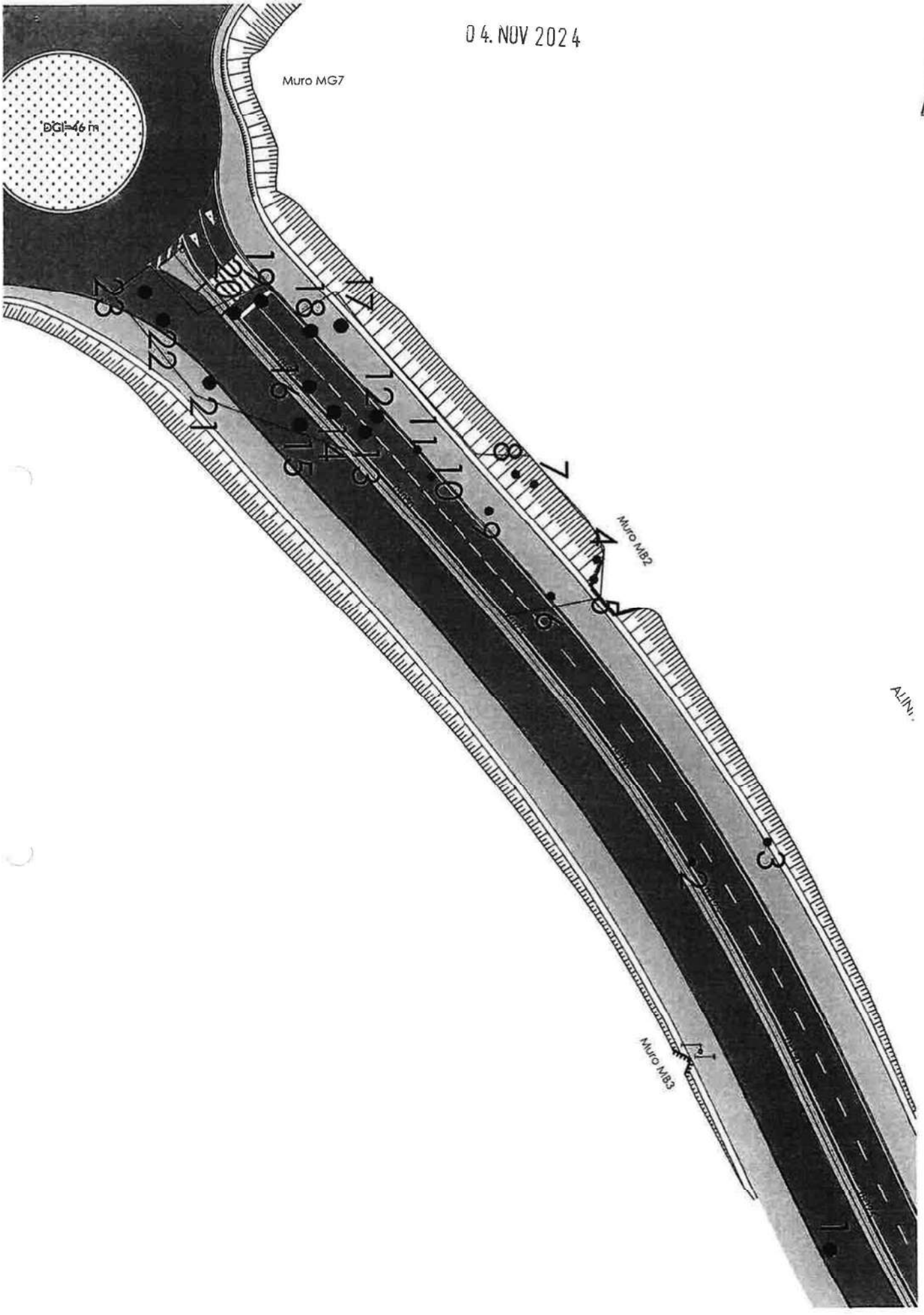

ALINHAM

04 NOV 2024

Muro MG4

04.NOV 2024

135

Sobreiros Alinhamento 2 Área = 863m2	
Numeração	Perímetro (cm)
1	120
2	220
3	122
4	64
5	117
6	122
7	160
8	107
9	164
10	78
11	57
12	62
Valor médio	116

Sobreiros Alinhamento 3 Área = 12515m2	
Numeração	Perímetro (cm)
1	75
2	170
3	167
4	96
5	69
6	52
7	195
8	285
9	195
10	215
11	155
12	163
13	178
14	77
15	153
16	143
17	207
18	89
19	137
20	175
21	300
22	214
23	350
Valor médio	168

04. NOV 2024

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA – Sobreiros Dispersos	N.º do Relatório 01
	Data do Relatório 2021 - 07 - 10

Empreitada:	Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto		
Dono de Obra:	Município de Gondomar	Coordenador de Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques
Empreiteiro:	M. Couto Alves, S.A.	Diretor Técnico da Obra:	Eng.º Luís Filipe Martins
Fiscalização:	C.G.F., Lda.	Engenheiro Fiscal:	Eng.º Ricardo Belez

04. NOV 2024

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA – Povoamento	N.º do Relatório 01
	Data do Relatório 2021 - 07 - 10

Empreitada:	Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto		
Dono de Obra:	Município de Gondomar	Coordenador de Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques
Empreiteiro:	M. Couto Alves, S.A.	Diretor Técnico da Obra:	Eng.º Luís Filipe Martins
Fiscalização:	C.G.F., Lda.	Engenheiro Fiscal:	Eng.º Ricardo Belez

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

04. NOV 2024

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e Rua da Granja – Rio Tinto

04. NOV 2024

ANEXO 2

ICNF

04. NOV 2024

30075483

1140 Céu

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.norte@icnf.pt
259330400

Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
Gondomar
4420-193 GONDOMAR

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-031443/2022	P-023972/2022	2022-08-03

Assunto *subject*: Corte/Arranque de Sobreiros Isolados e Corte de Conversão em Povoamento de Sobreiros

PROPRIEDADE: VIA NORDESTE
FREGUESIA: RIO TINTO
CONCELHO: GONDOMAR

MOTIVO DO CORTE/ARRANQUE: OBRA URBANA/ CONSTRUÇÃO DE VIA PUBLICA
NÚMERO DE ÁRVORES A CORTAR/ARRANQUE: 3 SOBREIROS ADULTOS

Ex.mo(s) Senhor(es),

Na sequência do requerimento apresentado por V. Exª, informo que foi verificado em vistoria realizada ao local que a operação de mobilização do terreno já efetuada provocou a mutilação das raízes de vários sobreiros e a queda de 2 sobreiros, sem que ainda existisse decisão sobre o pedido efetuado, o que não deixa de constituir infração ao disposto no n.º 4 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

No entanto, independentemente do procedimento contraordenacional que ao caso couber, informo V. Ex.ª que, nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei Nº 155/2004, de 30 de junho, fica autorizado o corte/arranque da (s) árvore (s) acima referida (s).

De acordo com o disposto no nº 1 do artº 11º do Decreto-Lei nº 140/1999, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, o corte não pode ser efetuado no período de nidificação/reprodução das espécies de animais selvagens, entre 1 de abril e 30 de junho.

Deverá igualmente ter em atenção o disposto nos artº 47º, 65º e 69º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Esta autorização é válida por (1) um ano a contar desta data.

Caso o material lenhoso resultante deste corte se destine a venda ou autoconsumo para transformação industrial, deverá V. Ex.ª, ter em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, devendo proceder ao preenchimento de uma declaração prévia. Esta declaração é efetuada através do manifesto de corte de árvores (MCA), o qual é da responsabilidade dos operadores. O MCA (em formato Excel) pode ser obtido no portal do ICNF, IP, em www.icnf.pt/oquefazemos/formularios, e deve ser remetido para o endereço eletrónico MCA@icnf.pt. Note-se que estão dispensadas de apresentação do MCA o corte ou arranque de árvores de espécies florestais que se destinem exclusivamente a autoconsumo, exceto para fins de transformação industrial ou quando o número de árvores seja inferior ou igual a 10.

04. NOV 2024

Se, na sequência do corte de sobreiros, for efetuada a extração de cortiça, deverá ser manifestada a produção, utilizando o impresso "Manifesto de Produção Suberícola", preenchendo um manifesto por cada comprador. Este impresso, que poderá ser obtido no sítio da Internet www.icnf.pt/portal/icnf/serv/formularios/manif, deve ser devidamente preenchido e remetido para:

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Divisão de Gestão Florestal e Competitividade
Av. da República, 16 a 16 B
1050-191 LISBOA

Relativamente aos restantes 53 sobreiros adultos, numa área de 0,4870 ha, dado ter-se concluído estar-se em presença de um corte de conversão em povoamento de sobreiros, tal como definido na alínea q) do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, deverá V. Exª, nos termos do art. 8º do mesmo diploma, executar projeto de compensação e respetivo plano de gestão.

Assim fica V. Exa notificado, para apresentar os seguintes documentos, sob pena do respetivo procedimento não poder prosseguir:

1- Memória descritiva e justificativa do projeto que demonstre cabalmente, e mediante dados concretos de natureza técnica, o interesse económico e social do empreendimento e a sua sustentabilidade, onde deverá constar:
   1.1 - Demonstração da inexistência de alternativas válidas quanto à sua localização.

2- Declaração da Câmara Municipal de Gondomar sobre o uso do solo previsto no PDM e respetivas condicionantes, incluindo o Regime Hídrico;

3- Pronúncia da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental sobre a não exigibilidade legal ou sujeição do projeto (construção de via publica) a este procedimento nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (RJAIA);

4- Relativamente ao projeto de compensação, dado que no processo da construção da Via Estruturante Norte/ Sul, o projeto de compensação aprovado tem um excedente de área de 0,8417 ha, pelo que, e de acordo com a sua comunicação, poderá ser utilizada para este processo 0,60875 ha, não sendo assim necessário apresentar novo projeto.

Mais se informa que está suspenso o procedimento até á comunicação solicitada, e que de acordo com o artº 132º do Código do Procedimento Administrativo, se não obtivermos resposta a esta notificação no prazo de seis meses, o procedimento será declarado deserto.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmento

Assinado por: **MARIA CRISTINA SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA GOUVEIA CAMILO**
Num. de Identificação: 07667445
Data: 2022.08.08 14:18:59+01'00'

Maria Cristina Camilo
Chefe Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte

04. NOV 2024

ANEXO 3

04. NOV 2024

143

Marco Martins

De: Teresa Neves
Enviado: 22 de fevereiro de 2024 12:41
Para: Cristiana Viana
Cc: Monica Antunes; Artur Magalhaes Teixeira; Marco Martins
Assunto: RE: Corte 35 Sobreiros - Via Nordeste
Anexos: AUTO DE MEDIÇÃO_19052023_signed.pdf; AUTO DE MEDIÇÃO_22032023 _signed.pdf; Despacho_DIUP_Rebordãos_SECNF_SEALOT_vf22_08_2022.pdf; infor_ICNF_exc_medidas_compensatorias.pdf; Of_S-035680-2022_assinado (1).pdf; Projeto Medidas Compensatorias_Sobreiros_Midões.kmz

Importância: Alta

Exma. Dra. Cristiana Viana

Conforme solicitado envio os dados solicitados referentes à execução do projeto de 1.8 há de sobreiro puro em Midões, Referencia ICNF P-015234/2022

- 13/09/2022 – oficio S-035680/2022 – aprovação do Projeto
- CPR 150/22 - Aquisição de serviços de instalação de 1.6 hectares de povoamento puro de sobreiro – lugar de Midões – empresa SYNERGLOBAL FOREST SERVICES; SA (projeto com manutenção do povoamento por 5 anos)
- 8/02/2023 – informação ao ICNF de fase final de instalação do projeto de medidas compensatórias
- 28/03/2023 – auto de medição de execução de plantação.
- 21/02/2024 – verificação do projeto, agendamento de manutenção com corte de vegetação rasteira e controlo de exóticas para final de Abril, decisão de retancha apenas para 2025.

Disponivel para qualquer duvida, mcumpts

Teresa Neves
Técnica Superior
Responsavel Gabinete Técnico Florestal
ICNF FUNDO AMBIENTAL

GONDOMAR é Ouro

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538
www.cm-gondomar.pt geral@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: Cristiana Viana <cristiana.viana@cm-gondomar.pt>
Enviada: 22 de fevereiro de 2024 10:22
Para: Teresa Neves <teresa.neves@cm-gondomar.pt>
Cc: Monica Antunes <monica.antunes@cm-gondomar.pt>; Artur Magalhaes Teixeira <artur.m.teixeira@cm-gondomar.pt>; Marco Martins <marco.martins@cm-gondomar.pt>
Assunto: Corte 35 Sobreiros - Via Nordeste

144

Bom dia Eng. Teresa Neves, 04. NOV 2024

Remeto o documento em anexo relativo ao corte de 35 Sobreiros na Ligação de rebordãos à Rua da Granja. Pedia pf a sua análise no sentido de perceber se existe lugar a taxa de compensação.

Com os melhores cumprimentos,

Cristiana Viana

Adjunta do Presidente

MUNICIPIO DE GONDOMAR
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

GONDOMAR é Ouro

www.cm-gondomar.pt cristiana.viana@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

04. NOV 2024

ANEXO 4

Assinado em 11-04-2024, por
Rui Vaz de Carvalho. Juiz de Direito

04. NOV 2024

146

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo Local Criminal de Gondomar - Juiz 1
Rua Padre Augusto Maia
4420-245 Gondomar
Telef: 224664330 Fax: 220949219 Mail: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

Recurso (Contraordenação)

SENTENÇA

*

--------**I. RELATÓRIO**----------

A **Câmara Municipal de Gondomar**, titular do Número de Identificação Fiscal N.º 506848957 e com sede em Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar, interpôs **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL** da decisão proferida pela pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no âmbito da qual a arguida foi condenada:

Na coima de 200,00 € (duzentos euros), pela violação do(a) n . 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho , ilícito previsto e punido pelo(a) alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, em articulação com o artigo 17.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro.

O Recorrente, na impugnação judicial apresentada, **formulou, em síntese, as seguintes conclusões:**

-------- 1. A obra em causa estava entregue a um terceiro, que parou os trabalhos após o aviso do técnico;

--------2. Este empreiteiro desconhecia a legislação, mas pensa que não terá cortado raízes nenhumas que poderia ter colocado os sobreiros em risco;

--------3. Desde essa altura a obra encontra-se parada;

--------4. Logo que constatou o que possivelmente poderia ter acontecido, o Arguido pediu uma autorização para o abate que ainda se encontra por atribuir.

--------5. O Arguido não teve a intenção de atentar a vida dos sobreiros, não tendo atuado com dolo.

--------6. Deve ser o Arguido absolvido, ou ser-lhe aplicado uma admoestação.Termina peticionando que :

*

--------Realizou-se a audiência de julgamento com integral observância do formalismo legal. -

*

--------Não há quaisquer nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra agora conhecer. ----------

----

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo Local Criminal de Gondomar - Juiz 1
Rua Padre Augusto Maia
4420-245 Gondomar
Telef: 224664330 Fax: 220949219 Mail: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

Recurso (Contraordenação)

*

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO ----------

*

--------**2.1. Matéria de facto provada**----------

--------Resultou provada a seguinte matéria de facto com relevância para a decisão da causa:--

a) Em 11/03/2022, o(a) arguido(a) apresentou requerimento ao ICNF, I.P., solicitando autorização para o corte de 35 sobreiros adultos para construção da estrada € Via Nordeste € Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à rua da Granja, localizada na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

b) Na vistoria técnica realizada no dia 03/06/2022 pelo ICNF, I.P. (I-016359/2022) foi verificado que os trabalhos de mobilização do terreno para abertura da estrada já iniciados, sem que ainda existisse decisão sobre o pedido efetuado.

c) Foi também verificado nessa vistoria que na área em causa, existiam 55 sobreiros adultos, dos quais 3 eram árvores isoladas e 52 estavam inseridos numa área de 0,487ha, o que constituía um povoamento de sobreiros.

d) O ICNF, I.P., através do ofício S-031443/2022, de 03/08/2022 autorizou o corte/arranque dos 3 sobreiros adultos isolados, tendo sido solicitado à Câmara Municipal de Gondomar a documentação necessária para instrução do processo de corte de conversão.

e) O ICNF, I.P., através do ofício S-013290/2023, de 24/03/2023 solicitou à Câmara Municipal de Monção, o documento referente à €Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Parecer da Autoridade de AIA€, bem como as Declarações/Pareceres das autoridades REN, RAN e Recursos Hídricos atualizadas, sem os quais não será possível prosseguir com o procedimento em causa.

f) A Câmara Municipal de Gondomar não obteve qualquer benefício económico com a prática dos factos descritos em b).

*

--------**2.2. Matéria de facto não provada**----------

--------Resultaram não provados os restantes factos constantes da decisão da autoridade administrativa competente e não supra considerados como provados, nomeadamente, que: -----

148

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo Local Criminal de Gondomar - Juiz 1
Rua Padre Augusto Maia
4420-245 Gondomar
Telef: 224664330 Fax: 220949219 Mail: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

1. Os factos referidos em b), provocaram a mutilação das raízes dos sobreiros ali existentes.
2. O(A) arguido(a) não agiu com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, estava obrigado(a) e de que era capaz no exercício das suas atribuições, não obstante não ignorar as consequências do omissão desse dever de cuidado.

***

Os restantes factos constantes da decisão administrativa e da impugnação judicial e não supra considerados como provados e não provados, são repetitivos, conclusivos, de direito ou irrelevantes para a boa decisão da causa.

*

--------**2.3. Motivação da decisão sobre a matéria de facto**----------

--------A convicção deste Tribunal quanto à **matéria de facto provada** e **não provada** resultou da cuidadosa análise de toda a prova documental junta aos autos, bem como da restante prova produzida em sede de audiência de julgamento.----------

A testemunha **Luis Miguel Corte Real Sousa Oliveira**, casado, Engenheiro florestal, no essencial, confirmaram o teor do auto de vistoria por si elaborado.

As testemunhas **José Ricardo Oliveira Belez,** solteiro, Engenheiro civil, **Paulo Manuel Marques dos Santos,** casado, Engenheiro civil e **José Leonel Teixeira Ramos,** casado, Engenheiro civil que, no essencial e de modo congruente entre si, referiram que as obras em causa nos autos não provocaram a mutilação das raízes dos sobreiros ali existentes.

O Tribunal ordenou uma inspecção ao local e da mesma resulta, conforme fotografias retiradas no local e junta com a ata respective, que as obras em causa nos autos não provocaram a mutilação das raízes dos sobreiros ali existentes.

Conjugada a prova documental: Requerimento corte/arranque de sobreiros de 11/03/2022 Informação I-016359/2022 de 21/06/2022 Ofício com saída S-031443/2022 de 03/08/2022; Ofício com saída S-013290/2023 de 24/03/2023.

Os factos não provados resultaram da falta de prova e / ou por ter sido feita prova contrária.

*

149

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo Local Criminal de Gondomar - Juiz 1
Rua Padre Augusto Maia
4420-245 Gondomar
Telef: 224664330 Fax: 220949219 Mail: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

Recurso (Contraordenação)

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO----------

Ao arguido é imputada a violação do(a) n . 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho , ilícito previsto e punido pelo(a) alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, em articulação com o artigo 17.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro.

Nos termos do disposto no artigo 17º, nº 4 do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, "*É proibida qualquer operação que mutile ou danifique exemplares de sobreiro ou azinheira, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação, nomeadamente as podas executadas com inobservância do disposto no art.º 15º e as ações de descortiçamento que provoquem danos no entrecasco.*"

O artigo 21º, nº 1, alínea d) estabelece que constitui contraordenação a infração ao disposto no artigo 17º, nº4 a qual é punida com a coima de €49,88 a €149.639,37, em caso de dolo, e com coima de €49,88 a €74.819,68, em caso de negligência, no caso do sobreiro.

--------Em face dos factos provados e não provados, resulta que não se encontram preenchidos os elementos objectivos e subjectivos da contra-ordenação em análise, razão pela qual deverá a arguida ser absolvido. ----------

*

Dispositivo:

Pelo exposto, decide-se julgar procedente o recurso apresentado pela arguida **Câmara Municipal de Gondomar**, e, por via disso, revogar na íntegra a decisão administrativa recorrida.

Sem Custas.

*

Comunique, nos termos do art.º 70.º, n.º 4 do Dec.-Lei n.º 433/82, de 27.10.

Notifique e deposite.

*

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário

04. NOV 2024

Processo: 3298/23.2T8GDM
Referência: 458474733

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo Local Criminal de Gondomar - Juiz 1
Rua Padre Augusto Maia
4420-245 Gondomar
Telef: 224664330 Fax: 220949219 Mail: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

Recurso (Contraordenação)

Gondomar, 11 de abril de 2024

(dia 5 tomada de posse como vogal da ASJP, 6 e 7 fim de semana)

O Juiz de Direito,

Rui Vaz De Carvalho

04. NOV 2024

ANEXO 5

04. NOV 2024

Claudia Moura

De: Teresa Neves
Enviado: 15 de março de 2022 09:46
Para: arhn.geral@apambiente.pt
Cc: Marco Martins; Diogo Silva; Claudia Moura; Paulo Guedes
Assunto: Pedido de enquadramento no âmbito do JRAIA - Projeto de medidas compensatórias por abate de 35 sobreiros - construção nº A00682/2010-RH3.12.O
Anexos: Of. S033806-201905-ARHN.DRHL.pdf; GDM_ProjExeMedCompensatoriasSobreiros_ViaNordeste_signed.pdf; 7725.pdf

Exma. APA - Administração da Região Hidrográfica do Norte

Encarrega-me o Sr. Presidente de Camara, Dr. Marco Martins, de enviar o Oficio nº 7725 e seus documentos anexos, no qual é solicitado o enquadramento no RJAIA do projeto de Medidas Compensatórias por abate de 35 sobreiros na obra de utilidade publica Via Nordeste – ligação da Rebordãos (EN12-1) à rua da Granja.

Com os melhores cumprimentos

Teresa Neves
Técnica Superior

Financiado pelo
Fundo Florestal Permanente

MUNICIPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 538
M 931414447
www.cm-gondomar.pt
geral@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

153
Vol

04. NOV 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APA - Agencia Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9
Zambujal - Alfragide
2610 124 Amadora

Reg A/R

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		DOM/ Proc.º 185/20 7725	10. MAR 2022

Assunto: Solicitação de Enquadramento no âmbito do RJAIA
Projeto de medidas compensatórias por corte de 35 Sobreiros
Construção de obra de utilidade publica - Via Nordeste – Ligação de rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja

Pelo presente solicita-se a pronuncia de enquadramento no RJAIA, relativa ao projeto de medidas compensatórias por corte de conversão de dois núcleos de sobreiros para implementação da Via Nordeste – Ligação de rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja.

Para o efeito junta-se o referido projeto.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Dados: 2022.03.10 15:43:40 Z

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

DOM/Claudia Moreira

154

04. NOV 2024

ANEXO 6

De: Normando Ramos <normando.ramos@apambiente.pt>
Enviada: 25 de julho de 2024 19:22
Para: Leonel Ramos <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>
Assunto: Avaliação da sujeição a AIA

Engº Leonel Ramos:

Junto lhe envio o parecer emitido pela APA.
A CM de Gondomar, como entidade licenciadora, e não se tratando de uma área sensível, pode decidir pela não sujeição a AIA.

Abraço,

Normando Ramos
Chefe de Divisão
Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral
Administração da Região Hidrográfica do Norte

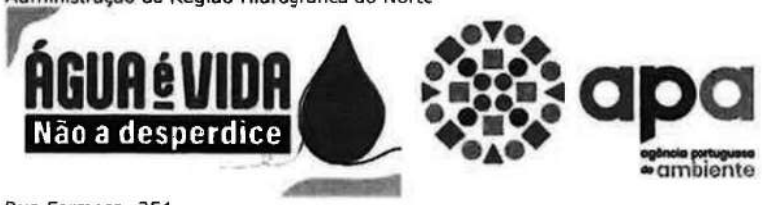

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto

(+351) 223 400 000
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

04. NOV 2024

apa agência portuguesa do ambiente

Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S052794-202308-DAIA.DAP **DAIA.DAPP.00151.2023**	

Assunto: Via Nordeste - Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja
Aplicabilidade do Regime Jurídico de AIA

Na sequência da comunicação de V/ Exa. relativa ao assunto em apreço, e analisada a documentação enviada através da mesma, verifica-se que o projeto em apreço se reporta a uma infraestrutura rodoviária com cerca de 5 km no total, que tem vindo a ser desenvolvida de forma faseada nos últimos anos.

Recorda-se que as infraestruturas rodoviárias encontram-se explicitamente previstas nas categorias de projeto elencadas nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 7 do anexo I e na alínea e) do ponto 10 do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que define o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), dependendo o enquadramento nas mesmas das caraterísticas específicas do projeto em causa e do local onde se desenvolve.

Importaria pois, para o projeto em apreço e previamente ao seu licenciamento/autorização e execução, aferir da aplicabilidade do referido regime jurídico, tendo presente que a mesma pode ocorrer por:

- Via objetiva, através da aplicação do disposto no artigo 1º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, caso o projeto atinja detenha as caraterísticas e atinja os limiares previstos nas referidas alíneas dos anexos I e II;
- Via subjetiva, através da aplicação do disposto no artigo 1º, n.º 3, alínea b), subalíneas i) e iii) do mesmo diploma, caso o projeto não atinja os limiares dos anexos I e II, mas seja considerado como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III do mesmo diploma, e nos termos do disposto no seu artigo 3.º.

Assim, para o projeto em apreço, não sendo atingido o limiar definido na alínea e) do ponto 10 do anexo II do referido diploma (10 km), o mesmo encontra-se sujeito a apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Tal como já foi dado conhecimento a V/ Exa., os pedidos de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA devem ser submetidos através da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) alojada no portal da APA (**https://siliamb.apambiente.pt/**), acompanhados de documento com o conteúdo mínimo definido no Anexo IV do referido diploma.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
Tel: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt
apambiente.pt

04. NOV 2024

157

Note-se que a Via Estruturante Norte-Sul e a Via Nordeste, sendo consecutivas e estando interligadas e articuladas sob um mesmo objetivo de constituição de um anel rodoviário em torno de Rio Tinto e Baguim do Monte e de ligação à A4, como reconhecido na documentação disponibilizada por V/ Exa, constituem-se como um único projeto para efeitos do regime jurídico de AIA.

Assim, relativamente ao projeto "Via Estruturante Norte – Sul; Via Nordeste" verifica-se não ter sido submetido um pedido de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA para a globalidade do traçado, com uma extensão de cerca de 5 km como já referido.

A esta Agência apenas foram remetidos dois pedidos, a saber:

- O primeiro relativo à Fase B: Via Estruturante Norte-Sul - Ligação entre a rua Padre Joaquim das Neves e a rua Covas;
- O segundo relativo à Fase D: Via Nordeste - Ligação da Rua de Rebordãos à Rua da Granja.

No entanto, nenhum dos pedidos foi instruído através da plataforma SILiAmb, nem com o conteúdo mínimo previsto no anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Ainda assim, sobre o primeiro pedido e apesar deste não se encontrar corretamente instruído, atendendo a que se reportava a um troço com apenas 383,22 metros, esta Agência entendeu, consultando também os seus serviços interros, emitir parecer ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma.

Contudo, relativamente ao segundo pedido, constatando-se novamente que o mesmo não foi devidamente instruído e que apenas foi remetido com documentação relativa ao projeto de compensação pelo corte de sobreiros, esta Agência não dispõe de informação que permita a sua pronúncia sobre a aplicabilidade do regime jurídico de AIA, nomeadamente, aferir se o projeto será suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

No entanto, tendo em conta que o projeto se encontra em execução e estando já ultrapassado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, coloca-se à consideração de V/ Exa, enquanto entidade licenciadora ou competente para autorização do projeto, a melhor ponderação dos aspetos acima assinalados.

Esta Agência permanece disponível para prestar os esclarecimentos que se afigurem necessários, podendo para tal ser contatado o seu Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), através dos seguintes endereços eletrónicos: geral@apambiente.pt; secretariado_DAIA@apambiente.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA,

Nuno Lacasta Assinado de forma digital por Nuno Lacasta Dados: 2023.08.25 19:47:07 +01'00'

Nuno Lacasta

MRG

04. NOV 2024

04. NOV 2024

ANEXO 7

04. NOV 2024

154

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Despacho n.º /2022

Sumário: Declara a imprescindível utilidade pública da construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte - Fase A e B

O Município de Gondomar pretende implementar a Via Estruturante Norte/Sul- Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte- Fase A e B, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao corte de 32 sobreiros adultos, que radicam numa área de cerca de 0,21 hectares num pequeno núcleo de valor ecológico elevado, localizados no lugar do Castro, freguesia de Baguim do Monte, no concelho de Gondomar.

Considerando que foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à concretização daquela obra, pela Declaração de Utilidade Pública n.º 27/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 5 de abril de 2019, tendo aquela autarquia emitido Auto de Posse Administrativa, em 13 de janeiro de 2020;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento em causa, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que este trecho - Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte- Fase A e B está integrado no projeto rodoviário da Via Estruturante Norte/Sul que se enquadra no Plano Diretor Municipal em vigor, cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal em 29 de Junho de 2015, 3 publicada na 2ª série do Diário da República, de 9 de novembro de 2015, através do Aviso n.º 13057/2015, tendo sido o mesmo retificado através da Declaração de

04. NOV 2024

Retificação n.º 1120/2015, publicada na 2.ª Série do Diário da República, de 21 de dezembro de 2015, e irá estabelecer a articulação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, segundo pronúncia da autoridade de AIA, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA);

Considerando que, embora o empreendimento se insira, parcialmente, em área de Reserva Ecológica Nacional (REN), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) deu parecer favorável ao projeto apresentado e considerou aceite a Comunicação Prévia;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte (ERRANN) emitiu parecer favorável à utilização das áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que a APA emitiu parecer favorável ao pedido de prorrogação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à localização desta obra, uma vez que o empreendimento se destina a fazer a ligação entre duas vias estruturantes, cuja implantação se reveste de grande importância para o concelho de Gondomar, constando do Plano Diretor Municipal em vigor, e inserida na UOPG n.º 3 do mesmo PDM;

Considerando que o Município de Gondomar apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a arborização com sobreiro, numa área de 1,05 hectares, em terrenos que possuem condições edafoclimáticas adequadas para a instalação de sobreiros, solicitando a requerente que a área remanescente, fique em bolsa destinada à satisfação de futuras medidas compensatórias de obras que a entidade venha a realizar, atendendo que a compensação por arborização da presente área de corte, é de um mínimo de 0,2609 ha (0,2087x1,25=0,260875);

04 NOV 2024

Considerando, ainda, que se encontra verificado o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e, ainda, nos números 15 e 17 do artigo 3.º e nos artigos 26.º e 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, determinam o seguinte:

1 – Declarar de imprescindível utilidade pública a Via Estruturante Norte/Sul- Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte - Fase A e B.

2 – Condicionar o abate dos sobreiros, na área das instalações identificadas no número anterior, à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e a todas as demais exigências legais aplicáveis.

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas

João Paulo Catarino
Assinado de forma digital por João Paulo Catarino
Dados: 2022.08.22 13:56:35 +01'00'

João Paulo Marçal Lopes Catarino

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Carlos Miguel
Assinado de forma digital por Carlos Miguel
Dados: 2022.08.22 13:44:27 +01'00'

Carlos Soares Miguel

04. NOV 2024

162

ANEXO 8

Arruamentos Existentes:

1 - Rua das Donas
2 - Rua Padre Joaquim das Neves
3 - Rua das Covas
4 - Rua da Granja
5 - Rua de Rebordãos (antiga EN12-1)

Troços:

A - Via Estruturante Norte-Sul (Ligação entre a Rua das Donas e a Rua Padre Joaquim das Neves) - Fase A
B - Via Estruturante Norte-Sul (Ligação entre a Rua Padre Joaquim das Neves e a Rua das Covas) - Fase B
C - Via Estruturante Norte-Sul (Ligação entre a Rua das Covas e a Rua da Granja) - Fase C
D - Via Nordeste (Ligação da Rua de Rebordãos à Rua da Granja)

04. NOV 2024

ANEXO 9

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Serviços Centrais
Avenida da República, 16
1050-191 LISBOA

30079024

Município de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

geral@cm-gondomar.pt

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.sede@icnf.pt
213507900

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-035680/2022	P-015234/2022	2022-09-13

Assunto *subject*: Corte de conversão em núcleo de sobreiros
OBRA: Via Estruturante Norte/Sul- Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos
FREGUESIA: Baguim do Monte
CONCELHO: Gondomar

Ex.mo(a) senhor(a),

Na sequência do assunto em epígrafe, informo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, é autorizado o abate de 32 sobreiros adultos, que radicam numa mancha com 0,21 hectares, tendo como finalidade a implementação de Via Estruturante Norte/Sul- Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte- Fase A e B., no concelho de Gondomar, empreendimento considerado de imprescindível utilidade pública por Despacho n.º 10643/2022, publicado no D.R. n.º 169, II Série, de 1/09/2022 (que se anexa).

Esta autorização fica condicionada a:

- Implementação das medidas compensatórias previstas no **projeto de compensação e respetivo plano de gestão**, que dele faz parte integrante, apresentado nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e que é **aprovado**, devendo ser dado conhecimento do início dos trabalhos à DRCNF Norte;

- cumprimento de todas as demais exigências legais aplicáveis e condicionantes decorrentes do licenciamento e execução da obra.

O não cumprimento integral de qualquer destas condicionantes terá como consequência o cancelamento da presente autorização.

Esta autorização é válida por um período de 2 anos a partir da presente data.

Caso o material lenhoso resultante deste abate se destine a venda ou auto consumo para transformação industrial, deverá V. Exa., nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de Junho, declarar previamente o mesmo ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) através do Sistema de Informação de Manifesto de Corte (https://www.icnf.pt/oquefazemos/formularios).

04 NOV 2024

Alerta-se para a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho, nos termos do qual todos os operadores que coloquem madeira ou produtos derivados de madeira no mercado interno pela primeira vez, têm de se registar junto do ICNF, I.P.. Mais informação em https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/operadordemadeiraederivados.

Se, na sequência desta autorização de corte de sobreiros, for efetuada a extração de cortiça, deverá V. Exa. manifestar a respetiva produção utilizando o impresso "Manifesto de Produção Suberícola" disponibilizado no Portal do ICNF, I.P. em https://www.icnf.pt/oquefazemos/formularios. O impresso deverá ser remetido ao ICNF, I.P. para o endereço eletrónico DVGFc@icnf.pt ou para a Av. da República, n.º 15, 1050-191 Lisboa, devendo ser preenchido um manifesto por cada comprador.

Caso na área de intervenção ocorram coníferas, alerta-se para o dever de cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (NMP). Mais informação em https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/nematododamadeiradopinheiro

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Assinado por: **RUI MANUEL FELIZARDO POMBO**
Num. de Identificação: 10322430
Data: 2022.09.22 11:45:23+01'00'

Rui Pombo

Anexo: Despacho n.º 10643/2022, de 01/09/2022

04 NOV 2024

04. NOV 2024

ANEXO 10

04 NOV 2024

168
DGT

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sua Exa.,
A Senhora **Ministra do Ambiente e Energia**
Doutora Maria da Graça
Martins da Silva Carvalho
Ministério do Ambiente
Rua de «O Século», 51
1200-433 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
---	---	9407	17/04/2024

Assunto: Abate de Sobreiros – Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja – Rio Tinto – **pedido de intervenção urgente**

Sr.ª Ministra, Excelência:

Felicitando V. Exª pela indigitação para o cargo que agora desempenha, venho pela presente solicitar a melhor atenção de V. Exª, para um assunto há muito pendente no Ministério que agora tutela, que assume para a Autarquia caráter de urgência e de extrema importância: o projeto de construção de uma Via Estruturante na freguesia de Rio Tinto, no Município de Gondomar, parado há cerca de 1 ano devido a um conjunto de equívocos e de questões burocráticas.

A Câmara Municipal deliberou um julho de 2020 proceder à abertura de concurso público internacional para a construção do troço C da via nordeste "PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) – TROÇO C - ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO".
Neste troço, o terceiro desta via a ser colocado a concurso foi detetado com o início dos trabalhos, tal como havia acontecido nos troços A e B, a existência de sobreiros.

Sempre que tal aconteceu, esta Autarquia diligenciou junto do ICNF e da APA para obter a aprovação do abate dos respetivos sobreiros, imprescindível para a realização desta

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

obra fundamental para o desenvolvimento deste território, cujo investimento, entre projeto, terrenos e obra, ultrapassa os 10 milhões de euros.

E assim foi obtida a respetiva autorização, após, em 29 de outubro de 2020, a Câmara Municipal de Gondomar ter requerido o abate de 32 sobreiros, nos troços A e B da Via Norte-Sul, localizada entre a Rua das Donas e o Clube Atlético de Rio Tinto.

Essa aprovação foi condicionada à implementação das medidas compensatórias previstas no projeto de compensação aprovado e respetivo plano de gestão, que a Câmara Municipal executou por excesso para permitir esta e outras necessidades.

Em 10 de março de 2022, apresentamos ao ICNF outro pedido de autorização de corte 35 sobreiros adultos, em propriedade objeto de expropriação pelo município, localizada entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja, a fim de permitir a implementação da Via Nordeste, Ligação de Rebordãos (E.N. 12-1) à Rua da Granja - Fase C.

Quanto a este pedido, foi apenas autorizada, em agosto de 2022, o corte de 3 sobreiros isolados, sendo os restantes 32 considerados *"sobreiros adultos, numa área de 0,4870 ha, se inserem em povoamento de sobreiros, tal como definido na alínea q) do artigo 1º do 2 Decreto-Lei nº. 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, pelo que deveria aquela entidade proceder à entrega de toda a documentação necessária, com vista à obtenção de uma nova DIUP"* (citação da comunicação do ICNF).

Ora, o facto é que desde abril de 2022, duas entidades sob tutela do Ministério (APA e ICNF) persistem em solicitar informação contraditória. O Município sempre considerou que a Via Nordeste não necessitava de AIA por ter uma extensão de 5 KM (inferior a 10 KM que é a extensão a partir da qual é exigível AIA).

No entanto, o ICNF exige uma Declaração da APA de pronuncia do enquadramento no âmbito do RJAIA, Declaração que o Município tem vindo a solicitar à APA desde março

de 2022, com várias insistências que a APA nunca esclareceu, confundido os troços da Via Nordeste.

Nesta análise conjunta e inconsequente entre o ICNF e a APA, foi solicitado a intervenção da tutela, que em 22 de agosto de 2022 emitiu o despacho dos gabinetes do secretário de estado da conservação da natureza e florestas e do secretário de estado da administração local e ordenamento do território declarando a imprescindível utilidade pública da construção da via estruturante Norte/sul – Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (que engloba todos os troços: A, B, C, D e E).

Infelizmente mesmo com este despacho, que permitia a dispensa de AIA (que não era necessária, mas para reforçar), os serviços continuaram sem alterar o seu procedimento e, sobretudo, desrespeitando um despacho da tutela.

A Câmara Municipal de Gondomar instruiu o processo e seguiu todas as etapas necessárias.

Recordamos que fruto do pedido de autorização, foi aprovado e executado, já desde 2022, um projeto de compensação pelo abate dos sobreiros, que já se encontra executado, cumprindo a Lei e demonstrando o nosso compromisso com a preservação do ecossistema local.

Resultado da não emissão da autorização para o abate, desde o dia 07/07/2023 que a obra se encontra parada por abandono do empreiteiro, por não poder trabalhar, o que tem gerado um enorme constrangimento para a população, uma vez que os troços da via a norte e a sul do troço onde se encontram os sobreiros já estão abertos à circulação.

Tal situação prejudica não só a população, que não pode usufruir de uma via projetada desde a década de 80, mas sobretudo o município, que terá que suportar custos com a suspensão da empreitada, designadamente revisões de preços e reequilíbrios económico-financeiros da empreitada.

GAP/CV

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

A isto, falta ainda saber se o empreiteiro quem foi adjudicada a execução estará ou não disposto a executar os trabalhos em falta a preços de 2019 (data elaboração do projeto de execução), independentemente das revisões de preços.

Estima-se que essa falta de decisão (autorização para abate) possa implicar aumentos de custos diretos superiores a 4M€ ao Município.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que intervenha com seus melhores ofícios para que esta situação seja prontamente resolvida.

Recordamos que a conclusão da Via Estruturante é de extrema importância para o desenvolvimento da região e consequente aumento da qualidade de vida da população, pelo que contamos com o apoio do Ministério do Ambiente e Energia para alcançar uma célere solução para esta questão.

Informamos ainda que, de acordo com a última informação do ICNF, o processo terá sido enviado por aquele Instituto para a tutela, no passado mês de fevereiro, para despacho do Sr Secretário de Estado, mas que não terá sido objeto de pronúncia em função do final da legislatura.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e permanecemos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária.

Sem mais, apresentamos os nossos cordiais cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GAP/CV

04. NOV 2024

ANEXO 11

04. NOV 2024

173
Céu

Marco Martins

De: [redacted]
Enviado: 15 de julho de 2024 11:43
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: RE: abate sobreiros - via nordeste - fase A - Rio Tinto
Anexos: Anexo_4.M.D.J._ projeto via estruturante Baguim.pdf

Caro Dr. Marco Martins,

Conforme solicitado, procedemos à reanálise do processo, o que nos permitiu concluir que, tal como descrito no documento que anexamos (Anexo_4.M.D.J._ projeto via estruturante Baguim, página 1), a DIUP já publicada, através do Despacho n.º 10643/2022, não inclui a ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja – Fase C.

Com efeito, e de acordo com o documento designado de memória descritiva e justificativa (em anexo), a localização do empreendimento que foi declarado de imprescindível utilidade pública não coincide com a localização do pedido para a construção da Via Nordeste, ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja – Fase C.

Assim, terá de ser declarada a imprescindivel utilidade pública para a Fase C, tal como proposto pelo ICNF à tutela.

Nesta sequência, e para dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto–Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, o Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Florestas remeteu o processo ao Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e Energia, que informou o seguinte:
"O proponente do projeto deveria ter solicitado um único pedido de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA para a globalidade do traçado, com uma extensão de cerca de 5 km. Este pedido deveria ter sido instruído através da plataforma SILiAmb e com a informação prevista no anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Reiteramos a impossibilidade de emissão de despacho por parte desta área governativa dada a inexistência de pronúncia sobre a sujeição a AIA, atento a que o proponente não formulou novo pedido como lhe foi sugerido pela APA na mencionada comunicação."

Face ao exposto, agradecemos que procedam como proposto pela APA.

Com os melhores cumprimentos,
Paula Oliveira
Técnica Especialista
Specialist Technician

REPÚBLICA PORTUGUESA | GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FLORESTAS

Ministério da Agricultura e Pescas
Praça do Comércio
1149-010 Lisboa, PORTUGAL
[redacted]
Tel / Phone + 351 213 234 600
portugal.gov.pt

04. NOV 2024

De: [redacted]
Enviada: 10 de julho de 2024 09:43
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: RE: abate sobreiros - via nordeste - fase A - Rio Tinto

Cara Drª Paula Oliveira, bom dia

Agradecendo a resposta de V. Exª e o empenho em resolver a questão, permita-me discordar da v/ interpretação "*entendemos que a DIUP já publicada abrange apenas os troços A e B da Via Estruturante Norte/Sul, não incluindo a Fase A da Via Nordeste*" uma vez que a mesma refere EXPRESSAMENTE "*Ligação entre* a Rua das Donas e Rebordãos *(antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte*".

Conforme se alcança de toda a documentação já junta, esse troço, expressamente descrito (Rua das Donas a Rebordãos), inclui as 2 fases (Via Nordeste e Via Norte Sul), pelo que não restam quaisquer dúvidas sobre a abrangência, conforme mapa anexo, ao que acrescentei novas "legendas" para melhor se perceber!

Assim, solicito a V. Exª a reanálise do assunto.

Caso o entendimento se mantenha, contrariando a DIUP de 2022, solicito que informe qual a tramitação que propõe.

Grato pelo tempo dispensado,

Com os melhores cumprimentos,

Marco Martins
Presidente da Câmara Municipal

MUNICIPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538
GONDOMAR www.cm-gondomar.pt [redacted]

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: [redacted]
Enviada: 9 de julho de 2024 14:30
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: RE: abate sobreiros - via nordeste - fase A - Rio Tinto

04.NOV 2024

175

ATENÇÃO: Este email é de origem externa. Por favor validar a autenticidade e validade antes de executar alguma ação. Reportar ao Departamento de Informática se considerar este email suspeito.

Caro Dr. Marcos Martins,

Antes de mais, as minhas desculpas por só agora estar a responder à missiva.

Informo que a análise feita ao processo contou com a colaboração do engenheiro José Manuel Rodrigues, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas, que coloco em Cc.

Assim, e na sequência da informação apresentada no email infra e da consulta efetuada à documentação remetida aquando dos pedidos de autorização para abate dos sobreiros, nomeadamente as MDJ, parece de facto ter havido alguma confusão entre "Fases" e "Troços".

Conforme explicado no email infra, efetivamente os troços A, B e C da Via Estruturante Norte/Sul (Fase B) são designados nas várias peças que compõem o processo por "fases". No entanto, tanto a informação elaborada pelo ICNF como a primeira proposta de DIUP apresentada, quando refere Fase A e B está a referir-se ao Troço A e B da respetiva Via Estruturante Norte/Sul e não à Fase A - Via Nordeste e Fase B - Via Estruturante Norte/Sul, como a proponente (CMGondomar) pretende justificar.

De salientar que a DIUP publicada identifica claramente a área que pretende abranger: "*Declara a imprescindível utilidade pública da construção da* ***Via Estruturante Norte/Sul*** *- Ligação entre* a Rua das Donas e Rebordãos *(antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte -* ***Fase A e B***". Se estivesse a ser referida a Fase A - Via Nordeste, obviamente que a "Via Nordeste" deveria estar também mencionada.

Salienta-se que as fases acima transcritas correspondem aos troços, conforme a própria CMGondomar também demonstra no quadro apresentado no email infra.

Deste modo, entendemos que a DIUP já publicada abrange apenas os troços A e B da Via Estruturante Norte/Sul, não incluindo a Fase A da Via Nordeste.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Oliveira
Técnica Especialista
Specialist Technician

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FLORESTAS

Ministério da Agricultura e Pescas
Praça do Comércio
1149-010 Lisboa, PORTUGAL
[redacted]
Tel / Phone + 351 213 234 600
portugal.gov.pt

04.NOV 2024

176

De: [redacted]
Enviada: 1 de julho de 2024 12:41
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: abate sobreiros - via nordeste - fase A - Rio Tinto

Cara Drª Paula Oliveira

Agradecendo mais uma vez a disponibilidade de V. Exª. e na sequência do contacto telefónico, junto remeto a DIUP de 22/08/2022 e mapas explicativos.

Ultrapassada a questão de não aplicabilidade de AIA, o ICNF tem vindo a confundir a questão da localização dos troços das vias, conforme abaixo explicamos:

O Municipio de Gondomar iniciou na década passada os trabalhos conducentes à execução de 2 vias previstas no PDM desde a década de 80 do século passado, **divididas em 2 fases**:
Fase A: Via Nordeste, na Freguesia de Rio Tinto, entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja (no mapa anexo na página 6 a azul, assinalado o troço com a letra D)
Fase B: Via Estruturante Norte/Sul, nas Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, entre a Rua da Granja e a Rua das Donas (no mapa anexo na página 6 a rosa, laranja, azul claro, assinalados os troços com as letras A, B e C)

E o que está aqui em causa é a confusão entre "Fases" e "Troços"! (admitindo os serviços da Câmara Municipal tenham dado origem a esta confusão), conforme aqui pretendemos clarificar.

E a DIUP é clara na área que identifica: "*Declara a imprescindível utilidade pública da construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a* ***Rua das Donas e Rebordãos*** *(antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte - Fase A e B*"

Sucede que, quer por questões de disponibilidade financeira, quer da disponibilidade de terrenos, quer em função de eventuais candidaturas a fundos comunitários, o Municipio avançou por troços, separando em 3 concursos públicos a que correspondem os troços A e B da Via Estruturante Norte/Sul (fase B) e troço D (e único) da Via Nordeste (fase B).

O troço C (da fase B, a rosa na planta), entre a Rua das Covas e a Rua da Granja, não foi sequer ainda colocado a concurso!

Nº concurso	Designação	Fase	Troço	Cor no mapa
CP 154/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE B - LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS	B	B	laranja
CP 155/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE A - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES	B	A	Azul claro
CP 185/20	PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO	A	D	Azul escuro
Ainda não lançado	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE C - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS COVAS E A RUA DA GRANJA	B	c	rosa

04. NOV 2024

177
Céu

ANEXO 12

04. NOV 2024

178

Marco Martins

De: [redacted]
Enviado: 4 de outubro de 2024 11:31
Para: [redacted]
Assunto: RE: sobreiros - via nordeste - Rio Tinto

ATENÇÃO: Este email é de origem externa.

Se não reconhecer o remetente ou o conteúdo da mensagem, não clique em qualquer link, não abra documentos anexos e não responda ao email. Elimine-o de imediato.

Se tiver dúvidas, reencaminhe o email para a equipa de Cibersegurança do Município *ciberseguranca@cm-gondomar.pt*.

Estimado Presidente,
Agradeço a informação remetida, que se afigura bastante clarificadora.
Vou agora remeter esta informação para a secretaria de estado para ver se conseguimos fechar este assunto.
Com elevada estima e consideração,

Sandra Sarmento
Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte
Vogal do Conselho Diretivo
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Parque Florestal, 5000-567 Vila Real
T: +351 259 330 400
www.icnf.pt

ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

De: [redacted]
Enviada: 3 de outubro de 2024 17:08
Para [redacted]
Assunto: sobreiros - via nordeste - Rio Tinto

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Cara Arq Sandra Sarmento, boa tarde

Na sequência do telefonema de há pouco, e agradecendo mais uma vez a disponibilidade do ICNF e a sua em particular, remeto novamente a explicação quanto à confusão gerada quanto à aplicação da DUP, remetendo a DIUP de 22/08/2022 e mapas explicativos.

Ultrapassada a questão de não aplicabilidade de AIA, reitero que tem vindo a ser confundida a questão da localização dos troços das vias, conforme abaixo explicamos:

04. NOV 2024

O Municipio de Gondomar iniciou na década passada os trabalhos conducentes à execução de 2 vias previstas no PDM desde a década de 80 do século passado, **divididas em 2 fases**:

- **Fase A:** Via Nordeste, na Freguesia de Rio Tinto, entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja (no mapa anexo a azul, assinalado o troço com a letra D)
- **Fase B:** Via Estruturante Norte/Sul, nas Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, entre a Rua da Granja e a Rua das Donas (no mapa anexo a rosa, laranja, azul claro, assinalados os troços com as letras A, B e C)

E o que está aqui em causa é a confusão entre "Fases" e "Troços"! (admitindo os serviços da Câmara Municipal tenham dado origem a esta confusão), conforme aqui pretendemos clarificar.

E a DIUP é clara na área que identifica: "*Declara a imprescindível utilidade pública da construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a* ***Rua das Donas e Rebordãos*** *(antiga EN12-1) Rio Tinto – Baguim do Monte - Fase A e B*"

Sucede que, quer por questões de disponibilidade financeira, quer da disponibilidade de terrenos, quer em função de eventuais candidaturas a fundos comunitários, o Municipio avançou por troços, separando em 3 concursos públicos a que correspondem os troços A e B da Via Estruturante Norte/Sul (fase B) e troço D (e único) da Via Nordeste (fase B).

O troço C (da fase B, a rosa na planta), entre a Rua das Covas e a Rua da Granja, não foi sequer ainda colocado a concurso!

Nº concurso	Designação	Fase	Troço	Cor no mapa
CP 154/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE B - LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS	B	B	laranja
CP 155/20	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE A - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES	B	A	Azul claro
CP 185/20	PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLAVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO	A	D	Azul escuro
Ainda não lançado	PERCURSO DA VIA ESTRUTANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLAVEL) - FASE C - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS COVAS E A RUA DA GRANJA	B	c	rosa

04. NOV 2024

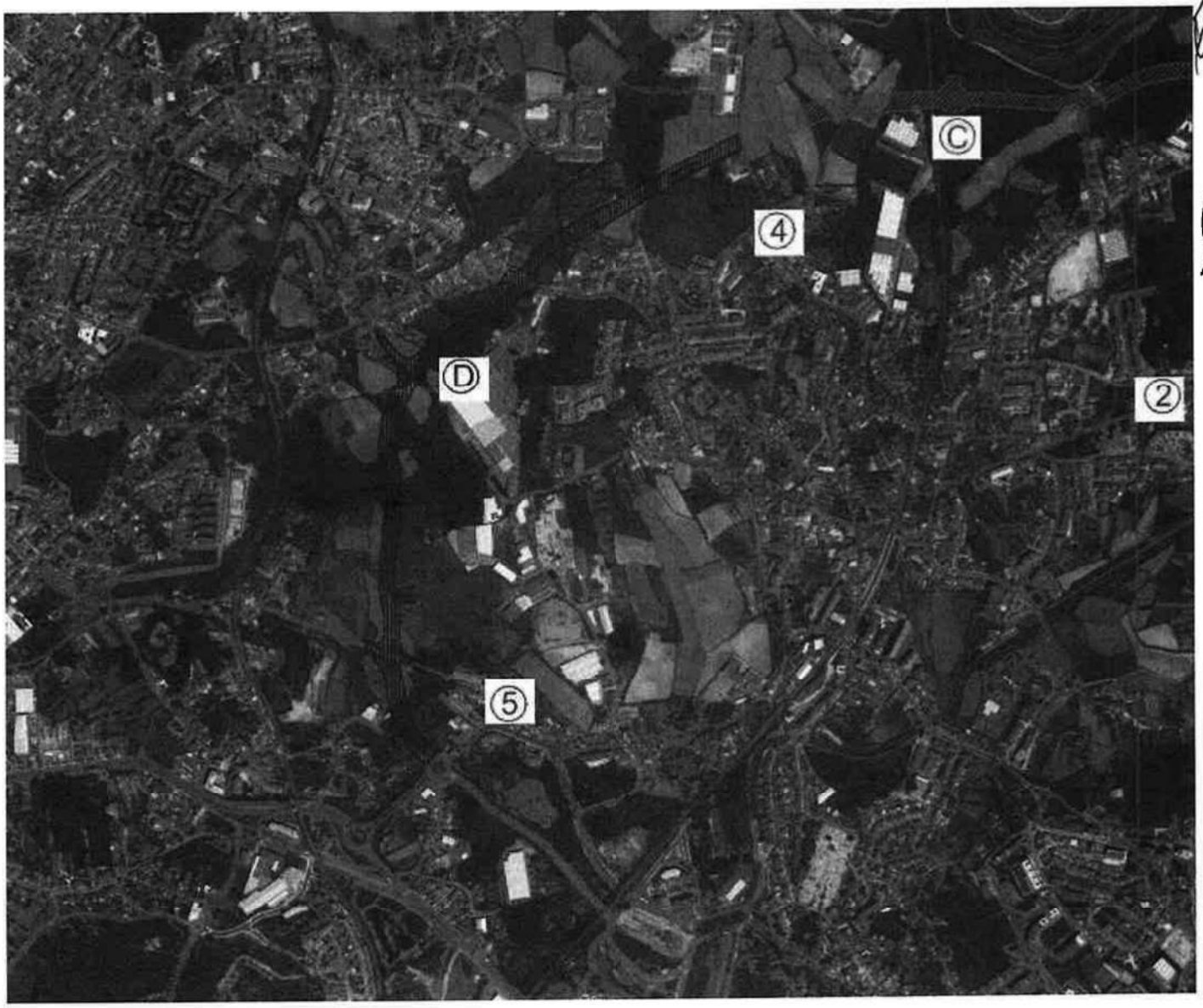

Refira-se que no troço B (da fase B) foi solicitado o abate de sobreiros por ter avançado primeira essa empreitada e posteriormente foi solicitado o abate que agora temos vindo a discutir na fase A (troço D). Os 34 sobreiros cujo abate agora se pretende autorização, ficam, sensivelmente a meio do troço (perto da letra D na imagem), estando a obra executada antes e depois dos mesmos (ver foto anexa).

Julgando que com esta missiva se esclarece a questão de a DIUP abranger a totalidade dos troços e das fases.

Recordo ainda que a DIUP foi emitida para suprir a eventual necessidade de AIA, facto quanto à qual a APA nunca conseguiu emitir uma decisão final!

Ao dispor para qualquer esclarecimento, apresento,

Com os melhores cumprimentos,

Marco Martins
Presidente da Câmara Municipal

MUNICIPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA
Praça Manuel Guedes T 224 660 500

04. NOV 2024

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

4 de novembro de 2024

Declaração de Voto - Ponto 4

"Via Nordeste – Sobreiros" – Proposta

A dimensão política, administrativa e até penal adstrita à presente proposta impõem, na sua votação, uma ponderação competente, ajuizada e desprovida de irregularidades que, eventualmente, concorram para futuras consequências danosas para os gondomarenses e, naturalmente, para o erário público municipal vindouro.

Neste conspecto o PSD respeita o regime legal que protege o sobreiro e a azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual), consagrando a defesa e valorização ambiental, no que diz respeito ao corte ou arranque destas árvores, carecendo, tais operações, de autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

A salvaguarda de regimes de exceção, mormente em casos especificados autorizados, como em situações de utilidade pública, ou empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados pelos ministros da tutela das florestas e da tutela do empreendimento e sem alternativa de localização ou, ainda, em empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, assim declarados pelos ministros da tutela das florestas, da tutela do empreendimento (agricultura), também sem alternativa de localização e que reúnam cumulativamente as condições definidas na legislação em vigor, exige um procedimento rigoroso e competente que deve primar pelas competentes autorizações tutelares, "crystal clear", antes de se encetar qualquer operação desse âmbito.

O PSD constata que não foi o que ocorreu com a construção da Via Nordeste, iniciando-se a empreitada sem se acautelar a circunstância da implementação de dezenas de sobreiros e, mais importante, sem consolidar o processo com os necessários pareceres jurídicos, gerando um impasse prejudicial e variados imbróglios (jurídicos e outros) que apenas lesam os gondomarenses, perspetivando-se, a final, elevadíssimos prejuízos para Gondomar, quer contraordenacionais, quer com as revisões de preços da obra que, forçosamente, se irão verificar.

Novamente, evidencia-se o desnorte por parte do executivo socialista, sendo mesmo um mau exemplo de gestão, dada a falta de planeamento adequado num processo que mereceria competência no seu desenvolvimento, restando a existência de mais de uma dezena de propostas com alterações de prazo e de custos e, a título de exemplo, a existência de ridículo e inverdade de certa argumentação, pelo porte das árvores referenciadas, quando se afirma que os sobreiros *"não estavam visíveis na altura do lançamento do concurso por se encontrarem numa zona inacessível e coberta por mato"*.

Posto isto, e reconhecendo alguma mais-valia à realização desta obra, resta ao PSD o voto contra, por ser claro que a CMG, não planeou devidamente a via do Nordeste, concorrendo para que se tenha procedido à dilação burocrática de dois anos, com risco de prevaricação, o que se lamenta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Diogo Tavares

Paula Mourão

04. NOV 2024

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

182

POD 4

DECLARAÇÃO DE VOTO

A CDU tem vindo desde o início a votar contra ao processo de construção da Via Nordeste, não pela importância que a infraestrutura possa vir a ter para Gondomar, mas pela forma irracional com que o Executivo PS tem conduzido este processo. De uma ponta a outra, a decisão de avançar com uma obra baseada num projeto de mais de três décadas sem reavaliações sérias levanta, no mínimo, sérias dúvidas quanto ao rigor e à responsabilidade da atual gestão municipal.

Ao invés de promover uma atualização robusta e necessária ao projeto - originalmente idealizado nos anos 80 -, o Executivo limitou-se, em 2015 e 2016, a pequenas alterações estéticas e à adição de ciclovias. Qualquer tentativa de adaptação ao ordenamento e ao desenvolvimento que Gondomar sofreu ao longo destes anos foi sumariamente ignorada. Mesmo diante de um concelho com um crescimento urbanístico e ambiental vastamente diferente do que existia nos anos 80, o Executivo preferiu "fechar os olhos" e avançar com uma obra de grande envergadura, sem considerar a realidade atual do território.

O insólito atinge o seu auge na desculpa usada para justificar a falta de preparação do projeto face aos sobreiros existentes na zona de construção. Afirmar que, na década de 80, o projetista não teve "acesso" aos terrenos para confirmar a existência de sobreiros pode ter alguma base de compreensão naquele tempo. No entanto, que em pleno século XXI, com os recursos tecnológicos ao dispor, a Câmara não tenha realizado um levantamento ambiental atualizado é, para a CDU, um sinal de uma gestão que opta pela conveniência ao invés da diligência. Esta omissão permitiu que os sobreiros "aparecessem" apenas depois de iniciados os trabalhos, obrigando a Câmara a recorrer a uma sequência de pedidos ao ICNF e à APA, numa tentativa tardia de resolver o que deveria ter sido acautelado desde o início.

Não bastasse esta condução no mínimo discutível, a Câmara avançou também com um processo de expropriações em terrenos classificados como REN e RAN, justificando as mesmas com carácter urgente. Esta estratégia de pressa sugere, claramente, uma intenção de dar seguimento à obra independentemente das suas consequências para o território e para os recursos municipais. Tais expropriações, realizadas sem consulta pública alargada ou qualquer ponderação das repercussões ambientais e financeiras, demonstram uma abordagem apressada, na qual os custos a longo prazo para o Município e para os gondomarenses foram, lamentavelmente, sencundarizados.

04. NOV 2024

183

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

A CDU não nega que a via do Nordeste possa trazer benefícios para Gondomar. Porém, não aceitamos a forma como este processo foi conduzido, em que a pressa e a falta de rigor substituíram uma análise criteriosa e respeitadora do território. Com sucessivos atrasos e encargos, e sem o respeito devido ao ordenamento atual do concelho, o Executivo PS persiste em fazer avançar esta obra "a qualquer custo", impondo ao Município o peso das suas escolhas imprudentes, deixando o interesse público à margem.

Para a CDU, Gondomar merece uma gestão que defenda, acima de tudo, os interesses a longo prazo da comunidade e do território. O nosso voto contra reflete esta convicção.

Gondomar, 04 de novembro de 2024

184
0644

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 41/2024/310 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO SITUADO NO LUGAR DO PEDREGAL, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: JERÓNIMO ADÉRITO MARTINS DE MOURA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares, Drª Paula Moura e Dr. Vítor Cajão que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. ——————————

185

PROPOSTA

Jerónimo Adérito Martins de Moura, vêm solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Processo n.º [redacted] ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese ilegal, na sua última redação, para o prédio, sito na [redacted] **Freguesia de Gondomar,** com a área total de 730 m2**,** registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º **4522**, e na matriz sob o artigo **rústico n.º 5894.**

Os novos comproprietários serão:

- **Diogo Jorge Rocha Moura**
- **Ana Rita Santos Gonçalves.**

Pelos serviços foi prestada informação favorável em 12/10/2024, que anexo.

Pelo que **PROPONHO,**

- Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade,** ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir aos interessados, o excerto da informação n.º 015/2014, de 07/05/2014, que aqui se reproduz: "*Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual*".

Gondomar, 16 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

04. NOV 2024

186

INFORMAÇÃO Nº 54781/2024

Requerimento nº [redacted]
Processo nº [redacted]
Assunto: Constituição de compropriedade de prédio rústico

Exmo. Senhor Chefe de Divisão:

1. Trata-se de um pedido de constituição de compropriedade, com um total de dois comproprietários, nos termos do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro, de um prédio rústico registado na C.R. Predial sob o nº4522 da freguesia de S. Cosme, Valbom e Jovim e registado na Matriz sob o artigo 5894, com uma área total de 730m2.
2. O PDM de Gondomar classifica o local como:
   a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizado – Espaço Residencial Tipo II;
   b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista;
   c) O prédio situa-se na ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim.
3. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
4. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
5. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
6. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior.
Gondomar, 03-10-2024

O Gestor de Procedimento,

CÉSAR ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA
Digitally signed by CÉSAR ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA
Date: 2024.10.03 11:36:13 +01:00

Cesar Almerindo Viana Neves Nogueira

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Conjunto de plantas topográficas constituido por **22 folhas.**

Taxa paga pela **Guia 31909 de 01/07/2024**

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ORTOFOTOMAPA

Requerente:	Jerónimo Adérito Martins	Escala:	1:2000
Assunto:	CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE	Data:	01/07/2024
Local:	Travessa da Presa de Lebrém	Utilizador:	web
Freguesia:	União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	Id:	19911

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
A planta apenas é válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar, pelo prazo de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.

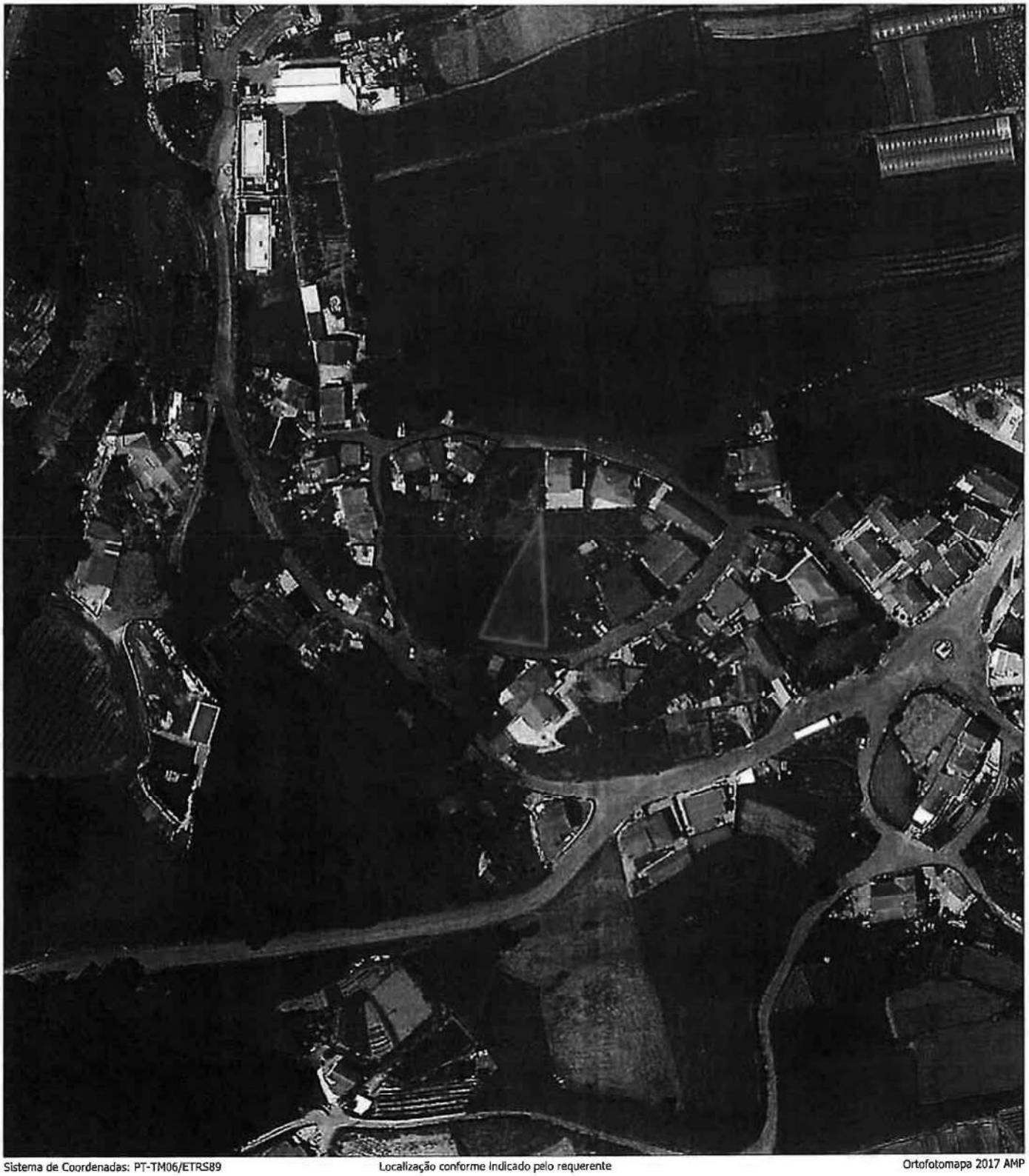

Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89 | Localização conforme indicado pelo requerente | Ortofotomapa 2017 AMP

04. NOV 2024

188

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
CARTOGRAFIA

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Requerente:	Jerónimo Adérito Martins	Escala:	1:5000
Assunto:	CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE	Data:	01/07/2024
Local:	Travessa da Presa de Lebrém	Utilizador:	web
Freguesia:	União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	Id:	19911

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
A planta apenas é válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar, pelo prazo de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.

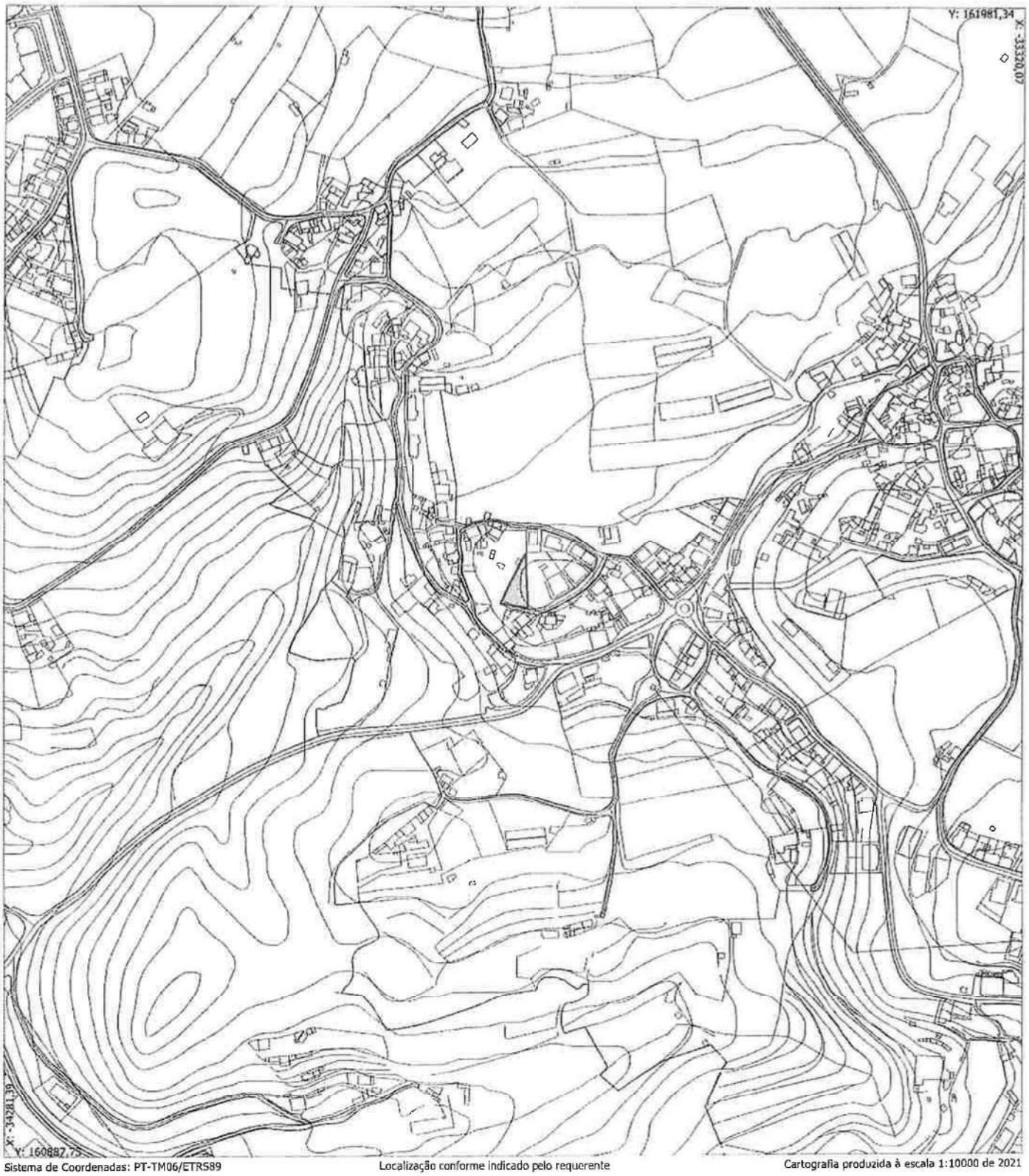

Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89 | Localização conforme indicado pelo requerente | Cartografia produzida à escala 1:10000 de 2021

189

04. NOV 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

4 de novembro de 2024

Declaração de Voto - Ponto 5

Processo n.º 41/2024/310 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio situado no Lugar do Pedregal, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Jerónimo Adérito Martins de Moura – Proposta de parecer

O PSD considera não haver qualquer objeção ao requerido na proposta, contudo não pode aceitar que, de forma incompleta, o executivo socialista reitere na omissão de informação, não integrando o parecer jurídico referido na própria proposta, merecendo, por isso, a abstenção na atinente votação.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Diogo Tavares

Paula Mourão

04. NOV 2024

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – *Processo n.º 2024/450.30.003/294 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado na Rua Central de Ermentão, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerentes: Joel Fernando Robalinho Rego e Paulo Alexandre Ferreira Diequez – Proposta de parecer favorável*

CDU – ***Declaração de Voto***

O vereador da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ALTO DE SOUTELO, DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ATÃES E DA ESCOLA BÁSICA DE RAMALDE – ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——— Pelos Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Sequeira, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Paula Moura foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ———

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Prospetiva Educativa

04. NOV 2024

CONCORDO
VI REUNIÃO

PROPOSTA

Considerando que:

Em reunião de 3 de maio de 2024, a Câmara Municipal de Gondomar deliberou aprovar que o prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorresse entre 13 de maio e 11 de junho de 2024;

As Associações de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Alto de Soutelo – NIF 510123929; do Jardim de Infância de Atães – NIF 508896061, e da Escola Básica de Ramalde – NIF 503591351, por terem tomado posse após esse período, não procederam ao envio das candidaturas dentro do prazo estipulado, tendo formalizado as candidaturas em datas posteriores:

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Autorizar a aceitação das candidaturas das Associações de Pais e Encarregados de Educação referidas, ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar - Programa de Apoio Socioeducativo e a consequente atribuição do apoio, no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) a cada uma das associações.

Gondomar, 28 de outubro de 2024.

Por delegação do Presidente da Câmara[1]

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021

CABIMENTO
Ref.ª Apoio Assoc. Sócio-Educat.
S. Req. EDUCAÇÃO
C. Custos 20.40701
Orç.º/PPI 2022/5003
COMPROMISSOS 83140, 83141 e 83142

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

04. NOV 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

4 de novembro de 2024

Declaração de Voto - Ponto 6

Programa de Apoio ao Movimento Associativo – Associações de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Alto de Soutelo, do Jardim de Infância de Atães e da Escola Básica de Ramalde – Aceitação de candidaturas e atribuição de apoio – Proposta

O PSD e os gondomarenses são, mais uma vez, confrontados com uma proposta que revela a incapacidade do PS para gerir o erário publico com observação escrupulosa dos princípios da transparência, concorrendo para que se conceba um PAMAG que se concretize com rigor e equidade em benefício de todas as Associações de Gondomar.

Na realidade este executivo socialista continua a não ter conhecimento da prática e da missão associativa pois, só assim, pugnaria por instituir um PAMAG com base em princípios e valores de justiça e da nobreza do associativismo.

No particular conhecimento da organização e do funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação, facilmente se percebe que o PAMAG para o Movimento Associativo Parental não se coaduna, sem mais, por integrar o PAMAG "genérico" e sem distinguir este Movimento das diferentes áreas associativas.

Esta proposta, como tantas outras, alegadamente no âmbito do PAMAG, atesta o sobredito quanto ao desconhecimento deste executivo socialista da realidade do Movimento associativo em Gondomar, razão da incapacidade demonstrada para atualizar o PAMAG, o que tem sido sucessivamente registado pelo PSD, aliás com a declaração de disponibilidade no intento. Infelizmente, o contributo oferecido passa ao lado da maioria socialista, desbaratando, por razões que só os próprios poderão explicar, a prestação de uma missão associativa abnegada em prol da comunidade que a responsabilidade política exigiria.

O PSD, na sua convicção profunda da importância do apoio ao Movimento Associativo para a prossecução dos seus fins com a relevância cívica que integram, vota **a favor** da proposta, insistindo na necessidade de elaborar e implementar um PAMAG com critério e com clareza.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Paula Mourão

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR||CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO – 2024 – CONTRATO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AFETAÇÃO DE VERBA – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta supra.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2024

Com os pl reunião

PROPOSTA

No âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo como as Conferências Vicentinas, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Atendendo a que o Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família.

Atendendo a que, através deste Contrato Programa, será possível apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar o **Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo - 2024** e respetivo formulário de apoio, conforme documento que se anexa e se considera parte integrante desta proposta;

2. Aprovar a afetação de um valor global de **€35.000,00** (trinta e cinco mil euros), destinado ao cumprimento do Contrato Programa acima mencionado.

Gondomar, 28 de outubro de 2024

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª C.P.D.S.P.G.C.S.V.P 2024
S. Req. DESENV. SOCIAL
C. Custos 17040701
Orç.º/PPI 2022/30 AC3

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 660 566 | www.cm-gondomar.pt

Anexo 1

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Critérios orientadores para o Contrato Programa a estabelecer com as Paróquias/ Conferência Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar

Gondomar, de de 20 .

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

A

(denominação da entidade), com intervenção no município de Gondomar vem pelo presente remeter informação sobre o trabalho desenvolvido durante o ano **2024**, no que se refere ao apoio às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica, nomeadamente:

Visita Domiciliária:	**N.º de Famílias**	**N.º Pessoas abrangidas**					
		0 – 18 anos		19 – 60 anos		> aos 61 anos	
		F	M	F	M	F	M
Famílias Visitadas/ Apoiadas							

Foram ainda atribuídos os seguintes auxílios durante o ano em referência:

Auxílio ao Bem-estar	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Alimentação			€
Produtos Higiene Pessoal			€
Transportes			€
Auxílio na Habitação	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Habitações reparadas			€
Rendas pagas			€
Liquidação de faturas - Água; Luz; Gás			€

Auxílio na Doença	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Medicação			€
Próteses oculares			€
Consultas urgências			€
Auxílio na Educação	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Apoio escolar			€
Cursos proporcionados			€
Auxílio à Atividade Laboral	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Colocação ou empregos obtidos			€
Outros Auxílios	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Cabazes de Natal			€
Empréstimo de Produtos de Apoio			€
Outros:			€
Total			€

Observações *(incluir informação que considerem relevante sobre o trabalho desenvolvido ao longo do ano em referência)*:

Anexar: Comprovativo de NIB, extraído da entidade bancária, para o qual pretendem que seja realizada a transferência bancária do valor do apoio financeiro atribuído e Declarações de Não Dívida à Segurança Social e às Finanças

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas, compreendem verdade.

_____

(assinatura e carimbo)

04. NOV 2024

148

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo

044

04. NOV 2024

Preâmbulo

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a consequente igualdade de oportunidades,* a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Presente Contrato tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os Contraentes, no âmbito específico de apoio a pessoas e famílias carenciadas.

Cláusula 2.ª
Período de Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste Contrato decorre no período do presente ano civil.

Cláusula 3ª
Comparticipação Financeira

1. O Primeiro Contraente compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo e/ou Terceiro Contraente para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª, através de um subsídio até ao montante global de:

   . às Paróquias do Município de Gondomar, um apoio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

   . às Conferências Vicentinas com:

   Apoio mensal até 20 famílias o valor de € 1.000,00 (mil euros);

   Apoio mensal até 40 famílias o valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros);

   Apoio mensal até 60 famílias o valor de € 2.000,00 (dois mil euros);

   Mais de 60 famílias o valor de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros).

200

2. A verba referida no número anterior será concedida numa única tranche, a liquidar após assinatura deste Contrato e até **31 de julho de 2025**, devendo para os efeitos de instrução do processo, o 2.º contraente remeter à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Social, o Anexo 1 devidamente preenchido.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido e obrigações

1. Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Contraente:

a) Apoiar as pessoas e famílias carenciadas da Paróquia por si sinalizadas, ou encaminhadas pelo Departamento da Coesão Social da Câmara Municipal de Gondomar;

b) Encaminhar as situações de grave pobreza e exclusão social para o Departamento da Coesão Social da autarquia;

c) Afetar as verbas a que se refere este Contrato ao exposto na Cláusula 1.ª, bem como apresentar o Anexo 1 devidamente preenchido.

2. São, igualmente, obrigações do Segundo Contraente:

a) Afetar as verbas recebidas, exclusivamente para fins de ordem social (para apoio direto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica), não podendo, por isso, ser aplicada em construções de imóveis, mesmo que de carácter social, nem ao funcionamento de valências sociais;

b) Criar uma Ficha de Processo Familiar por cada pessoa/família apoiada, a disponibilizar, caso necessário, pelos Serviços do Departamento da Coesão Social da Autarquia;

c) Facultar aos Serviços Sociais da Autarquia, as informações necessárias para efeitos de fiscalização ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

a) Ambas as partes comprometem-se a garantir uma estreita concertação, permitindo um apoio mais atento e próximo à comunidade do Município de Gondomar.

b) O Segundo Contraente compromete-se ainda a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Contraente, com vista ao correto acompanhamento, execução e fiscalização deste Contrato.

04. NOV 2024

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes Contraentes a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e Rescisão do Contrato

a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

04. NOV 2024

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ___ de _____ de 2024, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Paróquia de _____, com o Número de Identificação Fiscal _____ representada pelo seu Pároco _____, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

04. NOV 2024

203

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2025. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia | |

Apoio à Paróquia _____	€
Total de Apoios Concedidos	**€**

Gondomar, _____ de _____ de _____

O Primeiro Contraente **O Segundo Contraente**

(Dr. Marco Martins) (_____)

04. NOV 2024

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ___ de _____ de 2024, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Conferência Vicentina indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Fábrica _____, com o Número de Identificação Fiscal _____, representada pelo seu Pároco, _____, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato;

e

Terceiro Contraente: A Conferência Vicentina _____, representada pelo/a seu/ua Presidente, _____, adiante designado como Terceiro Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

205

04. NOV 2024

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo e Terceiro Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2025. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia	
Apoio à Conferência Vicentina _____	€
Total de Apoios Concedidos	**€**

Gondomar, _____ de _____ de _____.

O Primeiro Contraente	**O Segundo Contraente**	**O Terceiro Contraente**
(Dr. Marco Martins)	(_____)	(_____)

206
DCéu

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DA OPERAÇÃO APROXIMA – REDE DE PROTEÇÃO E APOIO À POPULAÇÃO SÉNIOR

– ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa: ----------

— Pelos Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Escoucas, Dr. Paulo Diogo Tavares, Drª. Paula Moura e Dr. Sr. Capas foram apresentadas as declarações de voto que adiante seguem.

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social 04. NOV 2024

PROPOSTA

Alteração das Normas de Candidatura

Serviço de Teleassistência | Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior

Atendendo a que o Município de Gondomar se encontra a implementar a Operação "Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior", decorrente de candidatura apresentada ao abrigo do Aviso n.º 02/C03-i06.03/2022 do Investimento com o código RE – C03-i06.03, designado por "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto", e que constitui uma solução gratuita de teleassistência para a população sénior em situação de isolamento social e em condição socioeconómica precária;

Considerando as normas de funcionamento e respetivas condições de acesso dos beneficiários à Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, aprovadas em conformidade com deliberação de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2023.

Atendendo aos atuais desafios e constrangimentos sociais enfrentados pelos idosos em situação de isolamento e vulnerabilidade, apresentando-se como fundamental a necessidade de adequação da resposta do Município de Gondomar às circunstâncias de vida e necessidades específicas que emergem da condição de isolamento e fragilidade dos cidadãos de idade maior;

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Aprovar a proposta de alteração das normas de funcionamento do serviço de teleassistência da Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, que se anexam, e se considera parte integrante desta proposta.

Gondomar, 25 de outubro de 2024.

Por delegação do Presidente de Câmara
A Vereadora
(Dra. Cláudia Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

APROXIMA – REDE DE PROTEÇÃO E APOIO À POPULAÇÃO SÉNIOR

Teleassistência - Município de Gondomar

O Município de Gondomar, através do Departamento da Coesão Social, desenvolve e implementa programas, projetos e atividades de intervenção social e comunitária, que potenciam e favorecem o desenvolvimento social, minimizando determinados problemas sociais, através da implementação de medidas inovadoras e com potencial de transformação.

O atual quadro de envelhecimento demográfico representa um desafio que se reveste de transversalidade na sua análise, exigindo a definição de respostas de combate ao isolamento e vulnerabilidade social da população sénior, com vista à promoção da sua qualidade de vida.

O isolamento e sentimento de solidão apresentam implicações efetivas na participação social e comunitária da população sénior, bem como na manutenção de redes de suporte e no acesso a bens e serviços. De acordo com os Censos 2021, residem em Gondomar 35.095 idosos com idades a partir dos 65 anos (comparativamente a 2011 - 25.170 idosos), destacando-se um aumento significativo desta faixa etária num período de 10 anos, sendo o número de mulheres superior ao dos homens. No que se refere às dificuldades que a população sente, a população sénior representa aproximadamente 37,3% do total dos indivíduos com dificuldades (26 183 idosos) e 15% da população total.

A Operação "*Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior*" tem como objetivo global promover a inclusão social e a diminuição do isolamento social, através da implementação de um serviço humano e tecnológico, operacionalizado através de uma resposta de teleassistência com ativação de um serviço diferenciado e de respostas personalizadas e humanizadas face às necessidades detetadas na população sénior.

Esta Operação constitui uma solução gratuita para os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, com condições socioeconómicas precárias e em situação de isolamento social, permitindo, deste modo, a monitorização e acompanhamento de forma contínua à população sénior em comprovada condição de vulnerabilidade social.

A implementação desta Operação compreende três eixos de intervenção/valências, nomeadamente:

- a sinalização de idosos em comprovada situação de vulnerabilidade, após validação técnica, assegurado pelo trabalho de proximidade com a rede de parceiros sinalizadores do Município de Gondomar;
- a prestação do serviço de teleassistência, que compreende:
  1. Atribuição de equipamentos de localização e alerta, para cada beneficiário/a;
  2. Serviço base – Serviço de teleassistência, SOS e despacho de meios de socorro em situações de emergência – serviço prestado por profissionais de saúde especializados com formação em teleassistência e triagem;
  3. Serviço "*Voz Amiga*" – linha de apoio emocional destinada a todos os munícipes que se encontram em situação de sofrimento causado pelo isolamento social, assegurado por uma equipa especializada;
- a promoção da inclusão de voluntários em resposta personalizada ao diagnóstico efetuado ao beneficiário.

Estas Normas de Candidatura pretendem regular os moldes da adesão e as condições de admissão e priorização pelos serviços da autarquia no serviço municipal da teleassistência.

ARTIGO 1.º

(Objeto)

As presentes Normas de Candidatura têm por objeto a definição das regras de acesso dos beneficiários à Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, bem como dos critérios relativos à seleção de candidaturas e ao acompanhamento da execução.

ARTIGO 2.º

(Promotores)

A execução, acompanhamento e avaliação da Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social - Departamento da Coesão Social.

ARTIGO 3.º

(Beneficiários elegíveis)

São elegíveis no âmbito do Programa Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, os beneficiários que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Ser residente no Município de Gondomar;

b) Ter mais de 60 anos;

c) Ter comprovada situação de vulnerabilidade económica, mediante avaliação técnica referente à situação socioeconómica do elemento isolado ou do agregado familiar (Anexo 1), sendo considerado para o efeito, todas as situações que apresentem um Rendimento Per Capita (RPC) igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano em vigor;

d) Encontrar-se em situação de isolamento social, mediante avaliação técnica referente à Matriz de Risco de Isolamento Social (Anexo 1).

ARTIGO 4.º

(Acesso ao Programa)

As candidaturas devem ser realizadas em nome do/a potencial beneficiário/a e remetidas aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, pelo/a próprio/a ou pelas entidades parceiras sinalizadoras, a definir posteriormente.

ARTIGO 5.º

(Documentos de candidatura)

A candidatura deverá ser formalizada através do envio do formulário de candidatura anexo às presentes Normas de Candidatura (Anexo 2).

ARTIGO 6.º

(Condições para cálculos de elegibilidade)

Para efeitos do disposto no presente Programa, considera-se:

a) Conceito de Agregado Familiar:

Para efeitos do presente Programa, considera-se que, para além do/a titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele/a vivem, em economia comum, nomeadamente:

1. Cônjuge ou pessoa em união de facto;

2. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
3. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
4. Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a munícipe esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
5. Adotados e tutelados pelo/a titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
6. Crianças e jovens confiados/as ao/à titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito;
7. Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos;
8. Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do/a titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesma que essa ausência seja anterior à data do pedido.
9. Não são consideradas para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou casas de acolhimento residencial, centro tutelares educativos ou de detenção.
10. São excluídos do agregado familiar os elementos:

- Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

b) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pela/o candidata/o ou pelo agregado familiar, à data da candidatura ao Programa Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo n.º 5 das presentes Normas de Candidatura.

c) Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de caráter permanente da candidata/o ou agregado familiar, elegíveis nos termos do Artigo 6.º das presentes Normas de Candidatura.

d) Apuramento da capitação:

1. Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores ou duodécimos de Subsídios de Natal e Férias.
2. Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento *per capita* (RPC).
3. A capacitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C: Capitação
RAF: Rendimento mensal do agregado familiar
DAF: Despesas fixas mensais do agregado familiar
N: Número de elementos do agregado familiar presentes à data da instrução da candidatura

ARTIGO 7.º
(Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita)

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos da/o candidata/o e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação:

1. Rendimentos de trabalho dependente;
2. Rendimentos empresariais e profissionais;
3. Rendimentos de capitais;
4. Rendimentos prediais;
5. Pensões;
6. Pensões sociais;
7. Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI); Subsídio de Desemprego, ou outras);

8. Prestações familiares (abono de família ou outras);
9. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
10. Valor de renda técnica;
11. Bolsa de estudo ou formação.

ARTIGO 8.º

(Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita)

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

1. Despesas de água, luz, gás, condomínio e telecomunicações;
2. Despesas na aquisição de medicamentos, desde que devidamente comprovadas, no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde;
3. Despesas relativas a transportes (passe social ou escolar);
4. Despesas com pensão de alimentos;
5. Despesas com educação (propinas do ensino superior; despesas de alojamento de estudantes de ensino superior, despesas de frequência de equipamento social e/ou prolongamento escolar);
6. Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação.
7. Despesas relativas a respostas sociais de âmbito solidário e lucrativo: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Noite, Unidade de Cuidados Continuados, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, entre outras.

ARTIGO 9.º

(Indicadores de priorização para ativação de serviço)

1. Todas as candidaturas obedecem a avaliação/parecer técnico, a constar na Ficha de Parecer Técnico (Anexo 1);
2. Podem ter acesso a esta Operação todos os elementos isolados ou agregados familiares em situação de isolamento que se encontrem em condição de vulnerabilidade socioeconómica conforme definido na alínea c) do artigo nº 3, sendo priorizadas para o efeito:

a) todas as situações que apresentem um RPC igual ou inferior ao valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio ou programa que substitua esta medida;

b) os elementos que apresentem grau de incapacidade igual ou superior a 80%, devidamente comprovada através de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.

3. De acordo com as cotações atribuídas em cada um dos parâmetros da Matriz de Risco de Isolamento Social (Anexo 1), que indicam o risco de isolamento. Desta forma, se o somatório desses valores:

   a) perfizer um total entre 15 e 25 pontos, considera-se que a/o candidata/o se encontra em risco de isolamento baixo;

   b) perfizer um valor que varie entre 26 e 42 pontos, considera-se que a/o candidata/o se encontra em risco de isolamento médio;

   c) perfizer um valor entre os 43 e os 51 pontos, considera-se que a/o candidata/o se encontra em risco de isolamento alto.

4. Todas as situações que conjuguem os fatores mencionados no ponto 2 e ponto 3, constituem- se prioritárias para ativação do serviço.

5. A instrução de processo e ativação do serviço de teleassistência obriga às seguintes etapas:

   a) Sinalização por parte das entidades parceiras sinalizadoras, através de modelo constante em Anexo 2 – Ficha de Sinalização;

   b) Avaliação socioeconómica por parte da Divisão do Desenvolvimento Social – Núcleo de Respostas Sociais, que obriga às seguintes etapas:

   - O/a técnico/a analisa a situação socioeconómica do elemento isolado ou agregado familiar em situação de isolamento, mediante informação do/a munícipe e respetivos documentos comprovativos, conforme Anexo 3 – Documentos para Instrução de Candidatura.

   - Efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, conforme Artigo 5.º e Artigo 6.º das presentes Normas de Candidatura;

   - Preenche a Matriz de Risco de Isolamento Social, de forma a avaliar o risco de isolamento, conforme Artigo 7.º das presentes Normas de Candidatura;

   - Em caso de comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica e isolamento social, conforme Artigo 7.º das presentes Normas de Candidatura, elabora Parecer Técnico e encaminha o processo para a equipa técnica responsável pela Operação, para gestão de atribuição de equipamento de teleassistência.

   - Em caso de candidaturas que não cumprem os requisitos, O Município de Gondomar compromete-se a informar o beneficiário/a ou a entidade sinalizadora da exclusão por

incumprimento de critérios, indicando qual o critério que impede a admissão.

ARTIGO 10.º

(Prazos e local de apresentação de candidatura)

1. As candidaturas deverão ser submetidas, nos termos definidos no artigo anterior e enviadas por correio eletrónico para o geral@cm-gondomar.pt, entregues no Balcão Único de Atendimento Municipal, enviados via CTT ou submetidas através dos Serviços on line do Município.
2. A receção das candidaturas é da responsabilidade dos serviços municipais.

ARTIGO 11.º

(Seleção de Candidaturas)

1. O Município de Gondomar receciona e analisa as candidaturas remetidas.
2. Em caso de candidaturas que não cumprem os requisitos, O Município de Gondomar compromete-se a informar o beneficiário/a ou a entidade sinalizadora da exclusão por incumprimento de critérios, indicando qual o critério que impede a admissão.
3. As candidaturas que cumpram os requisitos serão admitidas, por ordem de chegada, mediante as vagas disponíveis e ativadas de acordo com o indicador de risco de isolamento, nos termos do Artigo 7º das presentes Normas de Candidatura.

ARTIGO 12.º

(Comunicação de seleção de candidatura)

Terminado o processo de avaliação, os serviços responsáveis comunicam às entidades parceiras sinalizadoras o estado da candidatura e efetuam toda a articulação com os/as beneficiários/as para ativação do serviço de teleassistência e monitorização/acompanhamento de todo o processo.

ARTIGO 13.º
(Obrigações decorrentes do Programa)

No âmbito da Operação Aproxima - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, o/a candidata/o e/ou beneficiária/o deve:

a) Estar informado sobre as caraterísticas e funcionamento da Operação;

b) Aceitar, de forma livre, a adesão à Operação;

c) Garantir a integridade e bom uso do equipamento;

d) Informar o Município de Gondomar de todas as anomalias detetadas na utilização do equipamento;

e) Em caso de alteração da condição de acesso do elemento isolado ou agregado familiar em situação de isolamento, o/a próprio/a ou a entidade sinalizadora deve proceder à respetiva comunicação ao Município de Gondomar, no prazo de 10 dias úteis, para a devida reavaliação.

No âmbito da Operação Aproxima - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, é da competência das entidades parceiras sinalizadoras:

a) Identificar e contactar os possíveis beneficiários/as;

b) Preencher e enviar aos serviços da autarquia a ficha de sinalização.

No âmbito da Operação Aproxima - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior, é da competência do Município de Gondomar:

a) Disponibilizar as Normas de Candidatura às entidades parceiras sinalizadoras e aos/às beneficiários/as;

b) Receber, analisar, validar e/ou rejeitar as candidaturas recebidas;

c) Encaminhar para outros serviços competentes, situações sinalizadas que não se coadunem com esta resposta social;

d) Efetuar o acompanhamento e monitorização;

e) Acompanhar todo o processo de adesão;

f) Capacitar as entidades parceiras sinalizadoras para a operacionalização da Operação;

g) Contratar os serviços necessários para a prestação do serviço de teleassistência, mediante o procedimento de contratação pública adequado;

h) Articular com os/as voluntários/as do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, para ativação de resposta complementar de combate à situação de isolamento social dos/as beneficiários/as;

i) Promover junto da Gabinete de Comunicação a divulgação e promoção da Operação Aproxima - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior.

Artigo 14.º

(Vigência)

O serviço de teleassistência gratuito vigorará pelo período de um ano, findo o qual será alvo de reavaliação.

ARTIGO 15.º

(Proteção de Dados)

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços, salvaguarda que:

a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;

b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais dos/as candidatos/as e beneficiários/as recolhidos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;

c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar e da entidade prestadora de serviços, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is).

ARTIGO 16.º

(Dúvidas, omissões e remissões)

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Operação são supridas pelo Município de Gondomar.

2. Ao previsto na presente Operação aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

3. Caso a legislação onde assenta a presente Operação seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

ARTIGO 17.º

(Entrada em Vigor)

O presente Programa entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.

ANEXO 1 – FICHA DE PARECER TÉCNICO

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OPERAÇÃO APROXIMA - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior

PARECER TÉCNICO

Data Sinalização: _____
Técnico/a: _____
Entidade sinalizadora: _____

Identificação do/a Munícipe

Titular: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ **Freguesia:** _____
Contactos: _____ **Território:** _____
Nr. Elementos AF _____
Data de nascimento: _____

Caracterização da Situação Económica do Agregado Familiar

RECEITAS	
Salário:	0,00 €
Subsídio de Doença:	0,00 €
Pensão Social:	0,00 €
Reforma:	0,00 €
Pensão de Invalidez:	0,00 €
Pensão de Sobrevivência:	0,00 €
Pensão de Alimentos:	0,00 €
R.S.I.:	0,00 €
Sub. Desemprego (inicial/social):	0,00 €
Abono de Família	0,00 €
Bolsa de Formação / Estudo	0,00 €
Renda Técnica / Subsídios à renda	0,00 €
Outros Subsídios: _____	
Outros Rendimentos: _____	0,00 €
TOTAL:	0,00 €

DESPESAS	
Renda / Crédito Habitação:	
Água:	0,00 €
Luz:	0,00 €
Gás:	0,00 €
Saúde:	0,00 €
Transportes:	0,00 €
Educação:	0,00 €
Equipamentos Sociais:	0,00 €
Pensão de Alimentos:	0,00 €
Despesas de Condomínio:	0,00 €
Despesas de Telecomunicações:	0,00 €
TOTAL:	0,00 €

RPC #DIV/0!

Caracterização do Agregado Familiar do/a Munícipe

Nome	Idade	Grau de Parentesco	Estado Civil	Ocupação	Observações

Matriz de Risco de Isolamento Social			
Indicadores Isolamento Social	**Parâmetros de avaliação**	**Cotação**	**Atribuição Técnica (cf. valores Cotação)**
Agregado Familiar	Vive só	3	
	Vive acompanhado com pessoa dependente	2	
	Vive acompanhado	1	
Rede de Suporte (Visitas presenciais ou contactos telefónicos)	Sem rede de suporte, sem visitas e sem contactos	3	
	Até 2 visitas e/ou contactos por semana	2	
	Mais de 3 visitas e/ou contactos por semana	1	
Utilização de ferramentas de comunicação (telemóvel, tablet...)	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Saídas da habitação	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Utilização de meios de transporte (públicos/privados)	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Realização de compras	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Realização Higiene Pessoal	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Preparação das Refeições	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Realização das Tarefas Domésticas	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Problemas de Saúde	Severo/Grave - limitador	3	
	Ligeiro	2	
	Ausência de problemas de saúde	1	
Toma de Medicação	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Mobilidade	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Respostas Sociais	Inexistente	3	
	No domicílio	2	
	Na comunidade	1	
Gestão Financeira	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
Idade	Mais de 80 anos	3	
	70 a 79 anos	2	
	60 a 69 anos	1	
Rendimentos *per capita*	0 a 70% do RSI	3	
	Mais de 70% RSI a valor IAS	2	
	Mais valor IAS	1	
Sentimento de solidão (perceção dora própriora)	Elevado	3	
	Ligeiro	2	
	Inexistente	1	

Classificação - Risco de isolamento social	Resultado Final
15-25 pontos - risco de isolamento baixo	0
26-42 pontos - risco de isolamento médio	
43-51 pontos - risco de isolamento alto	

04. NOV 2024

220
Cé

Motivo da inscrição/encaminhamento (colocar um X)	
Motivo do encaminhamento	Solidão
Fundamentação	

Parecer Técnico

Face à avaliação socioeconómica, do risco de isolamento social e ao diagnóstico técnico, propõe-se:

Deferimento	
Indeferimento	
Observações	
Assinatura	

PRR REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia

ANEXO 2 – FICHA DE SINALIZAÇÃO

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OPERAÇÃO APROXIMA - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior

FICHA DE SINALIZAÇÃO

Data Sinalização: _____
Técnico/a: _____
Entidade sinalizadora: _____

Identificação do/a Munícipe

Titular: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ **Freguesia:** _____
Contactos: _____ **Território:** _____
Nr. Elementos AF _____
Data de nascimento: _____

Caracterização da Situação Económica do Agregado Familiar

RECEITAS	
Salário:	0,00 €
Subsídio de Doença:	0,00 €
Pensão Social:	0,00 €
Reforma:	0,00 €
Pensão de Invalidez:	0,00 €
Pensão de Sobrevivência:	0,00 €
Pensão de Alimentos:	0,00 €
R.S.I.:	0,00 €
Sub. Desemprego (inicial/social):	0,00 €
Abono de Família	0,00 €
Bolsa de Formação / Estudo	0,00 €
Renda Técnica / Subsídios à renda	0,00 €
Outros Subsídios: _____	0,00 €
Outros Rendimentos: _____	0,00 €
TOTAL:	0,00 €

DESPESAS	
Renda / Crédito Habitação:	0,00 €
Água:	0,00 €
Luz:	0,00 €
Gás:	0,00 €
Saúde:	0,00 €
Transportes:	0,00 €
Educação:	0,00 €
Equipamentos Sociais:	0,00 €
Pensão de Alimentos:	0,00 €
Despesas de Condomínio:	0,00 €
Depesas de Telecomunicação:	0,00 €
TOTAL:	0,00 €

Caracterização do Agregado Familiar do/a Munícipe

Nome	Idade	Grau de Parentesco	Estado Civil	Ocupação	Observações

Matriz de Risco de Isolamento Social		
Indicadores Isolamento Social	**Parâmetros de avaliação**	**Para cada indicador, preencha com X a opção que melhor representa a situação**
Agregado Familiar	Vive só	
	Vive acompanhado com pessoa dependente	
	Vive acompanhado	
Rede de Suporte (Visitas presenciais ou contactos telefónicos)	Sem rede de suporte, sem visitas e sem contactos	
	Até 2 visitas e/ou contactos por semana	
	Mais de 3 visitas e/ou contactos por semana	
Utilização de ferramentas de comunicação (telemóvel, tablet...)	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Saídas da habitação	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Utilização de meios de transporte (públicos/privados)	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Realização de compras	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Realização Higiene Pessoal	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Preparação das Refeições	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Realização das Tarefas Domésticas	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Problemas de Saúde	Severo/Grave - limitador	
	Ligeiro	
	Ausência de problemas de saúde	
Toma de Medicação	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Mobilidade	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Respostas Sociais	Inexistente	
	No domicílio	
	Na comunidade	
Gestão Financeira	Dependente	
	Ligeiramente dependente	
	Independente	
Sentimento de solidão (percepção do/a próprio/a)	Elevado	
	Ligeiro	
	Inexistente	

04. NOV 2024

223

Motivo da inscrição/encaminhamento (colocar um X)	
Motivo do encaminhamento	Solidão
Fundamentação	
Assinatura	

PRR REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia

ANEXO 3 – DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OPERAÇÃO APROXIMA - Rede de Proteção e Apoio à População Sénior

DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA

Documentos de identificação

Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI).	
Cartão ou documento comprovativo de número de beneficário/a da Segurança Social.	
Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF).	
Imigrantes: título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço competente.	

Documentos comprovativos de despesas

Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.	
Despesas de saúde (no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde), nomeadamente a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos continuados (comprovados com prescrição médica e orçamento).	
Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações a tratamentos continuados, anexando prescrição médica.	
Despesas com pensão de alimentos. No caso de pensão de alimentos, além da ata de conferência dos progenitores, deve ser entregue documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufere pensão.	
Despesas com educação/frequência de equipamento social (valor não comparticipado).	
Habitação arrendada - Recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e Contrato de arrendamento.	
Habitação própria - documento/extrato referente a crédito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e caderneta predial.	
Fatura de telecomunicações relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.	
Fatura de Condomínio, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.	

Documentos comprovativos de rendimentos

Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento).	
Rendimentos capitais.	
Rendimentos prediais.	
Pensões/Pensões sociais.	
Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção; Subsídio de desemprego ou outras).	
Prestações familiares (abono de família ou outras).	
Apoios à habitação com caráter de regularidade.	
Habitação Social: comprovativo de valor de renda técnica.	
Bolsa de estudo ou formação.	
Elementos em idade ativa: Declaração de IRS, relativa ao ano ____	
Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessção de atividade.	
Fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do AF, conforme Anexo 4.	
Desempregados - Declaração IEFP, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição.	
Elementos em idade ativa: Historial da Segurança Social, referente a descontos e/ou subsídios.	
Pensão de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais.	
Atestado de residência, comprovando o tempo de residência no município.	
Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referencia para o AF em dinheiro, bens e/ou géneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 4.	
Comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.	
Declaração sobre ativo patrimonial, tal como Anexo 4, salvaguardando que em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competencia para o efeito.	
Carro /Veículo motorizado - livrete / documento único automóvel.	
Declaração da matrícula - para jovens com 16 ou mais anos.	

PRR REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia

GONDOMAR
É o ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Assinalar Declaração)

Eu, _____, portador/a do B.I. / C.C. Nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, de __/__/__ válido até __/__/__ declaro que:

Ativo Patrimonial

a existência dos seguintes bens do titular ou de outros elementos do agregado:

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO:
(os referidos bens são, para efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial)

_____

DIREITOS SOBRE BARCOS OU VEIOCÚLOS AUTOMÓVEIS
Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a barcos que se destinam a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial; automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.
(a descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo)

_____

Apoio(s) económico(s)

recebo ajudas de familiares em dinheiro _____€
recebo ajudas de familiares relativas a bens imóveis, veículos, alimentação ou de outro tipo, no montante estimado de _____€
Total _____€

Fenómenos de economia paralela

(nome do(s) elemento(s) do agregado familiar que trabalha(m), sem efetuar descontos para a Segurança Social)

_____

_____

recebe(m) _____€, como _____.

Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros todos os elementos constantes no anexo.

Gondomar, ___ de ___ de 20___

_____
(assinatura do titular)

PRR REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia

04. NOV 2024

226
Céu

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

4 de novembro de 2024

Declaração de Voto - Ponto 8

Serviço de Teleassistência da Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior – Alteração das normas de funcionamento – Proposta

O PSD perceciona que, nesta matéria, o PS define que a proposta pretende constituir uma "*solução gratuita para os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, com condições socioeconómicas precárias e em situação de isolamento social, permitindo, deste modo, a monitorização e acompanhamento de forma continua a população sénior em comprovada condição de vulnerabilidade social*", ou seja entende que nem todas as pessoas com mais de 65 anos merecem um "serviço humano", ainda que vivam em situação de isolamento, e consequentemente com probabilidade de necessitarem de assistência.

Mais, o artigo 3º do normativo a votação, prescreve que são elegíveis as pessoas com mais de 60 anos, ter comprovada situação de vulnerabilidade económica mediante avaliação técnica, e encontrar-se em situação de isolamento social, mediante avaliação técnica referente a Matriz de Risco de Isolamento Social, remetendo para o anexo 1 – Ficha de Parecer Técnico, contudo não resultado claro a especificação dos critérios de tal avaliação e continua a ser pouco compreensível que todas as pessoas idosas em risco de isolamento social não possam ter acesso a um programa deste tipo, ainda que com critérios de comparticipação equitativamente diferenciados.

Pela evidência da dificuldade de muitos idosos em realizarem as suas candidaturas, também não se percebe o artigo 4º do mesmo normativo, que estipula que "as *candidaturas devem ser realizadas em nome do/a potencial beneficiário/a e remetidas aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, pelo/a próprio/a ou pelas entidades parceiras sinalizadoras, a definir posteriormente*",.

Considerando a recorrência do programa,o PSD não pode, portanto, deixar de questionar porque insiste o PS em não disponibilizar informação de anos anteriores de forma a permitir uma correta avaliação da correspondente eficácia.

Sobre a matéria da proposta o PSD já tinha anteriormente manifestado algumas sugestões, concretamente na reunião de 4 de dezembro de 2023 e que foram registadas na Declaração de Voto abaixo reproduzida, restando recomendar que sejam atendidas todas as necessidades para que nenhum idoso fique sozinho e sem o apoio que lhe é humanamente devido.

"

Declaração de Voto – Ponto 9

Operação Aproxima – Rede de proteção e Apoio à População Sénior Serviço de Teleassistência – Normas de funcionamento – Proposta

Considerando o índice de envelhecimento do concelho cujo rácio, segundo dados da PORDATA respeitantes a 2022, é de 175% (NB: o índice de envelhecimento é o número de pessoas com 65 e mais anos por cada 100 pessoas menores de 15 anos, com um valor superior a 100 a significar que há mais idosos do que jovens, por exemplo, registando-se, em 2001, em Gondomar, o valor de 62,7%).

Considerando que é muito por responsabilidade do partido socialista tal dimensão, essencialmente por não ter sido capaz de implementar medidas para atrair e fixar os mais jovens, constata-se, efetivamente, um crescendo da problemática do isolamento social e humano dos mais idosos.

04. NOV 2024

227

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Tal situação não afeta só os idosos desfavorecidos, mas todos aqueles cujas famílias (os filhos) precisam de sair de casa para trabalhar e ganhar o sustento familiar. Sabe-se, novamente de acordo com os dados da PORDATA, que o rendimento "*per capita*", ou seja, o rendimento familiar, em Gondomar é, preocupantemente, dos mais baixos da Área Metropolitana do Porto e mesmo do país. Esta infeliz realidade, deveria sensibilizar a maioria socialista em exercício da gestão autárquica para ser considerada na conceção da medida aqui proposta.

Ciente da imperiosa necessidade de salvaguardar o envelhecimento ativo, com saúde, qualidade, liberdade e facilidade, aproveitando, naturalmente, o melhor da vida depois dos 60 anos, os Vereadores do PSD, por isso, questionaram o âmbito da medida.

Como já se esperava, infelizmente, a maioria PS entende, inconcebivelmente, de que *quem tem reforma pode pagar o serviço*, postura esta que o PSD rejeita pois, na realidade, nem todas as reformas são milionárias.

É assim a política do PS, que, ostensivamente, ignora que muitos têm reformas que mal dão para as suas necessidades, desde a habitação, a alimentação e a saúde, que tudo têm de pagar. Além disso pagam, como é seu dever, os impostos que permitem ao Estado promover este tipo de medidas. Significa isto que para o PS, os muitos idosos que vivem com dificuldades podem pagar duas vezes. Um sintoma de quem prefere alimentar a pobreza em vez de a combater. Os idosos gondomarenses têm direito à sua cidadania ativa e têm o direito de exigir medidas que não os exclua por consideração de não "desfavorecidos".

Para o PSD seria da mais elementar justiça que este serviço fosse alargado a todos os idosos, seja pela natureza humana do combate ao isolamento como do direito ao envelhecimento digno, até pela mera consideração deste serviço não representar uma despesa assim tão elevada, aliás muito inferior a tantas outras, porventura, menos necessárias.

Para o PSD todos os idosos devem ter o reconhecimento do contributo que prestaram ao longo das suas vidas de trabalho e merecem continuar a ter um dia-a-dia com dignidade, pelo que considera esta resposta necessária e importante, contudo, considera-a, pelas razões aduzidas, manifestamente insuficiente.

Pelo exposto, o PSD vota a favor, recomendando que sejam atendidas todas as necessidades para que nenhum idoso fique sozinho e sem o apoio que lhe é humanamente devido.

"

Pelo exposto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Paula Mourão

04. NOV 2024

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – *Serviço de Teleassistência da Operação Aproxima – Rede de Proteção e Apoio à População Sénior – Alteração das normas de funcionamento – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

O vereador da CDU está de acordo com esta proposta, tendo votado a **FAVOR**. No entanto, realçou que o isolamento e o sentimento de solidão não se combatem somente com adoção de medidas como a teleassistência. A intervenção da autarquia junto da população sénior terá de ser de uma política concertada de forma a combater a vulnerabilidade deste grupo etário, melhorando o respetivo bem-estar e qualidade de vida.

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

2223
P Céu

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GONDOMAR (ACIG) – CAMPANHA "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL"

– ATRIBUIÇÃO DE APOIO PONTUAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Luís Cajas que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

04. NOV 2024

230
CONCOR
01 REUNIÃO

PROPOSTA

Apoio pontual - Associação Comercial e Industrial de Gondomar (ACIG)
Campanha "Neste Natal Compre + Local"

Considerando que:

A Associação Comercial e Industrial de Gondomar (ACIG), Instituição de Utilidade Pública fundada a 29 de agosto de 1901, com cerca de 600 associados, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento económico e social da região de Gondomar, mais especificamente:

1. Apoio aos Empresários: Oferecer suporte e orientação aos empresários locais, facilitando o acesso a informações e recursos.
2. Promoção do Comércio Local: Fomentar o comércio local, organizando eventos e campanhas que incentivem a compra e realização de negócios na região.
3. Desenvolvimento Sustentável: Incentivar práticas de negócio sustentáveis e responsáveis.
4. Proporcionar oportunidades de networking entre empresários e profissionais, promovendo a troca de experiências e colaborações.
5. Formação e Capacitação: Oferecer programas de formação e capacitação para ajudar empresários e funcionários a melhorar as suas competências.

Tendo em consideração os objetivos supra referidos, a ACIG pretende realizar, de forma articulada com a Câmara Municipal de Gondomar, atividades, durante a Campanha "Neste Natal Compre + Local", que decorre de 30 de novembro a 6 de janeiro, através da dinamização de atividades junto da comunidade e com o envolvimento do tecido empresarial.

Para o efeito estão previstas as seguintes atividades:

a) Dinamização de Comboios de Natal, a percorrer várias artérias do Concelho;
b) Animação de rua em diversificados locais com maior representatividade do comércio local, assim como, atribuição de ofertas alusivas à época natalícia.

Propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar a atribuição de Apoio Pontual para as referidas atividades promovidas pela ACIG, no valor de **50.000€** (cinquenta mil euros)

Gondomar, 28 de outubro de 2024

Por delegação de competências do Presidente da Câmara[1]

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª NESTE NATAL COMPRE+LOCAL
S. Req. Dom Bom Atraqês Jun.
C. Custos 1704 0701
Orç.º/PPI 2022130 AC 1
DDE/DPAI

COMPROMISSO 83144

[1] Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

231

04. NOV 2024

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Associação Comercial e Industrial de Gondomar (ACIG) – Campanha "Neste Natal Compre + Local" – Atribuição de apoio pontual – Proposta*

Ponto 10 –*Campanha de incentivo ao comércio local "Neste Natal Compre + Local" e "Montra+" – Realização e Normas de Participação – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, o vereador da CDU sublinhou que não está em causa o apoio à Associação Comercial e Industrial de Gondomar nem as campanhas anuais junto do comércio local, mas sim as opções políticas que a maioria PS assume. Pois num concelho onde a instalação dos parquímetros afasta os clientes do comércio local, num concelho em que o PS licencia a "torto e direito" as superfícies comerciais, o incentivo ao comércio local não se faz com a adoção deste tipo medidas avulsas. É urgente uma política estruturada que apoie verdadeiramente o comércio local e não a implementação de medidas aquando das festividades. Neste sentido, a CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

. Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

232
PCéu

CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2024

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL" E "MONTRA +" – REALIZAÇÃO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. ——Absteve-se o Vereador Senhor Jr. Gil Cabral que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

04. NOV 2024

Concordo
Ao Reunião

PROPOSTA

Campanha "Neste Natal Compre + Local"

Tendo como objetivo impulsionar o comércio local, a Câmara Municipal e Gondomar considera de elevada importância, a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que visem a sua promoção, revitalização e dinamização da atividade económica em referência.

Neste sentido, considerando:

- A importância que o comércio local e tradicional assume nas comunidades e desenvolvimento da economia;
- O papel dinamizador e impulsionador da dinâmica do comércio local, assumido pela Câmara Municipal;

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Levar a efeito entre os dias **30 de novembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025**, a campanha de incentivo ao comércio local **"Neste Natal Compre + Local"**;
2. Aprovar as Normas de Participação na Campanha **"Neste Natal Compre + Local"** e **"Montra +"**, que se junta e fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 04 de novembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

GONDOMAR
i Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

04. NOV 2024

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

"Neste Natal Compre + Local"

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar leva a efeito, a partir de **30 de novembro de 2024**, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou "**Neste Natal Compre + Local**".
A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época natalícia e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º
Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada **"Neste Natal Compre + Local"**, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:
a) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
b) Fidelizar o público e criar laços entre empresa e cliente;
c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º
Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do Concelho de Gondomar.
2. Excetuam-se da presente a participação os seguintes estabelecimentos:
a) Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
b) Lojas de comércio exclusivamente online;
c) Supermercados/ hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.
3. No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%.
4. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
5. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
6. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **30 de novembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025**.

Artigo 3.º
Princípios e garantias

1. A campanha obedece aos Princípios de Liberdade de Participação e Transparência.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder ao devido acompanhamento do cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas.

Artigo 4.º
Duração

A presente campanha decorre de **30 de novembro de 2024** a **06 de janeiro de 2025**.

Artigo 5.º
Publicitação

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

Artigo 6.º
Regras de participação

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha **"compremaislocal.pt"**, até ao dia **24 de novembro de 2024**. As adesões após essa data ficam condicionadas à validação do Município de Gondomar.
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
a) Encontrar-se legalmente constituídos;
b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificados com uma Bandeirola informativa visível do exterior.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
a) Bandeirola informativa, que deverá ser colocado em local bem visível no exterior do estabelecimento;
b) Sacos promocionais da campanha, a disponibilizar pelo Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;
c) Alcatifa para colocação no piso exterior da entrada do estabelecimento aderente;

(A colocação da alcatifa, manutenção e garantia das condições de higiene e segurança da alcatifa, são da responsabilidade do estabelecimento aderente);

5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.

Artigo 7.º
Ofertas e Sorteio

1. Os consumidores que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo compreendido entre **€25,00** e **€300,00** (vinte e cinco euros e trezentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, **86** (oitenta e seis) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.
3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 86ª oferta e extraindo-se mais 10 registos (ID) como suplentes.
Cada participante só pode habilitar-se a **1 (uma)** oferta por sorteio, sendo esta a oferta do primeiro (ID) sorteado. Na eventualidade de o mesmo participante ser sorteado com outro ID, este passa automaticamente, pela mesma ordem, para o ID seguinte.
4. Os participantes sorteados serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º
Participação e validação

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**faturas com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a **€24,00** (vinte e quatro euros), no período de **30 de novembro e 06 de janeiro de 2025**.

Os registos podem ser feitos da seguinte forma:

a) **€24,00 a €47,99** - 1 (um) registo (atribuição de 1 ID);
b) **€48,00 a €71,99** - 2 (dois) registos (atribuição de 2 ID);
c) **≥ €72,00** - 3 (três) registos (atribuição de 3 ID);
d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem **resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento**;
e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.

2. São beneficiários do Sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

04. NOV 2024

3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (***registe aqui a sua compra***), disponibilizado no website **"compremaislocal.pt"** e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
4. Cada participante só pode efetuar **3 (três) registos por semana/sorteio.**
5. Em cada registo terá de ser introduzido o número de identificação fiscal do estabelecimento e do participante.
6. Não se aceitam faturas com a designação de 2ª via, nem notas crédito.
7. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final da campanha/reclamação de oferta.
8. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
9. Os sorteados serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
10. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o cartão cidadão e fatura sorteada.
11. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir, sendo a data-limite de levantamento das ofertas de **5 dias úteis** após a comunicação aos sorteados.
12. Para qualquer esclarecimento devem contactar, via email, para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.

"Montra +"

Normas do Participação

Artigo 9º
(Âmbito)

1. O "**Montra +**" é um concurso que tem como objetivo dinamizar e revitalizar o comércio local do Município de Gondomar, através do embelezamento dos espaços comerciais.
2. Visa recompensar a dedicação pela promoção de um ambiente natalício, através da decoração das montras dos estabelecimentos aderentes à campanha **"Neste Natal Compre + Local"**.
3. O concurso possibilitará a eleição de **5** (cinco) montras, classificadas do 1º ao 3º lugar e **2** (duas) menções honrosas para o 4º e 5º classificados.

Artigo 10º
(Abrangência)

O concurso destina-se a todos os estabelecimentos aderentes à campanha do Município de Gondomar, **"Neste Natal Compre + Local"** 2024.

Artigo 11º
(Inscrição e Calendarização)

1. A inscrição no concurso de montras, deve ser efetuada de acordo com o artigo 6º das normas de participação e aquando da inscrição do formulário da campanha **"Neste Natal Compre + Local"**.
2. O Concurso **"Montra +"**, realizar-se-á de acordo com a seguinte calendarização:
a) **07 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025** - Vigência da Campanha;
b) **02 de dezembro de 2024** - Data limite para envio da fotografia da montra a concurso pelo estabelecimento aderente, identificada com o dístico Montra +, para o email desenvolvimento@cm-gondomar.pt, no formato quadrado (400px por 400px);
c) **Mês de janeiro** - Divulgação e entrega da oferta a cada uma das 5 (cinco) montras vencedoras.

Artigo 12º
(Montra)

Serão consideradas a concurso todas as montras cujos estabelecimentos tenham:
1. Aderido à campanha **"Neste Natal Compre + Local"** e preenchido o formulário de inscrição, de acordo com o referido no n.1 do artigo 6º.
2. Apresentem uma decoração enquadrada na época natalícia, original e criativa.
3. Só é permitida a participação de uma montra por comerciante, considerando-se para esse efeito o respetivo NIF (Número de Identificação Fiscal).
4. As montras a concurso serão identificadas através de um "dístico" alusivo à campanha, que deverá ser afixado na montra a concurso.

Artigo 13º
(Divulgação dos participantes)

A lista dos participantes ao concurso **Montra +**, será disponibilizada no website da campanha.

Artigo 14º
(Critérios de votação)

1. O voto no concurso **Montra +**, é efetuado pelo consumidor que, ao registar a sua compra tem a possibilidade de votar na montra da sua preferência, sendo apenas considerados para efeitos de votação os registos válidos.
2. As montras serão hierarquizadas em conformidade com o número de votos obtidos.

Artigo 15º
(Divulgação dos resultados)

1. Após o término da campanha, serão contabilizados todos os votos efetuados pelos consumidores registados sendo obtida a lista de classificação final da votação.

2. Será divulgada a lista de resultados obtidos dos votos das montras a concurso, no website da campanha e via email para os estabelecimentos vencedores.

Artigo 16º
(Prémios)

1. Será atribuída **1** (uma) oferta a cada uma das **5** (cinco) montras com maior número de votação dos consumidores registados, de acordo com o art.º 15º.
2. Os prémios a atribuir são:

a) Ao **primeiro** classificado será atribuído um Computador Portátil;
b) Ao **segundo** classificado será atribuído um Robot Aspirador;
c) Ao **terceiro** classificado será atribuído um Televisão;
d) Ao **quarto** e **quinto** classificados serão atribuídos Ferros Verticais.

Artigo 17º
(Casos omissos)

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar e da sua decisão não haverá recurso.

Artigo 18º
(Disposições Finais)

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais de forma a estimular o impacto da campanha "**Neste Natal Compre + Local**", na população e no comércio local.

240

04. NOV 2024

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Associação Comercial e Industrial de Gondomar (ACIG) – Campanha "Neste Natal Compre + Local" – Atribuição de apoio pontual – Proposta*

Ponto 10 –*Campanha de incentivo ao comércio local "Neste Natal Compre + Local" e "Montra+" – Realização e Normas de Participação – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, o vereador da CDU sublinhou que não está em causa o apoio à Associação Comercial e Industrial de Gondomar nem as campanhas anuais junto do comércio local, mas sim as opções políticas que a maioria PS assume. Pois num concelho onde a instalação dos parquímetros afasta os clientes do comércio local, num concelho em que o PS licencia a "torto e direito" as superfícies comerciais, o incentivo ao comércio local não se faz com a adoção deste tipo medidas avulsas. É urgente uma política estruturada que apoie verdadeiramente o comércio local e não a implementação de medidas aquando das festividades. Neste sentido, a CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

. Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

241
PCâ

04. NOV 2024

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Município de Gondomar

PROGRAMA "NATAL SOLIDÁRIO 2024" – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

PROPOSTA

Natal Solidário 2024

Atendendo à atual situação socioeconómica de alguns agregados familiares residentes no Município, e à evidência de fenómenos de precaridade e exclusão social;

Considerando o número significativo de sinalizações reportadas aos serviços de Atendimento Integrado de Gondomar, relativas a famílias que se encontram em situação de precariedade económica, fruto da sua atual conjuntura socioeconómica;

Atendendo a que o Regulamento do Programa Natal Solidário, aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2012 e Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2012, define ser necessário decidir o valor a afetar ao Programa anualmente, bem como o valor máximo de rendimento per capita diário, de acordo com o nº 2 do artigo 3º do referido regulamento e os locais e períodos de entrega da candidatura de acordo com o número 1 do artigo 4º do Regulamento;

Assim:

Propõe-se que a Câmara delibere:

1) Autorize uma despesa máxima com o Programa "Natal Solidário", em 2024, de **€50.000** (cinquenta mil euros);

2) Aprove o rendimento *per capita* diário de **€10,00** (dez euros), no cumprimento do nº 2 do artigo 3º do referido regulamento, bem como abranger automaticamente, dispensando de candidatura todos os processos deferidos e em acompanhamento, durante o mês de dezembro de 2024, no âmbito do Eixo + Alimentação do Programa Social +, atendendo aos critérios definidos no regulamento do mesmo, para avaliação e definição da situação de carência;

3) Aprove que os estabelecimentos comerciais aderentes do Programa Social + integrem automaticamente a bolsa de mercearias, dispensando a sua candidatura;

4) Aprove que a entrega de candidaturas seja efetuada entre os **dias 18 e 29 de novembro**, no cumprimento do nº 1 do artigo 4º do referido Regulamento, nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Gondomar e nos Serviços On line do Município, bem como descentralizadamente, nos serviços do Atendimento Integrado de Gondomar, nas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia (nos dias e horários de atendimento habitual);

5) Aprove que a entrega de vales seja efetuada via correio registado com aviso de receção;

6) Aprove o alargamento do período de desconto de vales junto dos estabelecimentos comerciais aderentes, excecionalmente, até ao dia **10 de janeiro**, considerando eventuais atrasos na receção de vales que possam ocorrer ou outros constrangimentos.

Gondomar, 22 de outubro de 2024.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª NATAL SOLIDÁRIO 2024
S. Req. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
C. Custos 17 040802
Orç.º/PPI 2022/28 AÇ 5

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ----------

-------- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Apresentou o projeto de execução da via de ligação de Gens a Travassos, em Foz do Sousa e deu nota de que o mesmo vai ser incluído no próximo Orçamento da Câmara Municipal. ----------

--------Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, Silvino Paiva – Agradeceu pela presença de todos que se deslocaram à Freguesia de Foz do Sousa e pelo projeto apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- Sr. Jorge Castro (MGD 73606/2024) - Expôs o assunto relativo a problemas já reportados à Câmara Municipal, aos quais não obteve resposta, na Rua João Monteiro de Meireles, em Valbom, nomeadamente a transformação de moradias unifamiliares em prédios de propriedade horizontal, disse que os moradores acumulam lixo na rua sem o acondicionamento adequado e realizam as descargas das máquinas de lavar roupa diretamente para a via pública. Referiu a falta de recolha de lixo e varredura da referida rua e solicitou que fosse lá colocado um contentor do lixo. Relativamente à Rua dos Marceneiros referiu o mau estado do piso de paralelo, a falta de passeios e de escoamento de águas pluviais, a vegetação e as derrocadas. Solicitou intervenção para correção do desnível de dez centímetros que existe entre a Rua dos Marceneiros e a Estrada Nacional 108. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Referiu que todos os problemas são importantes, pediu desculpa por parte da Câmara, se não obteve nenhuma resposta e informou que vai falar com a Senhora Vereadora Ana Luísa Gomes sobre o assunto. ----------

---

245

04. NOV 2024

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---------- **APROVAÇÃO DESTA ATA** ----------

-------- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h20m. ----------

-------- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. ----------

------- E eu Mª. do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo. ----------

---------- O PRESIDENTE DA CÂMARA, ----------

---------- OS(AS) VEREADORES(AS), ----------

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

Mª. do Céu Santos